



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JANEIRO DE 2019

ANO XXXI · Nº 5535

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 659, DE 7 DE JANEIRO DE 2019.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 523, DE 07 DE ABRIL DE 2011 QUE “DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO DO MUNICÍPIO UBERLÂNDIA E DE SEUS DISTRITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 56 da Lei Complementar nº 523, de 07/04/2011 que “Dispõe sobre o parcelamento do solo do município Uberlândia e de seus Distritos e dá outras providências” passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 56. Na aplicação das penalidades previstas neste capítulo, será lavrado o competente auto de infração, com notificação do infrator, para, no prazo de 90 (noventa) dias úteis, pagar ou apresentar defesa, sob pena de confirmação da penalidade imposta”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 7 de janeiro de 2019.

O DELMO LEÃO
Prefeito

Autor do Projeto: Vereadora Flávia Carvalho

LEI ORDINÁRIA

LEI Nº 13.048, DE 7 DE JANEIRO DE 2019.

ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 10.715, DE 21 DE MARÇO DE 2011 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 10.715, de 21 de Março de 2011 e suas alterações que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 309...

...

§2º Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, de modo contínuo os expressos em dias, à exceção de disposições expressas nesta Lei.

...”(NR)

“Art. 310...

I - a autoridade sanitária deverá apresentar cópia dos documentos de que dispuser necessários à instrução do processo administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

II - o interessado será notificado a apresentar cópia dos documentos e demais provas de que dispuser, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.”(NR)

“Art. 327....

§1º O prazo para interposição das impugnações é de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência pessoal ou publicação oficial, e serão recebidas apenas em seu efeito devolutivo.

§2º A instrução do processo será presidido por comissão designada pelo Secretário Municipal de Saúde, cabendo recurso de suas decisões ao Prefeito no prazo de 05 (cinco) dias úteis.”(NR)

“Art. 330....

...

IV - o prazo de 15 (quinze) dias úteis para interposição de recurso;

...

§4º O pedido de prorrogação de prazo, dirigido à gerência imediata, deverá ser requerido em até 15 (quinze) dias úteis contados da data de ciência do auto de infração e será decidido em 05 (cinco) dias úteis.

§5º Indeferido o pedido de prorrogação de prazo, caberá recurso à Junta de Julgamento Fiscal Sanitário, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de ciência do despacho que o indeferir, total ou parcialmente.”(NR)

“Art. 333....

...

V - o prazo de 15 (quinze) dias úteis para interposição de recurso;

...”(NR)

“Art. 337. O prazo para oferecimento de impugnação contra os atos praticados no exercício do poder de polícia será de 15 (quinze) dias úteis, observando as seguintes disposições:

I - em cada uma das instâncias, as impugnações só serão decididas após parecer do fiscal de saúde autuante, apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

...”(NR)

“Art. 339....

...

§1º O termo de conduta estipulará as demais condições necessárias ao acordo e sua celebração deverá ser requerida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação do último recurso julgado pela Junta de Recursos Fiscais Sanitários.

...”(NR)

“Art. 340....

...

V - o prazo de 15 (quinze) dias úteis para interposição de recurso;

...”(NR)

“Art. 347. O infrator poderá oferecer defesa ou impugnar o auto de infração em 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua cientificação.” (NR)

“Art. 348....

...

I - 05 (cinco) dias úteis para manifestação do servidor autuante;

II - 10 (dez) dias úteis para o julgamento e decisão da defesa ou impugnação pelo superior imediato.”(NR)

“Art. 349. Da imposição de penalidade, poderá o infrator recorrer à autoridade imediatamente superior, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua ciência.” (NR)

“Art. 350. Mantida a decisão cominatória, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis à instância definida pelo órgão coordenador do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde de quaisquer que sejam as penalidades aplicadas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 7 de janeiro de 2019.

ODELMO LEÃO
Prefeito

Autor do Projeto: Vereador Ronaldo Alves

DECRETOS

DECRETO Nº 17.902, DE 7 DE JANEIRO DE 2019.

APROVA O REGISTRO DO TEATRO GRANDE OTELO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL NO LIVRO DE REGISTRO DOS LUGARES.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VII do artigo 45 e com fundamento nos incisos II e III do artigo 166 e no artigo 167, todos da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no § 1º do artigo 13 da Lei Municipal nº 10.662, de 13 de dezembro de 2010 e suas alterações,

Considerando a proposta de registro como patrimônio cultural do Teatro Grande Otelo, efetivada pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, na 6ª reunião ordinária realizada em 06 de maio de 2015, formalizada em nota, datada de 08 de maio de 2015;

Considerando o Parecer favorável ao registro do bem, datado de 13 de novembro de 2018, aprovado pelo Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural de Uberlândia – COMPHAC, na 9ª reunião ordinária do dia 13 de novembro de 2018; e

Considerando a legalidade do processo de registro nº. 001/2016 e a homologação pelo Chefe do Poder Executivo, publicada no Diário Oficial do Município, jornal nº 5532, de 2 de janeiro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o registro do Teatro Grande Otelo como patrimônio cultural imaterial no Livro de Registro dos Lugares.

Parágrafo único. O registro de que trata o caput deste artigo, deverá ser efetivado no Livro de Registro dos Lugares pela Secretaria Municipal de Cultura, que o manterá sob sua guarda, em arquivo próprio.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 7 de janeiro de 2019.

ODELMO LEÃO
Prefeito

MÔNICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura

DECRETO Nº 17.903, DE 7 DE JANEIRO DE 2019.

APROVA O REGISTRO DO LOCAL CONHECIDO COMO PRAÇA DO ROSÁRIO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL NO LIVRO DE REGISTRO CELEBRAÇÕES E NO LIVRO DE REGISTRO DOS LUGARES.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VII do artigo 45 e com fundamento nos incisos II e III do artigo 166 e no artigo 167, todos da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no § 1º do artigo 13 da Lei Municipal nº 10.662, de 13 de dezembro de 2010 e suas alterações,

Considerando a proposta efetivada pela organização da sociedade civil a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito perante o Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural de Uberlândia – COMPHAC, cujo objeto é o registro do local conhecido como Praça do Rosário, localizada na região central de Uberlândia, que abriga a Igreja de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito,

Considerando o equívoco do processo de registro nº. 001/2017 que levou a efeito o registro da Praça Rui Barbosa, quando se objetivava o registro da Praça do Rosário,

Considerando o Parecer favorável ao registro do bem, datado de 09 de outubro de 2018, aprovado pelo Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural de Uberlândia – COMPHAC, na 8ª reunião ordinária do dia 09 de outubro de 2018, reconhecendo e promovendo a preservação do lugar pelo valor histórico e cultural representado pelo local conhecido como Praça do Rosário, que é um espaço urbano de importantes práticas sociais e manifestações artísticas culturais e religiosas, especialmente das tradições culturais de matriz africana, e

Considerando a legalidade do processo de registro nº 002/2018 e a homologação pelo Chefe do Poder Executivo, publicada no Diário Oficial do Município, jornal nº 5532, de 2 de janeiro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o registro do local conhecido como Praça do Rosário como patrimônio cultural imaterial.

Parágrafo único. O registro de que trata o caput deste artigo, deverá ser efetivado no Livro de Registro das Celebrações e no Livro de Registro dos Lugares pela Secretaria Municipal de Cultura, que os manterá sob sua guarda, em arquivo próprio.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 17.422, de 5 de janeiro de 2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 7 de janeiro de 2019.

ODELMO LEÃO
Prefeito

MÔNICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura

DECRETOS S/Nº

DECRETO S/Nº

DISPENSA DA FUNÇÃO PÚBLICA DE AUXILIAR DE SAÚDE, PADRÃO 16, NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO, SIRLENE MARIA DE MELO LIMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial as que lhe confere o inciso VII do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal e com fulcro no artigo 47, inciso V e artigo 250, da Lei Complementar nº 040 de 5 de outubro de 1992,

Considerando a Comunicação de Decisão de Aposentadoria por Invalidez do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, conforme número de benefício 6211009783,

Considerando parecer do Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Administração, conforme despacho no memorando nº 655/2018 de 21/12/2018, do Núcleo de Cadastro e Pagamento - DAP,

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensada SIRLENE MARIA DE MELO LIMA, matrícula nº 1.518-0, ocupante da Função Pública de Auxiliar de Saúde, Padrão 16, Nível de Qualificação Ensino Fundamental Completo, da Secretaria Municipal de Saúde, retroativo a 1º de novembro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 7 de janeiro de 2019.

ODELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

DECRETO S/Nº

DECLARA ESTÁVEL O SERVIDOR GUILHERME FERNANDES MATHEUS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no artigo 41 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 426, de 19 de julho de 2006,

Considerando a avaliação de desempenho realizada pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estável o servidor GUILHERME FERNANDES MATHEUS, matrícula nº 28.657-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Serviço Público, Especialidade Oficial Administrativo, Padrão 2, Nível de Qualificação Graduação, a contar de 29 de dezembro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 7 de janeiro de 2019.

ODELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

DECRETO S/Nº

DECLARA ESTÁVEL O SERVIDOR JOHEBER ANTONIO SILVA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no artigo 41 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 426, de 19 de julho de 2006,

Considerando a avaliação de desempenho realizada pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório,

Considerando que o período de Estágio Probatório do referido servidor foi prorrogado, com base na Lei Complementar nº 426 de 19 de julho de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estável o servidor JOHEBER ANTONIO SILVA, matrícula nº 24.972-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor II, Especialidade Artes/Docente, Padrão 4, Nível de Qualificação Especialização, a contar de 11 de outubro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 7 de janeiro de 2019.

ODELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

DECRETO S/Nº

DECLARA ESTÁVEL A SERVIDORA VANESSA REZENDE BOEL.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no artigo 41 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 426, de 19 de julho de 2006,

Considerando a avaliação de desempenho realizada pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada estável a servidora VANESSA REZENDE BOEL, matrícula nº 28.651-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Advogado Municipal, Especialidade Procurador Municipal, Padrão 2, Nível de Qualificação Especialização, a contar de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 7 de janeiro de 2019.

ODELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

DECRETO S/Nº

DISPÕE SOBRE A CESSÃO PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, DO SERVIDOR ISAC NALIN.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, com fulcro no artigo 146, da Lei Complementar nº 040 de 5 de outubro de 1992 e alterações,

Considerando Memorando nº 846/SMA-GS-ACC, de 21 de dezembro de 2018, da Secretaria Municipal de Administração,

Considerando o Termo de Convênio nº 62.1.3.0713/2016, celebrado entre o Estado de Minas Gerais/Secretaria de Estado de Educação e o Município de Uberlândia, assinado em 15 de abril de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica cedido, ISAC NALIN, matrícula nº 4.031-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Operacional em Serviço Público, Especialidade Motorista, Padrão 17, Nível de Qualificação Ensino Fundamental Completo, para a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, com ônus para a Administração Direta do Município de Uberlândia, no período de 1º de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 7 de janeiro de 2019.

ODELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração.

DECRETO S/Nº

DISPÕE SOBRE A CESSÃO PARA O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS / 16ª ZONA ELEITORAL DE ARAGUARI-MG DA SERVIDORA LEIRE VILELA MENDES.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, com fulcro no artigo 146, da Lei Complementar nº 040 de 5 de outubro de 1992 e alterações,

Considerando Memorando nº 850/SMA-GS-ACC, de 21 de dezembro de 2018, da Secretaria Municipal de Administração, e o Ofício nº 302/16ª ZE/2018, datado de 6 de dezembro de 2018, do Juízo Eleitoral da 16ª Zona de Araguari/MG,

DECRETA:

Art. 1º Fica cedida, LEIRE VILELA MENDES, matrícula nº 4.225-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Serviço Público, Especialidade Oficial Administrativo, Padrão 16, Nível de Qualificação Especialização, para o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais/16ª Zona Eleitoral de Araguari-MG, com ônus para a Administração Direta do Município de Uberlândia, no período de 1º de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 7 de janeiro de 2019.

ODELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 45.173, DE 7 DE JANEIRO DE 2019.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153/2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XV, do art. 16 da Lei nº 12.630, de 19 de janeiro de 2017, com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e o artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15 de outubro de 2018 e suas alterações,
RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, no âmbito do Contrato nº 153/2018, decorrente do processo Licitação Convite nº 844/2017, firmado entre o Município de Uberlândia e a empresa PANIFICADORA PMC EIRELI-ME, cujo objeto é o fornecimento de produtos para coffee break e lanches para eventos institucionais com garçom:

I – Eliana Aparecida de Souza Romero, matrícula 10.879-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Serviço Público / Diretor Administrativo e Financeiro, para a função de Gestor de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal Jhonatan Cândido Félix, matrícula 29.516-7, ocupante do cargo de Assessor Administrativo; e

II – Natália Pereira Gomes, matrícula 22.333-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Serviço Público / Encarregado do Serviço Administrativo para a função operacional de Fiscal de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal João Marcos da Costa Silva, matrícula 27.547-6, ocupante do cargo de cargo de provimento efetivo de Técnico em Serviço Público / Encarregado do Serviço Administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 7 de janeiro de 2019.

ANA PAULA P. JUNQUEIRA
Secretária Municipal de Governo

PORTARIA Nº 45.174, DE 7 DE JANEIRO DE 2019.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 404/2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XV, do art. 16 da Lei nº 12.630, de 19 de janeiro de 2017, com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e o artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15 de outubro de 2018 e suas alterações,
RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, no âmbito do Contrato nº 404/2018, decorrente do processo Pregão Eletrônico para registro de preços nº 149/2018, firmado entre o Município de Uberlândia e a empresa DIEGO ALBERTO RAMOS RAFAEL - ME, cujo objeto é fornecimento de lanches:

I – Eliana Aparecida de Souza Romero, matrícula 10.879-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Serviço Público / Diretor Administrativo e Financeiro, para a função de Gestor de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal Jhonatan Cândido Félix, matrícula 29.516-7, ocupante do cargo de Assessor Administrativo; e

II – Natália Pereira Gomes, matrícula 22.333-6, ocupante do cargo de

provimento efetivo de Técnico em Serviço Público / Encarregado do Serviço Administrativo para a função operacional de Fiscal de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal João Marcos da Costa Silva, matrícula 27.547-6, ocupante do cargo de cargo de provimento efetivo de Técnico em Serviço Público / Encarregado do Serviço Administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 7 de janeiro de 2019.

ANA PAULA P. JUNQUEIRA
Secretária Municipal de Governo

PORTARIA Nº 45.175, DE 7 DE JANEIRO DE 2019.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XV, do art. 16 da Lei nº 12.630, de 19 de janeiro de 2017, com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e o artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15 de outubro de 2018 e suas alterações,
RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, no âmbito do Contrato nº 102/2018, decorrente do processo Licitação Convite nº 779/2017, firmado entre o Município de Uberlândia e a empresa SANTA CHIARA RESTAURANTE LTDA - EPP, cujo objeto é o fornecimento de refeições tipo “a la carte”:

I – Eliana Aparecida de Souza Romero, matrícula 10.879-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Serviço Público / Diretor Administrativo e Financeiro, para a função de Gestor de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal Jhonatan Cândido Félix, matrícula 29.516-7, ocupante do cargo de Assessor Administrativo; e

II – Natália Pereira Gomes, matrícula 22.333-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Serviço Público / Encarregado do Serviço Administrativo para a função operacional de Fiscal de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal João Marcos da Costa Silva, matrícula 27.547-6, ocupante do cargo de cargo de provimento efetivo de Técnico em Serviço Público / Encarregado do Serviço Administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 7 de janeiro de 2019.

ANA PAULA P. JUNQUEIRA
Secretária Municipal de Governo

PORTARIA Nº 45.176, DE 7 DE JANEIRO DE 2019.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 391/2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XV, do art. 16 da Lei nº 12.630, de 19 de janeiro de 2017, com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e o artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15 de outubro de 2018 e suas alterações,
RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, no âmbito do Contrato nº 391/2018, decorrente do processo Pregão Presencial para Registro de Preços nº 711/2017, firmado entre o Município de Uberlândia e a empresa ARCO ADMINISTRADORA LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de

hospedagem:

I – Eliana Aparecida de Souza Romero, matrícula 10.879-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Serviço Público / Diretor Administrativo e Financeiro, para a função de Gestor de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal Jhonatan Cândido Félix, matrícula 29.516-7, ocupante do cargo de Assessor Administrativo; e

II – Natália Pereira Gomes, matrícula 22.333-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Serviço Público / Encarregado do Serviço Administrativo para a função operacional de Fiscal de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal João Marcos da Costa Silva, matrícula 27.547-6, ocupante do cargo de cargo de provimento efetivo de Técnico em Serviço Público / Encarregado do Serviço Administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 7 de janeiro de 2019.

ANA PAULA P. JUNQUEIRA
Secretária Municipal de Governo

PORTARIA Nº 45.177, DE 7 DE JANEIRO DE 2019.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XV, do art. 16 da Lei nº 12.630, de 19 de janeiro de 2017, com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e o artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15 de outubro de 2018 e suas alterações,
RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, no âmbito do Contrato nº 028/2018, decorrente do processo Pregão Eletrônico nº 685/2017, firmado entre o Município de Uberlândia e a empresa GTE – GRUPO DE TRANSPORTE PARA EXECUTIVOS LTDA. - ME, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de veículos:

I – Eliana Aparecida de Souza Romero, matrícula 10.879-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Serviço Público / Diretor Administrativo e Financeiro, para a função de Gestor de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal Jhonatan Cândido Félix, matrícula 29.516-7, ocupante do cargo de de Assessor Administrativo; e

II – João Marcos da Costa Silva, matrícula 27.547-6, ocupante do cargo de cargo de provimento efetivo de Técnico em Serviço Público / Encarregado do Serviço Administrativo, e na sua ausência ou impedimento legal Natália Pereira Gomes, matrícula 22.333-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Serviço Público / Encarregado do Serviço Administrativo para a função operacional de Fiscal de Contrato,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 7 de janeiro de 2019.

ANA PAULA P. JUNQUEIRA
Secretária Municipal de Governo

PORTARIA Nº 45.178, DE 7 DE JANEIRO DE 2019.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XV, do art. 16 da Lei nº 12.630, de 19 de janeiro de 2017, com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo

37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e o artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15 de outubro de 2018 e suas alterações,
RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, no âmbito do Contrato nº 003/2018, decorrente do processo Pregão Presencial para Registro de Preços nº 669/2017, firmado entre o Município de Uberlândia e a empresa ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, cujo objeto é a prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remissão, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais:

I – Eliana Aparecida de Souza Romero, matrícula 10.879-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Serviço Público / Diretor Administrativo e Financeiro, para a função de Gestor de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal Jhonatan Cândido Félix, matrícula 29.516-7, ocupante do cargo de Assessor Administrativo; e

II – Natália Pereira Gomes, matrícula 22.333-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Serviço Público / Encarregado do Serviço Administrativo para a função operacional de Fiscal de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal João Marcos da Costa Silva, matrícula 27.547-6, ocupante do cargo de cargo de provimento efetivo de Técnico em Serviço Público / Encarregado do Serviço Administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 7 de janeiro de 2019.

ANA PAULA P. JUNQUEIRA
Secretária Municipal de Governo

PORTARIA Nº 45.179, DE 7 DE JANEIRO DE 2019.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 238/2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XV, do art. 16 da Lei nº 12.630, de 19 de janeiro de 2017, com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e o artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15 de outubro de 2018 e suas alterações,
RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, no âmbito do Contrato nº 238/2018, decorrente do processo Licitação Convite nº 145/2018, firmado entre o Município de Uberlândia e a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de seguro de veículos:

I – Eliana Aparecida de Souza Romero, matrícula 10.879-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Serviço Público / Diretor Administrativo e Financeiro, para a função de Gestor de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal Jhonatan Cândido Félix, matrícula 29.516-7, ocupante do cargo de Assessor Administrativo; e

II – Antonio Correia Ramos, matrícula 29427-6, ocupante do cargo de Motorista de Gabinete, para a função operacional de Fiscal de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal João Marcos da Costa Silva, matrícula 27.547-6, ocupante do cargo de cargo de provimento efetivo de Técnico em Serviço Público / Encarregado do Serviço Administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 7 de janeiro de 2019.

ANA PAULA P. JUNQUEIRA
Secretária Municipal de Governo

PORTARIA Nº 45.180, DE 7 DE JANEIRO DE 2019.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XV, do art. 16 da Lei nº 12.630, de 19 de janeiro de 2017, com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e o artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15 de outubro de 2018 e suas alterações,
RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, no âmbito do Contrato nº 125/2018, decorrente do processo Pregão Presencial para registro de preços nº 007/2017 / Prodaub, firmado entre o Município de Uberlândia e a empresa PSYSTEMID SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA-ME, cujo objeto é o fornecimento de solução de antivírus e suporte técnico:

I – Eliana Aparecida de Souza Romero, matrícula 10.879-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Serviço Público / Diretor Administrativo e Financeiro, para a função de Gestor de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal Jhonatan Cândido Félix, matrícula 29.516-7, ocupante do cargo de Assessor Administrativo; e

II – Ilamar Naves Costa, matrícula 08.665-7, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Serviço Público / Encarregado do Serviço Administrativo, para a função operacional de Fiscal de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal João Marcos da Costa Silva, matrícula 27.547-6, ocupante do cargo de cargo de provimento efetivo de Técnico em Serviço Público / Encarregado do Serviço Administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 7 de janeiro de 2019.

ANA PAULA P. JUNQUEIRA
Secretária Municipal de Governo

PORTARIA Nº 45.181, DE 7 DE JANEIRO DE 2019.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 469/2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XV, do art. 16 da Lei nº 12.630, de 19 de janeiro de 2017, com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e o artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15 de outubro de 2018 e suas alterações,
RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, no âmbito do Contrato nº 469/2018, decorrente do processo Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 006/2017 / Prodaub, firmado entre o Município de Uberlândia e a empresa ALGAR TELECOM S.A., cujo objeto é a prestação de serviços continuados no fornecimento de links de comunicação de dados e segurança:

I – Eliana Aparecida de Souza Romero, matrícula 10.879-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Serviço Público / Diretor Administrativo e Financeiro, para a função de Gestor de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal Jhonatan Cândido Félix, matrícula 29.516-7, ocupante do cargo de Assessor Administrativo; e

II – Ilamar Naves Costa, matrícula 08.665-7, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Serviço Público / Encarregado do Serviço Administrativo, para a função operacional de Fiscal de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal João Marcos da Costa Silva,

matrícula 27.547-6, ocupante do cargo de cargo de provimento efetivo de Técnico em Serviço Público / Encarregado do Serviço Administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 7 de janeiro de 2019.

ANA PAULA P. JUNQUEIRA
Secretária Municipal de Governo

PORTARIA Nº 45.182, DE 7 DE JANEIRO DE 2019.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 440/2015.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XV, do art. 16 da Lei nº 12.630, de 19 de janeiro de 2017, com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e o artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15 de outubro de 2018 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, no âmbito do Contrato nº 440/2015, decorrente do processo Pregão Presencial para Registro de Preços nº 197/2015, firmado entre o Município de Uberlândia e a empresa COM'TECH INFORMÁTICA LTDA, cujo objeto é a locação de equipamentos de informática:

I – Eliana Aparecida de Souza Romero, matrícula 10.879-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Serviço Público / Diretor Administrativo e Financeiro, para a função de Gestor de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal Jhonatan Cândido Félix, matrícula 29.516-7, ocupante do cargo de Assessor Administrativo; e

II – Ilamar Naves Costa, matrícula 08.665-7, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Serviço Público / Encarregado do Serviço Administrativo, para a função operacional de Fiscal de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal João Marcos da Costa Silva, matrícula 27.547-6, ocupante do cargo de cargo de provimento efetivo de Técnico em Serviço Público / Encarregado do Serviço Administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 7 de janeiro de 2019.

ANA PAULA P. JUNQUEIRA
Secretária Municipal de Governo

PORTARIA Nº 45.183, DE 7 DE JANEIRO DE 2019.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 85/2015.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XV, do art. 16 da Lei nº 12.630, de 19 de janeiro de 2017, com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e o artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15 de outubro de 2018 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, no âmbito do Contrato nº 85/2015, decorrente do processo Dispensa de Licitação nº 160/2015, firmado entre o Município de Uberlândia e a empresa PRODAUB – PROCESSAMENTO DE DADOS DE UBERLÂNDIA, cujo objeto é a prestação de serviços de processamento eletrônico de dados e tecnologia da informação:

I – Eliana Aparecida de Souza Romero, matrícula 10.879-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Serviço Público / Diretor Administrativo e Financeiro, para a função de Gestor de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal Jhonatan Cândido Félix, matrícula 29.516-7, de Assessor Administrativo; e

II – Ilamar Naves Costa, matrícula 08.665-7, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Serviço Público / Encarregado do Serviço Administrativo, para a função operacional de Fiscal de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal João Marcos da Costa Silva, matrícula 27.547-6, ocupante do cargo de cargo de provimento efetivo de Técnico em Serviço Público / Encarregado do Serviço Administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 7 de janeiro de 2019.

ANA PAULA P. JUNQUEIRA
Secretária Municipal de Governo

PORTARIA Nº 45.184, DE 7 DE JANEIRO DE 2019.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 485/2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XV, do art. 16 da Lei nº 12.630, de 19 de janeiro de 2017, com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e o artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15 de outubro de 2018 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, no âmbito do Contrato nº 485/2018, decorrente do processo de compra direta, firmado entre o Município de Uberlândia e a empresa ALGAR TELECOM S/A, cujo objeto é a prestação de serviços de TV por assinatura:

I – Eliana Aparecida de Souza Romero, matrícula 10.879-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Serviço Público / Diretor Administrativo e Financeiro, para a função de Gestor de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal Jhonatan Cândido Félix, matrícula 29.516-7, ocupante do cargo de Assessor Administrativo; e

II – João Marcos da Costa Silva, matrícula 27.547-6, ocupante do cargo de cargo de provimento efetivo de Técnico em Serviço Público / Encarregado do Serviço Administrativo, e na sua ausência ou impedimento legal Natália Pereira Gomes, matrícula 22.333-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Serviço Público / Encarregado do Serviço Administrativo para a função operacional de Fiscal de Contrato,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 7 de janeiro de 2019.

ANA PAULA P. JUNQUEIRA
Secretária Municipal de Governo

PORTARIA Nº 45.185, DE 7 DE JANEIRO DE 2019.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 274/2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XV, do art. 16 da Lei nº 12.630, de 19 de janeiro de 2017, com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo

58 e o artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15 de outubro de 2018 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, no âmbito do Contrato nº 274/2018, decorrente do processo de Compra Direta, firmado entre o Município de Uberlândia e a empresa G & S IMAGENS DO BRASIL LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de subscrição de acesso Web a banco de imagens eletrônicas:

I – Eliana Aparecida de Souza Romero, matrícula 10.879-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Serviço Público / Diretor Administrativo e Financeiro, para a função de Gestor de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal Jhonatan Cândido Félix, matrícula 29.516-7, ocupante do cargo de Assessor Administrativo; e

II – Rafael Silva Guimarães, matrícula 29.633-3, ocupante do cargo de Assessor de Planejamento e Tecnologia, e na sua ausência ou impedimento legal João Marcos da Costa Silva, matrícula 27.547-6, ocupante do cargo de cargo de provimento efetivo de Técnico em Serviço Público / Encarregado do Serviço Administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 7 de janeiro de 2019.

ANA PAULA P. JUNQUEIRA
Secretária Municipal de Governo

PORTARIA Nº 45.186, DE 7 DE JANEIRO DE 2019.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 276/2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XV, do art. 16 da Lei nº 12.630, de 19 de janeiro de 2017, com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e o artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15 de outubro de 2018 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, no âmbito do Contrato nº 276/2017, decorrente do processo de Licitação de Concorrência Pública nº 137/2017, firmado entre o Município de Uberlândia e a empresa INTELLIGENTSIA & ATTITUDE COMUNICAÇÃO LTDA-EPP, cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade:

I – Ana Paula Procópio Junqueira, matrícula 29.631-7, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Governo, para a função de Gestor de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal Fabiana Medeiros de Almeida, matrícula 29.635-0, ocupante do cargo de Assessor Especial de Gabinete do Prefeito; e

II – Rafael Silva Guimarães, matrícula 29.633-3, ocupante do cargo de Assessor de Planejamento e Tecnologia, e na sua ausência ou impedimento legal Vanusa Teresinha Mota Nobre, matrícula 29.093-9, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Governo

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 7 de janeiro de 2019.

ANA PAULA P. JUNQUEIRA
Secretária Municipal de Governo

PORTARIA Nº 45.187, DE 7 DE JANEIRO DE 2019.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DA CONTRATAÇÃO DE NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA – EMPENHO 26502/2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XV, do art. 16 da Lei nº 12.630, de 19 de janeiro de 2017, com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e o artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15 de outubro de 2018 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, no âmbito do Empenho nº 26502/2018, decorrente do Processo Inexigibilidade nº 599/2018, firmado entre o Município de Uberlândia e a empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., cujo objeto é o acesso à Ferramenta de Pesquisas de Preços Praticados pela Administração Pública:

I – Eliana Aparecida de Souza Romero, matrícula 10.879-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Serviço Público / Diretor Administrativo e Financeiro, para a função de Gestor de contrato, e na sua ausência ou impedimento legal Jhonatan Cândido Félix, matrícula 29.516-7, ocupante do cargo de Assessor Administrativo; e

II – Natália Pereira Gomes, matrícula 22.333-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Serviço Público / Encarregado do Serviço Administrativo para a função operacional de Fiscal de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal João Marcos da Costa Silva, matrícula 27.547-6, ocupante do cargo de cargo de provimento efetivo de Técnico em Serviço Público / Encarregado do Serviço Administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 7 de janeiro de 2019.

ANA PAULA P. JUNQUEIRA
Secretária Municipal de Governo

PORTARIA Nº 45.188, DE 7 DE JANEIRO DE 2019.

CONCEDE COMPENSAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004 e suas alterações;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do (s) processo (s),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, a compensação de dias de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal descrito a seguir, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço acostada aos autos do respectivo processo:

I – Fabiana Aparecida Miranda, matrícula nº 19.094-2, Auxiliar em Serviços Administrativos Públicos (Auxiliar de Serviços Administrativos), Padrão 7, Ensino Médio, período aquisitivo de 14/09/2005 a 12/09/2010, 04 (quatro) dias – Processo nº 20.483/2018;

II – Nadia Katiene de Oliveira, matrícula nº 26.654-0, Analista em Serviço Público (Assistente Social), Padrão 3, Especialização, período aquisitivo de 18/03/2013 a 17/03/2018, 02 (dois) dias – Processo nº 22.487/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 7 de janeiro de 2019.

IRACEMA BARBOSA MARQUES

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

PORTARIA Nº 45.189, DE 7 DE JANEIRO DE 2019.

CONCEDE O GOZO DE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 1º, “IX” do Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

Considerando os requerimentos de Licença Prêmio,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o gozo de Licença Prêmio aos servidores abaixo mencionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, sendo:

I - Flavia Nayane Dos Santos Bispo, Matrícula nº 22668-8, Assistente Em Saúde Pública (Agente De Controle De Zoonoses), Padrão 4, Especialização, Período Aquisitivo de 27-12-2010 a 29-12-2015, Período de Licença de 21-01-2019 a 30-01-2019.

II - Gloria Da Silva Miranda, Matrícula nº 22576-2, Assistente Em Saúde Pública (Agente De Controle De Zoonoses), Padrão 4, Médio, Período Aquisitivo de 13-06-2011 a 10-06-2016, Período de Licença de 25-01-2019 a 23-02-2019.

III - Jose Batista Braz, Matrícula nº 20952-0, Assistente Em Saúde Pública (Agente De Controle De Zoonoses), Padrão 5, Médio, Período Aquisitivo de 03-11-2009 a 01-11-2014, Período de Licença de 23-01-2019 a 01-02-2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 7 de janeiro de 2019.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 45.190, DE 7 DE JANEIRO DE 2019.

CONCEDE O GOZO DE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 1º, “IX” do Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

Considerando os requerimentos de Licença Prêmio,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o gozo de Licença Prêmio aos servidores abaixo mencionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, sendo:

I - Kesia Lara Dos Santos Marques, Matrícula nº 16301-5, Analista Em Saúde Pública (Cirurgião-dentista), Padrão 11, Mestrado, Período Aquisitivo de 28-10-2007 a 25-10-2012 e 26-10-2012 a 26-10-2017, Período de Licença de 21-01-2019 a 21-03-2019.

II - Priscila Georgia Freitas De Souza, Matrícula nº 25551-3, Assistente Em Saúde Pública (Agente De Controle De Zoonoses), Padrão 3, Especialização, Período Aquisitivo de 02-01-2013 a 31-12-2017, Período de Licença de 28-01-2019 a 08-02-2019.

III - Vicentina De Oliveira, Matrícula nº 8507-3, Auxiliar Em Serviços Administrativos Públicos (Auxiliar De Serviços Administrativos), Padrão 14, Fundamental Incompleto, Período Aquisitivo de 05-12-2004 a 05-12-2009, Período de Licença de 22-01-2019 a 07-02-2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 7 de janeiro de 2019.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 45.191, DE 7 DE JANEIRO DE 2019.

REMOVE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VALQUÍRIA BATISTA TOMAZ.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício das atribuições legais, em especial as que lhe confere o inciso XX do art. 2º da Lei nº 12.618, de 17 de janeiro de 2017, e o inciso II do art. 3º do Decreto Municipal nº 16.926 de 5 de janeiro de 2017, e alterações, e com fulcro no art. nº 56, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, alterado pela Lei Complementar nº 084, de 22 de junho de 1994,

Considerando o Memorando nº 1296/2018-SMAAD/GS, datado de 24 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Fica removida VALQUIRIA BATISTA TOMAZ, matrícula nº 18.186-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Serviço Público, Especialidade Oficial Administrativo, Padrão 8, Nível de Qualificação Graduação, da Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos, para a Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 7 de janeiro de 2019.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO

Secretária Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 45.192, DE 7 DE JANEIRO DE 2019.

REMOVE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DISTRITOS, BERNADETE DE ASSIS CAETANO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício das atribuições legais, em especial as que lhe confere o inciso XX do art. 2º da Lei nº 12.618, de 17 de janeiro de 2017, e o inciso II do art. 3º do Decreto Municipal nº 16.926 de 5 de janeiro de 2017, e alterações, e com fulcro no art. nº 56, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, alterado pela Lei Complementar nº 084, de 22 de junho de 1994,

Considerando o Memorando nº 1296/2018-SMAAD/GS, datado de 24 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Fica removida BERNADETE DE ASSIS CAETANO, matrícula nº 27.090-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Serviço Público, Especialidade Oficial Administrativo, Padrão 3, Nível de Qualificação Especialização, da Secretaria Municipal de Obras, para a Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 7 de janeiro de 2019.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 45.193, DE 3 DE JANEIRO DE 2019.

RETIFICA O ART. 1º DA PORTARIA Nº 45.132, DE 2 DE JANEIRO DE 2019, QUE “DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 316/2018”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 2º, XIX e 6º, VII da Lei Municipal nº 11.451, de 2 de agosto de 2013 e suas alterações e com fundamento no inc. XXI do artigo 37 da Constituição Federal, no inc. III do art. 58 e no art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto Municipal nº 17.786, de 15 de outubro de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Retificar o art. 1º da Portaria nº 45.132, de 2 de janeiro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam designados, no âmbito do Contrato Administrativo nº 316/2018, decorrente do processo Licitação Pregão Eletrônico nº 252/2018 e firmado entre o Município de Uberlândia e a empresa Alex Machado Nunes & Cia Construções Ltda., cujo objeto é o fornecimento de massa asfáltica, conforme demanda da secretaria Municipal de Obras:” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 7 de janeiro de 2019.

Norberto Carlos Nunes de Paula
Secretário Municipal de Obras

LICITAÇÃO PÚBLICA DIVERSOS

AVISO DE NOVA DATA PARA ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 502/2018
TIPO “MENOR PREÇO POR ITEM”

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos (salto ortopédico, tubo de látex 200, seringa descartável tuberculina, papel fotográfico para ultrassom e outros).

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, torna público e para conhecimento das licitantes e de quem mais interessar possa, que devido à alteração do edital, e que a mesma influencia na elaboração da proposta. sessão pública na Internet para recebimento das Propostas estará aberta até às 09:00 horas do dia 22/01/2019, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br. Informa ainda, que o detalhamento das alterações encontra-se no sítio da Prefeitura Municipal de Uberlândia no link Licitações e no portal www.comprasgovernamentais.gov.br, que será republicado com as devidas alterações, nos termos do §4º do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Uberlândia, 04 de janeiro de 2019.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

ATO DE HABILITAÇÃO

Referência: Chamada Pública nº 513/2018

OBJETO – Chamada Pública para credenciamento de grupos formais e informais de Agricultores familiares para o fornecimento de gêneros alimentícios (Produtos hortifrutícolas) da Agricultura Familiar para a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

A Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto Municipal nº 17.709/2018, comunica aos interessados que após a análise dos documentos de habilitação apresentados pelos licitantes, chegou-se ao seguinte resultado:

Licitantes habilitados:

1. ASSOCIAÇÃO CAMPONESA DE PRODUÇÃO DA REFORMA AGRÁRIA DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - ACAMPRA
2. COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE UBERLÂNDIA E REGIÃO - COOPERAF

Desde já, ficam convocados os licitantes habilitados para sessão de abertura dos envelopes nº02 para o dia 09/01/2019, às 13:00 horas.

Dê ciência a todos os interessados, ficando resguardado o contraditório e a ampla defesa.

Uberlândia, 04 de janeiro de 2019

Daniel de Almeida
Maria Barbosa Policarpo
Arthur Lapa Medeiros

EXTRATOS DIVERSOS

EXTRATOS DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - Extrato de Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado com fundamento na Lei nº 9626 de 22 de outubro de 2007 e no art. 73, V, “d” da Lei nº 9.504, de 1997 e celebrado entre a Prefeitura Municipal de Uberlândia e CAIRO BERNARDINO PIRES/Agente Fiscal, de excepcional interesse público. Prazo: (182) dias. A Título de remuneração, perceberá mensalmente a importância constante na tabela salarial em vigor, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração desta Prefeitura. Dotação orçamentária: 12.01.20.1227001. Uberlândia, 11/12/2018- Odelmo Leão - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - Extrato de Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado com fundamento na Lei nº 9626 de 22 de outubro de 2007 e no art. 73, V, “d” da Lei nº 9.504, de 1997 e celebrado entre a Prefeitura Municipal de Uberlândia e CAROLINA FURLAN PAZ/Agente Fiscal, de excepcional interesse público. Prazo: (182) dias. A Título de remuneração, perceberá mensalmente a importância constante na tabela salarial em vigor, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração desta Prefeitura. Dotação orçamentária: 12.01.20.1227001. Uberlândia, 03/12/2018- Odelmo Leão - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - Extrato de Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado com fundamento na Lei nº 9626 de 22 de outubro de 2007 e no art. 73, V, “d” da Lei nº 9.504, de 1997 e celebrado entre a Prefeitura Municipal de Uberlândia e DEBORA CASSIA RODRIGUES/Agente Fiscal, de excepcional interesse público. Prazo: (182) dias. A Título de remuneração, perceberá mensalmente a importância constante na tabela salarial em vigor, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração desta Prefeitura. Dotação orçamentária: 12.01.20.1227001. Uberlândia, 03/12/2018- Odelmo Leão - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - Extrato de Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado com fundamento na Lei nº 9626 de 22 de outubro de 2007 e no art. 73, V, “d” da Lei nº 9.504, de 1997 e celebrado entre a Prefeitura Municipal de Uberlândia e NATHALIA PINHEIRO BARBOSA SOUZA/Agente Fiscal, de excepcional

interesse público. Prazo: (182) dias. A Título de remuneração, perceberá mensalmente a importância constante na tabela salarial em vigor, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração desta Prefeitura. Dotação orçamentária: 12.01.20.1227001. Uberlândia, 12/12/2018- Odelmo Leão - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - Extrato de Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado com fundamento na Lei nº 9626 de 22 de outubro de 2007 e no art. 73, V, “d” da Lei nº 9.504, de 1997 e celebrado entre a Prefeitura Municipal de Uberlândia e PATRICK VICTOR DOS SANTOS/Agente Fiscal, de excepcional interesse público. Prazo: (182) dias. A Título de remuneração, perceberá mensalmente a importância constante na tabela salarial em vigor, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração desta Prefeitura. Dotação orçamentária: 12.01.20.1227001. Uberlândia, 03/12/2018- Odelmo Leão - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0001 / 2018

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA X ARUR - ASSOCIAÇÃO DOS REUMÁTICOS DE UBERLÂNDIA E REGIÃO.

FUNDAMENTO: O presente termo aditivo fundamenta-se na Cláusula Décima Primeira – Alterações do Termo de Colaboração, no art. 20, parágrafo único, c/c art. 43, I, “c”, do Decreto Municipal n. 17.415 de 28.12.17, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.979 de 08/08/2018, na Lei Autorizativa nº 13.041, de 28/12/2018, Lei Orçamentária Anual nº 13.042 de 28/12/2018, no Plano de Trabalho e na Justificativa anexa.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 0001 / 2018, de 01/01/2019 até 31/12/2019, bem como e o repasse de valores conforme Lei Autorizativa nº 13.041, de 28/12/2018 para o exercício de 2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 85.200,00 (Oitenta e cinco mil e duzentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.1005.2.005 - U.O.: 09, U.A.: 01 - 3.3.50.43

VIGÊNCIA: a partir da data da sua assinatura até 31/12/2019.

DATA DE ASSINATURA: 28/12/2018

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0016 / 2018

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA X CASA DE HOSPEDAGEM BETESDA.

FUNDAMENTO: O presente termo aditivo fundamenta-se na Cláusula Décima Primeira – Alterações do Termo de Colaboração, no art. 20, parágrafo único, c/c art. 43, I, “c”, do Decreto Municipal n. 17.415 de 28.12.17, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.979 de 08/08/2018, na Lei Autorizativa nº 13.041, de 28/12/2018, Lei Orçamentária Anual nº 13.042 de 28/12/2018, no Plano de Trabalho e na Justificativa anexa.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 0016/2018, de 01/01/2019 até 31/12/2019, bem como o repasse de valores conforme Lei Autorizativa nº 13.041, de 28/12/2018 para o exercício de 2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 84.540,00 (Oitenta e quatro mil, quinhentos e quarenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.1005.2.005 - U.O.: 09, U.A.: 01 - 3.3.50.43

VIGÊNCIA: a partir da data da sua assinatura até 31/12/2019.

DATA DE ASSINATURA: 28/12/2018

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0020 / 2018

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA X DIVULGAÇÃO ESPÍRITA CRISTÃ.

FUNDAMENTO: O presente termo aditivo fundamenta-se na Cláusula Décima Primeira – Alterações do Termo de Colaboração, no art. 20, parágrafo único, c/c art. 43, I, “c”, do Decreto Municipal n. 17.415 de 28.12.17, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.979 de 08/08/2018, na Lei Autorizativa nº 13.041, de 28/12/2018, Lei Orçamentária Anual nº 13.042 de 28/12/2018, no Plano de Trabalho e na Justificativa anexa.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 0020 / 2018, de

01/01/2019 até 31/12/2019, bem como e o repasse de valores conforme Lei Autorizativa nº 13.041, de 28/12/2018 para o exercício de 2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 63.900,00 (Sessenta e três mil e novecentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.1005.2.005 - U.O.: 09, U.A.: 01 - 3.3.50.43

VIGÊNCIA: a partir da data da sua assinatura até 31/12/2019.

DATA DE ASSINATURA: 28/12/2018

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0023 / 2018

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA X APA – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL

FUNDAMENTO: O presente termo aditivo fundamenta-se na Cláusula Décima Primeira – Alterações do Termo de Colaboração, no art. 20, parágrafo único, c/c art. 43, I, “c”, do Decreto Municipal n. 17.415 de 28.12.17, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.979 de 08/08/2018, na Lei Autorizativa nº 13.041, de 28/12/2018, Lei Orçamentária Anual nº 13.042 de 28/12/2018, no Plano de Trabalho e na Justificativa anexa.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 0023 / 2018, de 01/01/2019 até 31/12/2019, bem como e o repasse de valores conforme Lei Autorizativa nº 13.041, de 28/12/2018 para o exercício de 2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 145.000,00 (Cento e quarenta e cinco mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.1005.2.005 U.O.: 09, U.A.: 01, e natureza da despesa 3.3.50.43 e 10.305.1003.2.985 U.O.: 09, U.A.: 02 e natureza de despesa 4.4.50.42.

VIGÊNCIA: a partir da data da sua assinatura até 31/12/2019.

DATA DE ASSINATURA: 28/12/2018

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0027 / 2018

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA X REDE NACIONAL DE PESSOAS VIVENDO COM HIV/AIDS.

FUNDAMENTO: O presente termo aditivo fundamenta-se na Cláusula Décima Primeira – Alterações do Termo de Colaboração, no art. 20, parágrafo único, c/c art. 43, I, “c”, do Decreto Municipal n. 17.415 de 28.12.17, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.979 de 08/08/2018, na Lei Autorizativa nº 13.041, de 28/12/2018, Lei Orçamentária Anual nº 13.042 de 28/12/2018, no Plano de Trabalho e na Justificativa anexa.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 0027 / 2018, de 01/01/2019 até 31/12/2019, bem como e o repasse de valores conforme Lei Autorizativa nº 13.041, de 28/12/2018 para o exercício de 2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.305.1003.2.861 - U.O.: 09, U.A.: 02 - 3.3.50.41

VIGÊNCIA: a partir da data da sua assinatura até 31/12/2019.

DATA DE ASSINATURA: 28/12/2018

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0028 / 2018

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA X REDE NACIONAL DE PESSOAS VIVENDO COM HIV/AIDS.

FUNDAMENTO: O presente termo aditivo fundamenta-se na Cláusula Décima Primeira – Alterações do Termo de Colaboração, no art. 20, parágrafo único, c/c art. 43, I, “c”, do Decreto Municipal n. 17.415 de 28.12.17, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.979 de 08/08/2018, na Lei Autorizativa nº 13.041, de 28/12/2018, Lei Orçamentária Anual nº 13.042 de 28/12/2018, no Plano de Trabalho e na Justificativa anexa.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 0028 / 2018, de 01/01/2019 até 31/12/2019, bem como e o repasse de valores conforme Lei Autorizativa nº 13.041, de 28/12/2018 para o exercício de 2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 55.920,00 (Cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.1005.2.005 - U.O.: 09, U.A.: 01 - 3.3.50.43

VIGÊNCIA: a partir da data da sua assinatura até 31/12/2019.

DATA DE ASSINATURA: 28/12/2018

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0033 / 2018
PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA X FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL FILADÉLFIA.

FUNDAMENTO: O presente termo aditivo fundamenta-se na Cláusula Décima Primeira – Alterações do Termo de Colaboração, no art. 20, parágrafo único, c/c art. 43, I, “c”, do Decreto Municipal n. 17.415 de 28.12.17, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.979 de 08/08/2018, na Lei Autorizativa nº 13.041, de 28/12/2018, Lei Orçamentária Anual nº 13.042 de 28/12/2018, no Plano de Trabalho e na Justificativa anexa.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 0033 / 2018, de 01/01/2019 até 31/12/2019, bem como e o repasse de valores conforme Lei Autorizativa nº 13.041, de 28/12/2018 para o exercício de 2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 126.810,00 (Cento e vinte e seis mil, oitocentos e dez reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.1005.2.005 - U.O.: 09, U.A.: 01 - 3.3.50.43

VIGÊNCIA: a partir da data da sua assinatura até 31/12/2019.

DATA DE ASSINATURA: 28/12/2018

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0034 / 2018

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA X INSTITUTO MÃOS DADAS - IMD.

FUNDAMENTO: O presente termo aditivo fundamenta-se na Cláusula Décima Primeira – Alterações do Termo de Colaboração, no art. 20, parágrafo único, c/c art. 43, I, “c”, do Decreto Municipal n. 17.415 de 28.12.17, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.979 de 08/08/2018, na Lei Autorizativa nº 13.041, de 28/12/2018, Lei Orçamentária Anual nº 13.042 de 28/12/2018, no Plano de Trabalho e na Justificativa anexa.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 0034 / 2018, de 01/01/2019 até 31/12/2019, bem como e o repasse de valores conforme Lei Autorizativa nº 13.041, de 28/12/2018 para o exercício de 2019.

VALOR GLOBAL: 68.438,00 (Sessenta e oito mil, quatrocentos e trinta e oito reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.1005.2.005 - U.O.: 09, U.A.: 01 - 3.3.50.43

VIGÊNCIA: a partir da data da sua assinatura até 31/12/2019.

DATA DE ASSINATURA: 28/12/2018

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0035 / 2018

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA X ASSOCIAÇÃO DOS RENAIS CRÔNICOS, DOADORES E TRANSPLANTADOS DE UBERLÂNDIA.

FUNDAMENTO: O presente termo aditivo fundamenta-se na Cláusula Décima Primeira – Alterações do Termo de Colaboração, no art. 20, parágrafo único, c/c art. 43, I, “c”, do Decreto Municipal n. 17.415 de 28.12.17, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.979 de 08/08/2018, na Lei Autorizativa nº 13.041, de 28/12/2018, Lei Orçamentária Anual nº 13.042 de 28/12/2018, no Plano de Trabalho e na Justificativa anexa.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 0035 / 2018, de 01/01/2019 até 31/12/2019, bem como e o repasse de valores conforme Lei Autorizativa nº 13.041, de 28/12/2018 para o exercício de 2019.

VALOR GLOBAL: 71.505,00 (Setenta e um mil, quinhentos e cinco reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.1005.2.005 - U.O.: 09, U.A.: 01 - 3.3.50.43

VIGÊNCIA: a partir da data da sua assinatura até 31/12/2019.

DATA DE ASSINATURA: 28/12/2018

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0039 / 2018

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA X NÚCLEO SOCIAL JESUS DE NAZARÉ.

FUNDAMENTO: O presente termo aditivo fundamenta-se na Cláusula Décima Primeira – Alterações do Termo de Colaboração, no art. 20,

parágrafo único, c/c art. 43, I, “c”, do Decreto Municipal n. 17.415 de 28.12.17, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.979 de 08/08/2018, na Lei Autorizativa nº 13.041, de 28/12/2018, Lei Orçamentária Anual nº 13.042 de 28/12/2018, no Plano de Trabalho e na Justificativa anexa.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 0039 / 2018, de 01/01/2019 até 31/12/2019, bem como e o repasse de valores conforme Lei Autorizativa nº 13.041, de 28/12/2018 para o exercício de 2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 651.670,00 (Seiscentos e cinquenta e um mil, seiscentos e setenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.1005.2.005 - U.O.: 09, U.A.: 01 - 3.3.50.43

VIGÊNCIA: a partir da data da sua assinatura até 31/12/2019.

DATA DE ASSINATURA: 28/12/2018

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0041 / 2018

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA X GRUPO SALVA VIDAS - SEDE

FUNDAMENTO: O presente termo aditivo fundamenta-se na Cláusula Décima Primeira – Alterações do Termo de Colaboração, no art. 20, parágrafo único, c/c art. 43, I, “c”, do Decreto Municipal n. 17.415 de 28.12.17, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.979 de 08/08/2018, na Lei Autorizativa nº 13.041, de 28/12/2018, Lei Orçamentária Anual nº 13.042 de 28/12/2018, no Plano de Trabalho e na Justificativa anexa.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 0041 / 2018, de 01/01/2019 até 31/12/2019, bem como e o repasse de valores conforme Lei Autorizativa nº 13.041, de 28/12/2018 para o exercício de 2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 14.213,00 (Quatorze mil, duzentos e treze reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.1005.2.005 - U.O.: 09, U.A.: 01 - 3.3.50.43

VIGÊNCIA: a partir da data da sua assinatura até 31/12/2019.

DATA DE ASSINATURA: 28/12/2018

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0046 / 2018

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA X FUNDAÇÃO PRÓ-LUZ DE UBERLÂNDIA

FUNDAMENTO: O presente termo aditivo fundamenta-se na Cláusula Décima Primeira – Alterações do Termo de Colaboração, no art. 20, parágrafo único, c/c art. 43, I, “c”, do Decreto Municipal n. 17.415 de 28.12.17, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.979 de 08/08/2018, na Lei Autorizativa nº 13.041, de 28/12/2018, Lei Orçamentária Anual nº 13.042 de 28/12/2018, no Plano de Trabalho e na Justificativa anexa.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 0046 / 2018, de 01/01/2019 até 31/12/2019, bem como e o repasse de valores conforme Lei Autorizativa nº 13.041, de 28/12/2018 para o exercício de 2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 204.507,00 (Duzentos e quatro mil, quinhentos e sete reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.1005.2.005 - U.O.: 09, U.A.: 01 - 3.3.50.43

VIGÊNCIA: a partir da data da sua assinatura até 31/12/2019.

DATA DE ASSINATURA: 28/12/2018

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0051 / 2018

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA X FUNDAÇÃO LIONS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL “CL. ALFREDO SIMÃO”.

FUNDAMENTO: O presente termo aditivo fundamenta-se na Cláusula Décima Primeira – Alterações do Termo de Colaboração, no art. 20, parágrafo único, c/c art. 43, I, “c”, do Decreto Municipal n. 17.415 de 28.12.17, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.979 de 08/08/2018, na Lei Autorizativa nº 13.041, de 28/12/2018, Lei Orçamentária Anual nº 13.042 de 28/12/2018, no Plano de Trabalho e na Justificativa anexa.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 0051 / 2018, de 01/01/2019 até 31/12/2019, bem como e o repasse de valores conforme Lei Autorizativa nº 13.041, de 28/12/2018 para o exercício de 2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 134.190,00 (Cento e trinta e quatro mil, cento e noventa reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.1005.2.005 - U.O.: 09, U.A.: 01 - 3.3.50.43

VIGÊNCIA: a partir da data da sua assinatura até 31/12/2019.

DATA DE ASSINATURA: 28/12/2018

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0054 / 2018

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA X ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA EVANGÉLICA VIDA - MISSÃO VIDA

FUNDAMENTO: O presente termo aditivo fundamenta-se na Cláusula Décima Primeira – Alterações do Termo de Colaboração, no art. 20, parágrafo único, c/c art. 43, I, “c”, do Decreto Municipal n. 17.415 de 28.12.17, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.979 de 08/08/2018, na Lei Autorizativa nº 13.041, de 28/12/2018, Lei Orçamentária Anual nº 13.042 de 28/12/2018, no Plano de Trabalho e na Justificativa anexa.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 0054 / 2018, de 01/01/2019 até 31/12/2019, bem como e o repasse de valores conforme Lei Autorizativa nº 13.041, de 28/12/2018 para o exercício de 2019.

VALOR GLOBAL: 410.029,00 (Quatrocentos e dez mil, vinte e nove reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.1005.2.005 - U.O.: 09, U.A.: 01 - 3.3.50.43

VIGÊNCIA: a partir da data da sua assinatura até 31/12/2019.

DATA DE ASSINATURA: 28/12/2018

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0055 / 2018

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA X CASA DAS BEM AVENTURANÇAS

FUNDAMENTO: O presente termo aditivo fundamenta-se na Cláusula Décima Primeira – Alterações do Termo de Colaboração, no art. 20, parágrafo único, c/c art. 43, I, “c”, do Decreto Municipal n. 17.415 de 28.12.17, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.979 de 08/08/2018, na Lei Autorizativa nº 13.041, de 28/12/2018, Lei Orçamentária Anual nº 13.042 de 28/12/2018, no Plano de Trabalho e na Justificativa anexa.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 0055 / 2018, de 01/01/2019 até 31/12/2019, bem como e o repasse de valores conforme Lei Autorizativa nº 13.041, de 28/12/2018 para o exercício de 2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 60.971,00 (Sessenta mil, novecentos e setenta e um reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.1005.2.005 - U.O.: 09, U.A.: 01 - 3.3.50.43

VIGÊNCIA: a partir da data da sua assinatura até 31/12/2019.

DATA DE ASSINATURA: 28/12/2018

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0058 / 2018

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA X CENTRO DE EXCELÊNCIA EM REABILITAÇÃO E TRABALHO ORIENTADO

FUNDAMENTO: O presente termo aditivo fundamenta-se na Cláusula Décima Primeira – Alterações do Termo de Colaboração, no art. 20, parágrafo único, c/c art. 43, I, “c”, do Decreto Municipal n. 17.415 de 28.12.17, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.979 de 08/08/2018, na Lei Autorizativa nº 13.041, de 28/12/2018, Lei Orçamentária Anual nº 13.042 de 28/12/2018, no Plano de Trabalho e na Justificativa anexa.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 0058 / 2018, de 01/01/2019 até 31/12/2019, bem como e o repasse de valores conforme Lei Autorizativa nº 13.041, de 28/12/2018 para o exercício de 2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.1005.2.005 - U.O.: 09, U.A.: 01 - 3.3.50.43

VIGÊNCIA: a partir da data da sua assinatura até 31/12/2019.

DATA DE ASSINATURA: 28/12/2018

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0061 / 2018

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA X CASA ASSISTENCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS.

FUNDAMENTO: O presente termo aditivo fundamenta-se na Cláusula Décima Primeira – Alterações do Termo de Colaboração, no art. 20, parágrafo único, c/c art. 43, I, “c”, do Decreto Municipal n. 17.415 de 28.12.17, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.979 de 08/08/2018, na Lei Autorizativa nº 13.041, de 28/12/2018, Lei Orçamentária Anual nº 13.042 de 28/12/2018, no Plano de Trabalho e na Justificativa anexa.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 0061 / 2018, de 01/01/2019 até 31/12/2019, bem como e o repasse de valores conforme Lei Autorizativa nº 13.041, de 28/12/2018 para o exercício de 2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 49.320,00 (Quarenta e nove mil, trezentos e vinte reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.1005.2.005 - U.O.: 09, U.A.: 01 - 3.3.50.43

VIGÊNCIA: a partir da data da sua assinatura até 31/12/2019.

DATA DE ASSINATURA: 28/12/2018

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0076 / 2018

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA X AACD - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE.

FUNDAMENTO: O presente termo aditivo fundamenta-se na Cláusula Décima Primeira – Alterações do Termo de Colaboração, no art. 20, parágrafo único, c/c art. 43, I, “c”, do Decreto Municipal n. 17.415 de 28.12.17, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.979 de 08/08/2018, na Lei Autorizativa nº 13.041, de 28/12/2018, Lei Orçamentária Anual nº 13.042 de 28/12/2018, no Plano de Trabalho e na Justificativa anexa.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 0076 / 2018, de 01/01/2019 até 31/12/2019, bem como e o repasse de valores conforme Lei Autorizativa nº 13.041, de 28/12/2018 para o exercício de 2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 207.270,00 (Duzentos e sete mil e duzentos e setenta reais),

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.1005.2.005 - U.O.: 09, U.A.: 01 - 3.3.50.43

VIGÊNCIA: a partir da data da sua assinatura até 31/12/2019.

DATA DE ASSINATURA: 28/12/2018

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0037 / 2018

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA X DESAFIO JOVEM PENIEL DE UBERLÂNDIA

FUNDAMENTO: O presente termo aditivo fundamenta-se na Cláusula Décima Primeira – Alterações do Termo de Colaboração, no art. 20, parágrafo único, c/c art. 43, I, “c”, do Decreto Municipal n. 17.415 de 28.12.17, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.979 de 08/08/2018, na Lei Autorizativa nº 13.041, de 28/12/2018, Lei Orçamentária Anual nº 13.042 de 28/12/2018, no Plano de Trabalho e na Justificativa anexa.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 0037 / 2018, de 01/01/2019 até 31/12/2019, bem como e o repasse de valores conforme Lei Autorizativa nº 13.041, de 28/12/2018 para o exercício de 2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.1005.2.005 U.O.: 09, U.A.: 01, e natureza da despesa 3.3.50.43.

VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até 31/12/2019.

DATA DE ASSINATURA: 28/12/2018

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0038 / 2018

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA X ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE NOVA CRIATURA

FUNDAMENTO: O presente termo aditivo fundamenta-se na Cláusula Décima Primeira – Alterações do Termo de Colaboração, no art. 20, parágrafo único, c/c art. 43, I, “c”, do Decreto Municipal n. 17.415 de 28.12.17, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.979 de 08/08/2018, na

Lei Autorizativa nº 13.041, de 28/12/2018, Lei Orçamentária Anual nº 13.042 de 28/12/2018. no Plano de Trabalho e na Justificativa anexa.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 0038 / 2018, de 01/01/2019 até 31/12/2019, bem como e o repasse de valores conforme Lei Autorizativa nº 13.041, de 28/12/2018 para o exercício de 2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.1005.2.005 U.O.: 09, U.A.: 01, e natureza da despesa 3.3.50.43.

VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até 31/12/2019.

DATA DE ASSINATURA: 28/12/2018

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0043 / 2018

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA X GRUPO SALVA VIDAS - GRUPO SALVA VIDAS - COMUNIDADE TERAPÊUTICA VIVER

FUNDAMENTO: O presente termo aditivo fundamenta-se na Cláusula Décima Primeira – Alterações do Termo de Colaboração, no art. 20, parágrafo único, c/c art. 43, I, “c”, do Decreto Municipal n. 17.415 de 28.12.17, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.979 de 08/08/2018, na Lei Autorizativa nº 13.041, de 28/12/2018, Lei Orçamentária Anual nº 13.042 de 28/12/2018. no Plano de Trabalho e na Justificativa anexa.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 0043 / 2018, de 01/01/2019 até 31/12/2019, bem como e o repasse de valores conforme Lei Autorizativa nº 13.041, de 28/12/2018 para o exercício de 2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até 31/12/2019.

DATA DE ASSINATURA: 28/12/2018

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0045 / 2018

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA X GRUPO SALVA VIDAS - COMUNIDADE TERAPÊUTICA RENASCER

FUNDAMENTO: O presente termo aditivo fundamenta-se na Cláusula Décima Primeira – Alterações do Termo de Colaboração, no art. 20, parágrafo único, c/c art. 43, I, “c”, do Decreto Municipal n. 17.415 de 28.12.17, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.979 de 08/08/2018, na Lei Autorizativa nº 13.041, de 28/12/2018, Lei Orçamentária Anual nº 13.042 de 28/12/2018. no Plano de Trabalho e na Justificativa anexa.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 0045 / 2018, de 01/01/2019 até 31/12/2019, bem como e o repasse de valores conforme Lei Autorizativa nº 13.041, de 28/12/2018 para o exercício de 2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.1005.2.005 U.O.: 09, U.A.: 01, e natureza da despesa 3.3.50.43.

VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até 31/12/2019.

DATA DE ASSINATURA: 28/12/2018

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0047 / 2018

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA X FUNDAÇÃO FREI ANTONINO PUGLISI

FUNDAMENTO: O presente termo aditivo fundamenta-se na Cláusula Décima Primeira – Alterações do Termo de Colaboração, no art. 20, parágrafo único, c/c art. 43, I, “c”, do Decreto Municipal n. 17.415 de 28.12.17, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.979 de 08/08/2018, na Lei Autorizativa nº 13.041, de 28/12/2018, Lei Orçamentária Anual nº 13.042 de 28/12/2018. no Plano de Trabalho e na Justificativa anexa.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 0047 / 2018, de 01/01/2019 até 31/12/2019, bem como e o repasse de valores conforme Lei Autorizativa nº 13.041, de 28/12/2018 para o exercício de 2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.1005.2.005 U.O.: 09, U.A.: 01, e natureza da despesa 3.3.50.43.

VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até 31/12/2019.

DATA DE ASSINATURA: 28/12/2018

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0049 / 2018

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA X ASSOCIAÇÃO GRUPO SARAI

FUNDAMENTO: O presente termo aditivo fundamenta-se na Cláusula Décima Primeira – Alterações do Termo de Colaboração, no art. 20, parágrafo único, c/c art. 43, I, “c”, do Decreto Municipal n. 17.415 de 28.12.17, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.979 de 08/08/2018, na Lei Autorizativa nº 13.041, de 28/12/2018, Lei Orçamentária Anual nº 13.042 de 28/12/2018. no Plano de Trabalho e na Justificativa anexa.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 0049 / 2018, de 01/01/2019 até 31/12/2019, bem como e o repasse de valores conforme Lei Autorizativa nº 13.041, de 28/12/2018 para o exercício de 2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.1005.2.005 U.O.: 09, U.A.: 01, e natureza da despesa 3.3.50.43.

VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até 31/12/2019.

DATA DE ASSINATURA: 28/12/2018

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0050 / 2018

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA X CEAMI - REABILITAÇÃO PARA A VIDA

FUNDAMENTO: O presente termo aditivo fundamenta-se na Cláusula Décima Primeira – Alterações do Termo de Colaboração, no art. 20, parágrafo único, c/c art. 43, I, “c”, do Decreto Municipal n. 17.415 de 28.12.17, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.979 de 08/08/2018, na Lei Autorizativa nº 13.041, de 28/12/2018, Lei Orçamentária Anual nº 13.042 de 28/12/2018. no Plano de Trabalho e na Justificativa anexa.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 0050 / 2018, de 01/01/2019 até 31/12/2019, bem como e o repasse de valores conforme Lei Autorizativa nº 13.041, de 28/12/2018 para o exercício de 2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.1005.2.005 U.O.: 09, U.A.: 01, e natureza da despesa 3.3.50.43.

VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até 31/12/2019.

DATA DE ASSINATURA: 28/12/2018

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0052 / 2018

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA X SER - SERVIÇO EVANGÉLICO DE REABILITAÇÃO I - MASCULINO

FUNDAMENTO: O presente termo aditivo fundamenta-se na Cláusula Décima Primeira – Alterações do Termo de Colaboração, no art. 20, parágrafo único, c/c art. 43, I, “c”, do Decreto Municipal n. 17.415 de 28.12.17, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.979 de 08/08/2018, na Lei Autorizativa nº 13.041, de 28/12/2018, Lei Orçamentária Anual nº 13.042 de 28/12/2018. no Plano de Trabalho e na Justificativa anexa.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 0052 / 2018, de 01/01/2019 até 31/12/2019, bem como e o repasse de valores conforme Lei Autorizativa nº 13.041, de 28/12/2018 para o exercício de 2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.1005.2.005 U.O.: 09, U.A.: 01, e natureza da despesa 3.3.50.43.

VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até 31/12/2019.

DATA DE ASSINATURA: 28/12/2018

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0057 / 2018

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA X SER - SERVIÇO EVANGÉLICO DE REABILITAÇÃO II - FEMININO

FUNDAMENTO: O presente termo aditivo fundamenta-se na Cláusula Décima Primeira – Alterações do Termo de Colaboração, no art. 20, parágrafo único, c/c art. 43, I, “c”, do Decreto Municipal n. 17.415 de 28.12.17, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.979 de 08/08/2018, na Lei Autorizativa nº 13.041, de 28/12/2018, Lei Orçamentária Anual nº 13.042 de 28/12/2018. no Plano de Trabalho e na Justificativa anexa.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 0057 / 2018, de 01/01/2019 até 31/12/2019, bem como e o repasse de valores conforme Lei Autorizativa nº 13.041, de 28/12/2018 para o exercício de 2019.
 VALOR GLOBAL: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.1005.2.005 U.O.: 09, U.A.: 01, e natureza da despesa 3.3.50.43.
 VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até 31/12/2019.
 DATA DE ASSINATURA: 28/12/2018

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0059 / 2018

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA X ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL COMUNIDADE VIDA NOVA “CANTINHO DO CÊU”

FUNDAMENTO: O presente termo aditivo fundamenta-se na Cláusula Décima Primeira – Alterações do Termo de Colaboração, no art. 20, parágrafo único, c/c art. 43, I, “c”, do Decreto Municipal n. 17.415 de 28.12.17, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.979 de 08/08/2018, na Lei Autorizativa nº 13.041, de 28/12/2018, Lei Orçamentária Anual nº 13.042 de 28/12/2018. no Plano de Trabalho e na Justificativa anexa.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 0059 / 2018, de 01/01/2019 até 31/12/2019, bem como e o repasse de valores conforme Lei Autorizativa nº 13.041, de 28/12/2018 para o exercício de 2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.1005.2.005 U.O.: 09, U.A.: 01, e natureza da despesa 3.3.50.43.
 VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até 31/12/2019.
 DATA DE ASSINATURA: 28/12/2018

DIVERSOS

COMARCA DE UBERLÂNDIA-MG – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA-MG – SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS. Dr. Alexandre Custódio Pereira, Diretor Jurídico da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos do Processo Administrativo nº 0114-006.359-4, instaurado em desfavor de SERRALHERIA IRMÃOS CARVALHO - PAULO CÉSAR MARQUES, foi exarada decisão terminativa em primeira instância articulada nos seguintes termos: “I – DO RELATÓRIO: 1. Cuida-se de processo administrativo sancionatório instaurado em desfavor da reclamada acima qualificada, com fundamento na Lei nº. 8.078/90, Decreto Federal nº. 2.181/97 e legislação municipal, em virtude de reclamação formalizada pelo(a) reclamante acima identificado(a), nos termos da portaria de fls. 02/03. 2. A presente Reclamação, em linhas gerais, registra que: “Consumidora efetuou a contratação dos serviços do fornecedor para montagem e fabricação de uma garagem, o qual efetuou o pagamento do valor de R\$ 1.500,00 à vista, em 23/08/2013. Consumidora alega que fornecedor não terminou os serviços faltando a instalação da cobertura e reparos na pintura (manchas) da estrutura. Consumidora entra em contato com fornecedor, que alega que terminará os serviços, mas até o momento não cumpriu o acordado. Desta forma, consumidora procurou o auxílio do órgão, onde requer o término dos serviços contratados e pagos tempestivamente. 22/05/2014 - Consumidor retornou ao órgão informando que até o presente momento não houve solução para o caso em questão. Decorrido prazo perante este órgão, sem nenhuma resposta. Face ao exposto, com fulcro na lei 8078/90 do CDC e artigos, reitera-se o pedido.” (sic). 3. A reclamada teve sua notificação devolvida em 26 de maio de 2014, conforme A.R dos correios juntados à fls. 11. 4. Audiência realizada no dia 18 de julho de 2014, presente o reclamante e ausente a Reclamada, restou frustrada a tentativa de conciliação. Após, os autos foram remetidos ao Departamento Jurídico para deliberações. 5. Eis o exame do essencial. Passo a decidir. II- DOS FUNDAMENTOS 6. O processo administrativo enquanto instrumento apto a averiguar a existência de práticas infrativas, é disciplinado de maneira geral pelo Decreto Federal nº 2181/1997 e de maneira específica pelo arcabouço jurídico municipal. Neste sentido, a Lei

Municipal nº 11.356/2013, autoriza a esta Superintendência a instauração do competente processo administrativo para fins sancionatórios, desde que preenchidos os pressupostos constantes no artigo 70, inciso III. Vejamos: Art. 70 A Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor tem por finalidade planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa das relações de consumo, atuando diretamente ou por intermédio de outras instituições públicas ou privadas, mediante contratos, convênios ou concessão de auxílios, competindo-lhe: I - (...); II - (...); III – instaurar o competente Processo Administrativo, para fins sancionatórios, para neles atuar como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência e dentro das regras fixadas pela legislação vigente, sempre que, fracassada a conciliação, houver na controvérsia, demonstrada repercussão geral ou reiteração da conduta reclamada; (original sem grifos). 7. Importante ressaltar, que a análise dos referidos pressupostos não é de mérito, pois, visa apenas constatar a existência dos requisitos preliminares para a instauração e prosseguimento dos processos administrativos no âmbito deste órgão. 8. No caso desta Reclamação, verifica-se que, devido às devoluções das notificações da Reclamada, não lhe foi oportunizada a possibilidade de conciliação. Desta forma, o fracasso da conciliação, pressuposto válido para a instauração do Processo Administrativo, não pode ser atribuído à Reclamada. Por outro lado, a Certidão de fls. 16/17 demonstra que até um ano antes da deflagração do processo em epígrafe, não houve notícia de reiteração de conduta de mesma natureza, supostamente sancionável em desfavor da Reclamada. Desta forma, não se vislumbram os pressupostos da repercussão geral e nem reiteração da conduta da Reclamada, não ultrapassando assim, os interesses subjetivos das partes nesta reclamação, o que impede a instauração do processo administrativo para fins sancionatórios. III – DISPOSITIVO: 9. Assim, face à ausência de pressupostos basilares para instauração dos processos administrativos, em especial nesse caso, a inocorrência de REPERCUSSÃO GERAL E REITERAÇÃO DA CONDUTA RECLAMADA, previstos no inciso III, do artigo 70 da Lei 11.356/2013, que autorizam a instauração do competente Processo Administrativo, para fins sancionatórios, EXTINGO o presente processo sem análise de mérito. 10. Registre-se e intime-se a reclamada por EDITAL.” O dito pronunciamento ensejou a veiculação de infrutífera intimação por via postal à reclamada SERRALHERIA IRMÃOS CARVALHO - PAULO CÉSAR MARQUES, inscrita no CNPJ nº 837.764.436-34. Por esta razão, expede-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume, na sede do Procon de Uberlândia-MG, sito a Av. Afonso Pena, 1612, Bairro Aparecida, nesta cidade, CEP 38400-706 e publicado na forma da Lei no Diário Oficial do Município, no intuito de INTIMAR a reclamada acerca da decisão proferida no bojo do Processo Administrativo. DADO E PASSADO nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, aos 28 (vinte e oito) de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, Alessandra Natasha Reis, Oficial Administrativo, o digitei e subscrevo. E, Dr. Alexandre Custódio Pereira, Diretor Jurídico da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de Uberlândia-MG, o assina.

Alessandra Natasha Reis
 Oficial Administrativo

Alexandre Custódio Pereira
 Diretor Jurídico - Procon- Uberlândia-MG

COMARCA DE UBERLÂNDIA-MG – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA-MG – SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS. Dr. Alexandre Custódio Pereira, Diretor Jurídico da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos do Processo Administrativo nº 0114-014.560-5, instaurado em desfavor de M.A. MÓVEIS PLANEJADOS, foi exarada decisão terminativa em primeira instância articulada nos seguintes termos: “I – DO RELATÓRIO: 1. Cuida-se de processo administrativo sancionatório instaurado em desfavor da reclamada acima qualificada, com fundamento na Lei nº. 8.078/90, Decreto Federal nº. 2.181/97 e legislação municipal, em virtude de reclamação formalizada pelo(a) reclamante acima identificado(a), nos termos da portaria de fls. 02/03. 2. A presente Reclamação, em linhas gerais, registra que: “Consumidor devidamente documentado compareceu a este órgão informando que assinou em 08/02/14 contrato de compra e venda de imóveis e prestação de serviços de

elaboração de projeto, montagem e instalação de móveis, junto a empresa reclamada, no valor de R\$ 1.800,00. Descrição dos serviços e produtos: UMA TORRE DE FORNOS COM 3 GAVETAS, ARMÁRIOS DA PIA, QUATRO GAVETAS E TROCAS DO RESTANTE DAS PORTAS, SENDO 2 PORTAS OS VIDROS NA TRAVE, E UM ARMÁRIO DE BANHEIRO DE BRINDE. Consumidor alega que a empresa contratada não finalizou os serviços contratados, colocando apenas um caixote sem portas, e informa que ao procurar reclamada para esclarecimentos, agendam e marcam horário, mas não cumpre. Face ao exposto abre-se a presente com o intuito de solucionar tal fato, ou seja, requer consumidor a imediata conclusão dos serviços contratados sendo datas e horários marcados, ou o cancelamento do contrato com imediata restituição do valor integral pago monetariamente corrigida. RETORNO DIA 15/04/2015 às 12:09h: Consumidora retorna ao órgão e relata que serviços ainda não foram prestados. Portanto, abre-se a presente onde consumidora requer imediata restituição do valor pago, monetariamente corrigido.” (sic). 4. Audiência designada para o dia 14 de maio de 2015, realizada com a presença apenas da reclamante, restando infrutífera a tentativa de conciliação, conforme registrado na Ata de audiência as fls 15. Após, os autos foram remetidos ao Departamento Jurídico para deliberações. 5. É o exame do essencial. Passo a decidir. II- DOS FUNDAMENTOS 6. O processo administrativo enquanto instrumento apto a averiguar a existência de práticas infrativas, é disciplinado de maneira geral pelo Decreto Federal nº 2181/1997 e de maneira específica pelo arcabouço jurídico municipal. Neste sentido, a Lei Municipal nº 11.356/2013, autoriza a esta Superintendência a instauração do competente processo administrativo para fins sancionatórios, desde que preenchidos os pressupostos constantes no artigo 70, inciso III. Vejamos: Art. 70 A Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor tem por finalidade planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa das relações de consumo, atuando diretamente ou por intermédio de outras instituições públicas ou privadas, mediante contratos, convênios ou concessão de auxílios, competindo-lhe: I - (...); II - (...); III – instaurar o competente Processo Administrativo, para fins sancionatórios, para neles atuar como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência e dentro das regras fixadas pela legislação vigente, sempre que, fracassada a conciliação, houver na controvérsia, demonstrada repercussão geral ou reiteração da conduta reclamada; (original sem grifos). 7. Importante ressaltar, que a análise dos referidos pressupostos não é de mérito, pois, visa apenas constatar a existência dos requisitos preliminares para a instauração e prosseguimento dos processos administrativos no âmbito deste órgão. 8. No caso desta Reclamação, verifica-se na Certidão de fl.22/23, que até um ano antes da deflagração do processo em epígrafe, não houve notícia de reiteração de conduta de mesma natureza supostamente sancionável. Desta forma, não se vislumbram os pressupostos da repercussão geral e nem reiteração da conduta da Reclamada, não ultrapassando assim, os interesses subjetivos das partes nesta reclamação. III – DISPOSITIVO: 9. Assim, face à ausência de pressupostos basilares para instauração dos processos administrativos, em especial nesse caso, a inocorrência de REPERCUSSÃO GERAL E REITERAÇÃO DA CONDUTA RECLAMADA, previstos no inciso III, do artigo 70 da Lei 11.356/2013, que autorizam a instauração do competente Processo Administrativo, para fins sancionatórios, EXTINGO o presente processo sem análise de mérito. 10. Registre-se e intime-se, juntando-se cópia desta decisão.” O dito pronunciamento ensejou a veiculação de infrutífera intimação por via postal à reclamada M.A. MÓVEIS PLANEJADOS, inscrita no CNPJ nº Não Informado. Por esta razão, expede-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume, na sede do Procon de Uberlândia-MG, sito a Av. Afonso Pena, 1612, Bairro Aparecida, nesta cidade, CEP 38400-706 e publicado na forma da Lei no Diário Oficial do Município, no intuito de INTIMAR a reclamada acerca da decisão proferida no bojo do Processo Administrativo. DADO E PASSADO nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, aos 28 (vinte e oito) de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, Alessandra Natasha Reis, Oficial Administrativo, o digitei e subscrevo. E, Dr. Alexandre Custódio Pereira, Diretor Jurídico da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de Uberlândia-MG, o assina.

Alessandra Natasha Reis
Oficial Administrativo

Alexandre Custódio Pereira
Diretor Jurídico - Procon- Uberlândia-MG

COMARCA DE UBERLÂNDIA-MG – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA-MG – SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS. Dr. Alexandre Custódio Pereira, Diretor Jurídico da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos do Processo Administrativo nº 0114-009.866-6, instaurado em desfavor de FEDERAL DE SEGUROS S/A, foi exarada decisão terminativa em primeira instância articulada nos seguintes termos: “I – DO RELATÓRIO: 1. Cuida-se de processo administrativo sancionatório instaurado em desfavor da reclamada acima qualificada, com fundamento na Lei nº. 8.078/90, Decreto Federal nº. 2.181/97 e legislação municipal, em virtude de reclamação formalizada pelo(a) reclamante acima identificado(a), nos termos da portaria de fls. 02/03. 2. A presente Reclamação, em linhas gerais, registra que: “ Consumidora, neste ato representada devidamente por seu procurador, informa que seu ‘finado’ marido que veio a óbito em 11/03/2014, conforme a Certidão de Óbito de número 0591960155.2014.4.0093.235.0090322.36, possui um Seguro de Vida, cuja apólice de número 0131.93.00.00000296, garante uma indenização de R\$ 5.500,00. Ocorre que em 16/04/2014 consumidora enviou, via correio, os documentos necessários para abertura do Processo de Sinistro e assim receber a indenização, e tendo a requerida recebido tais documento em 17/04/2014. Entretanto até a presente data a consumidora não recebeu a indenização, sobre o pretexto que o processo ainda se encontra em análise. Diante do exposto, e tendo em vista os danos e prejuízos causados a consumidora, ela busca auxílio do órgão. Sendo assim, a consumidora requer: Pagamento imediato da indenização de R\$ 5.500,00. Restituição esta que deverá ser feita por meio de transferência bancária para a conta POUPANÇA de número 00033036-6, Agência 1537 e Operação 013. Face ao exposto, com fulcro na Lei nº 8.078/90.” (sic). 3. A reclamada foi notificada em 28 de julho de 2014, contudo não apresentou defesa escrita. 4. Audiência realizada no dia 26 de agosto de 2014, presente a reclamante, representada por seu procurador e ausente a Reclamada, restando frustrada a tentativa de conciliação, conforme registrado na ata de fls.16. Após, os autos foram remetidos ao Departamento Jurídico para deliberações. 5. É o exame do essencial. Passo a decidir. II- DOS FUNDAMENTOS 6. O processo administrativo enquanto instrumento apto a averiguar a existência de práticas infrativas, é disciplinado de maneira geral pelo Decreto Federal nº 2181/1997 e de maneira específica pelo arcabouço jurídico municipal. Neste sentido, a Lei Municipal nº 11.356/2013, autoriza a esta Superintendência a instauração do competente processo administrativo para fins sancionatórios, desde que preenchidos os pressupostos constantes no artigo 70, inciso III. Vejamos: Art. 70 A Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor tem por finalidade planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa das relações de consumo, atuando diretamente ou por intermédio de outras instituições públicas ou privadas, mediante contratos, convênios ou concessão de auxílios, competindo-lhe: I - (...); II - (...); III – instaurar o competente Processo Administrativo, para fins sancionatórios, para neles atuar como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência e dentro das regras fixadas pela legislação vigente, sempre que, fracassada a conciliação, houver na controvérsia, demonstrada repercussão geral ou reiteração da conduta reclamada; (original sem grifos). 7. Importante ressaltar, que a análise dos referidos pressupostos não é de mérito, pois, visa apenas constatar a existência dos requisitos preliminares para a instauração e prosseguimento dos processos administrativos no âmbito deste órgão. 8. No caso desta Reclamação, verifica-se na Certidão de fls. 17/18 que até um ano antes da deflagração do processo em epígrafe, não houve notícia de reiteração de conduta de mesma natureza supostamente sancionável. Desta forma, não se vislumbram os pressupostos da repercussão geral e nem reiteração da conduta da Reclamada, não ultrapassando assim, os interesses subjetivos das partes nesta reclamação. III – DISPOSITIVO: 9. Assim, face à ausência de pressupostos basilares para instauração dos processos administrativos, em especial nesse caso, a inocorrência de REPERCUSSÃO GERAL E REITERAÇÃO DA CONDUTA RECLAMADA, previstos no inciso III, do artigo 70 da Lei 11.356/2013, que autorizam a instauração do competente Processo Administrativo, para fins sancionatórios, EXTINGO o presente processo sem análise de mérito. 10. Registre-se e intime-se, juntando cópia da presente Decisão.” O dito pronunciamento ensejou a veiculação de infrutífera intimação por via postal à reclamada FEDERAL DE SEGUROS S/A, inscrita no CNPJ nº 33.928.219/0001-04. Por esta razão, expede-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume, na sede do Procon

administrativo para fins sancionatórios, desde que preenchidos os pressupostos constantes no artigo 70, inciso III. Vejamos: Art. 70 A Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor tem por finalidade planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa das relações de consumo, atuando diretamente ou por intermédio de outras instituições públicas ou privadas, mediante contratos, convênios ou concessão de auxílios, competindo-lhe: I - (...); II - (...); III – instaurar o competente Processo Administrativo, para fins sancionatórios, para neles atuar como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência e dentro das regras fixadas pela legislação vigente, sempre que, fracassada a conciliação, houver na controvérsia, demonstrada repercussão geral ou reiteração da conduta reclamada; (original sem grifos). 7. Importante ressaltar, que a análise dos referidos pressupostos não é de mérito, pois, visa apenas constatar a existência dos requisitos preliminares para a instauração e prosseguimento dos processos administrativos no âmbito deste órgão. 8. No caso desta Reclamação, verifica-se na Certidão de fls. 25/26, que até um ano antes da deflagração do processo em epígrafe, não houve notícia de reiteração de conduta de mesma natureza supostamente sancionável. Desta forma, não se vislumbram os pressupostos da repercussão geral e nem reiteração da conduta da Reclamada, não ultrapassando assim, os interesses subjetivos das partes nesta reclamação. III – DISPOSITIVO: 9. Assim, face à ausência de pressupostos basilares para instauração dos processos administrativos, em especial nesse caso, a inoportunidade de REPERCUSSÃO GERAL E REITERAÇÃO DA CONDUTA RECLAMADA, previstos no inciso III, do artigo 70 da Lei 11.356/2013, que autorizam a instauração do competente Processo Administrativo, para fins sancionatórios, EXTINGO o presente processo sem análise de mérito. 10. Registre-se e intime-se, juntando cópia da presente Decisão.” O dito pronunciamento ensejou a veiculação de infrutífera intimação por via postal à reclamada SUPREMA AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 13.217.785/0001-09. Por esta razão, expede-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume, na sede do Procon de Uberlândia-MG, sito a Av. Afonso Pena, 1612, Bairro Aparecida, nesta cidade, CEP 38400-706 e publicado na forma da Lei no Diário Oficial do Município, no intuito de INTIMAR a reclamada acerca da decisão proferida no bojo do Processo Administrativo. DADO E PASSADO nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, aos 28 (vinte e oito) de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, Alessandra Natasha Reis, Oficial Administrativo, o digitei e subscrevo. E, Dr. Alexandre Custódio Pereira, Diretor Jurídico da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de Uberlândia-MG, o assina.

Alessandra Natasha Reis
Oficial Administrativo

Alexandre Custódio Pereira
Diretor Jurídico - Procon- Uberlândia-MG

COMARCA DE UBERLÂNDIA-MG – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA-MG – SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS. Dr. Alexandre Custódio Pereira, Diretor Jurídico da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos do Processo Administrativo nº 0114-012.909-1, instaurado em desfavor de SHOPPING BEST TRENDS COMÉRCIO ELETRÔNICO EIRELI, foi exarada decisão terminativa em primeira instância articulada nos seguintes termos: “I – DO RELATÓRIO: 1. Cuida-se de processo administrativo sancionatório instaurado em desfavor da reclamada acima qualificada, com fundamento na Lei nº. 8.078/90, Decreto Federal nº. 2.181/97 e legislação municipal, em virtude de reclamação formalizada pelo(a) reclamante acima identificado(a), nos termos da portaria de fls. 02/03. 2. A presente Reclamação, em linhas gerais, registra que: “Consumidor procura o órgão e informa que em data 18/08/2014 realizou uma compra no site da reclamada de um aparelho celular note 3 Android 4.3 câmera bluetooth MP3 Wifi GPS Desbloqueado Cor preto pela importância de R\$89,91, acontece que o consumidor fez o pagamento conforma comprovante apresentado em data 19/08/2014 e com isso teve informações em seu e-mail de que já havia sido confirmado pagamento e separado para envio e recebimento aconteceria em até 20 dia úteis, o consumidor posteriormente teve o seu pedido cancelado com a informação de que não teriam o produto em

estoque para que fosse feito o envio e teve o valor pago disponibilizado para uma nova compra no site da reclamada, o mesmo produto ainda estava disponível no site da reclamada e o consumidor fez novamente a compra do produto e teve um boleto gerado com valor de R\$0,00 e desde então sua compra ainda está em análise e consumidor não concorda em ter o valor pago de volta e tem interesse apenas no cumprimento da oferta. Diante do exposto consumidor solicita o cumprimento da oferta tendo em vista que o produto ainda estava sendo vendido na página mesmo após a informação de que o produto não estava disponível e que o cancelamento da compra não ocorreu por inadimplência do consumidor sendo assim quebra de acordo unilateral pela fornecedora. Face ao exposto, com fulcro na Lei- 8.078/90 ARTS. 14º § 1º I; 35º III; 51º I, II, III, IV, VI. CDC e princípios da boa-fé, da informação, do valor ético social, da dignidade humana e da transparência.” (sic). 4. Audiência designada para o dia 18 de novembro de 2014, com a presença apenas do reclamante, restando infrutífera a tentativa de conciliação, conforme registrado na Ata de audiência às fls 16. A reclamada teve suas notificações devolvidas pelos Correios com a informação de que se mudou. Após, os autos foram remetidos ao Departamento Jurídico para deliberações. 5. É o exame do essencial. Passo a decidir. II- DOS FUNDAMENTOS 6. O processo administrativo enquanto instrumento apto a averiguar a existência de práticas infrativas, é disciplinado de maneira geral pelo Decreto Federal nº 2181/1997 e de maneira específica pelo arcabouço jurídico municipal. Neste sentido, a Lei Municipal nº 11.356/2013, autoriza a esta Superintendência a instauração do competente processo administrativo para fins sancionatórios, desde que preenchidos os pressupostos constantes no artigo 70, inciso III. Vejamos: Art. 70 A Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor tem por finalidade planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa das relações de consumo, atuando diretamente ou por intermédio de outras instituições públicas ou privadas, mediante contratos, convênios ou concessão de auxílios, competindo-lhe: - (...); II - (...); III – instaurar o competente Processo Administrativo, para fins sancionatórios, para neles atuar como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência e dentro das regras fixadas pela legislação vigente, sempre que, fracassada a conciliação, houver na controvérsia, demonstrada repercussão geral ou reiteração da conduta reclamada; (original sem grifos). 7. Importante ressaltar, que a análise dos referidos pressupostos não é de mérito, pois, visa apenas constatar a existência dos requisitos preliminares para a instauração e prosseguimento dos processos administrativos no âmbito deste órgão. 8. No caso desta Reclamação, verifica-se na Certidão de fls. 28/29, que até um ano antes da deflagração do processo em epígrafe, não houve notícia de reiteração de conduta de mesma natureza supostamente sancionável. Desta forma, não se vislumbram os pressupostos da repercussão geral e nem reiteração da conduta da Reclamada, não ultrapassando assim, os interesses subjetivos das partes nesta reclamação. III – DISPOSITIVO: 9. Assim, face à ausência de pressupostos basilares para instauração dos processos administrativos, em especial nesse caso, a inoportunidade de REPERCUSSÃO GERAL E REITERAÇÃO DA CONDUTA RECLAMADA, previstos no inciso III, do artigo 70 da Lei 11.356/2013, que autorizam a instauração do competente Processo Administrativo, para fins sancionatórios, EXTINGO o presente processo sem análise de mérito. 10. Registre-se e INTIME-SE POR EDITAL, tendo em vista as reiteradas devoluções de notificações da reclamada.” O dito pronunciamento ensejou a veiculação de infrutífera intimação por via postal à reclamada SHOPPING BEST TRENDS COMÉRCIO ELETRÔNICO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 19.955.025/0001-77. Por esta razão, expede-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume, na sede do Procon de Uberlândia-MG, sito a Av. Afonso Pena, 1612, Bairro Aparecida, nesta cidade, CEP 38400-706 e publicado na forma da Lei no Diário Oficial do Município, no intuito de INTIMAR a reclamada acerca da decisão proferida no bojo do Processo Administrativo. DADO E PASSADO nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, aos 28 (vinte e oito) de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, Alessandra Natasha Reis, Oficial Administrativo, o digitei e subscrevo. E, Dr. Alexandre Custódio Pereira, Diretor Jurídico da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de Uberlândia-MG, o assina.

Alessandra Natasha Reis
Oficial Administrativo

Alexandre Custódio Pereira
Diretor Jurídico - Procon- Uberlândia-MG

COMARCA DE UBERLÂNDIA-MG – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA-MG – SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS. Dr. Alexandre Custódio Pereira, Diretor Jurídico da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos do Processo Administrativo nº 0114-015.060-5, instaurado em desfavor de BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, foi exarada decisão terminativa em primeira instância articulada nos seguintes termos: “I – DO RELATÓRIO: 1. Cuida-se de processo administrativo sancionatório instaurado em desfavor da reclamada acima qualificada, com fundamento na Lei nº. 8.078/90, Decreto Federal nº. 2.181/97 e legislação municipal, em virtude de reclamação formalizada pelo(a) reclamante acima identificado(a), nos termos da portaria de fls. 02/03. 2. O presente Processo Administrativo, em linhas gerais, registra que: “A SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, nos termos dos artigos 56, 57, 58 e 59, da Lei Federal nº. 8.078/90, artigos 33, I, 39, caput, do Decreto Federal nº. 2.181/97, artigos 5º e 6º, I, da Lei Complementar 277/2002 e artigo 70, III, da Lei Municipal nº. 11.356/2013, e, CONSIDERANDO as notícias de supostas violações à ordem econômica e à legislação consumerista perpetradas pelo BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob nº 001.858.774/0001-10, com sede na Rua Rio Negro nº 161, 11º andar, Alphaville Industrial, Barueri - SP, cep: 06454-000, em prejuízo do consumidor GILDÁSIO RODRIGUES DE SOUSA, CPF: 052.988.138-10, nos termos da respectiva Ficha de Atendimento 0112.014.020-1. CONSIDERANDO que o reclamante firmou contrato de arrendamento mercantil com o reclamado, no âmbito do qual teria sido compelido a adimplir verbas supostamente indevidas, inclusive vindo a sofrer apontamento de seu nome em banco de dados restritivos de crédito por informações inverídicas. Fatos que importariam em suposto cometimento de condutas sancionáveis, especificamente, defeito na prestação de serviços, exigência de vantagem excessiva, estipulação de cláusula contratual nula e persecução de ressarcimento de custos de cobrança e que subsumiriam-se aos lineamentos expressos nos artigos 14, § 1º, I a III, art. 39, V, art.43, § 1º, 51, IV e XII, do CDC, combinados com os artigos 12, VI, 13, XII, do decreto federal 2.181/97. CONSIDERANDO que restou frustrada a audiência conciliatória, que deu-se a reiteração de eventos reprováveis perpetrados pelo requerido, conforme relatório fornecido pelo sistema SINDEC. Tudo a denotar considerável potencial de geração de desequilíbrios de mercado e de agravamento do risco de inadimplemento dos tomadores por oneração excessiva. CONSIDERANDO a verificação em concreto dos pressupostos necessários à instauração do processo administrativo sancionatório, constantes do art. 70, inciso III, da lei municipal 11.356/2013, quais sejam, frustração da conciliação, repercussão geral e reiteração das condutas. CONSIDERANDO que é dever da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor defender os consumidores no âmbito do município de Uberlândia/MG; CONSIDERANDO a vulnerabilidade dos consumidores, bem como a necessidade de se coibir os abusos praticados no mercado de consumo, a teor do art. 4º, incisos I e VI, do Código de Defesa do Consumidor; CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inciso VI do CDC, o qual erige como direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos; RESOLVE, instaurar o presente PROCESSO ADMINISTRATIVO, visando a apuração de possíveis infrações e ocorrência de danos no âmbito das relações de consumo, promovendo as necessárias diligências para posterior aplicação de eventuais sanções administrativas, e, por fim, encetando as demais providências administrativas e judiciais cabíveis, tais como celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, ajuizamento de ações coletivas de consumo ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei.” (sic – fls 02). 3. Na F.A nº 0112.014.020-1, que deu origem a Instauração do Processo Administrativo, a Reclamada apresentou sua defesa às fls. 19/29, alegando que a cobrança da tarifa é lícita, eis que a mesma é prevista pelo BACEN (resolução 3919/2010) e devidamente pactuada entre as partes. Ao final requereu a improcedência e o arquivamento da reclamação. Realizada audiência no dia 09 de novembro de 2012, presentes as partes, não houve celebração de acordo. 4. O Processo Administrativo nº 0114.015.060-5, foi instaurado em 10 de dezembro de 2014, tendo a Reclamada apresentado Defesa Administrativa às fls.58/62. Após os autos foram remetidos ao Departamento Jurídico para deliberações. 5. É o exame do essencial. Passo a decidir. II- DOS FUNDAMENTOS 6. O processo administrativo enquanto instrumento apto a averiguar a existência de práticas infrativas,

é disciplinado de maneira geral pelo Decreto Federal nº 2181/1997 e de maneira específica pelo arcabouço jurídico municipal. Neste sentido, a Lei Municipal nº 11.356/2013, autoriza a esta Superintendência a instauração do competente processo administrativo para fins sancionatórios, desde que preenchidos os pressupostos constantes no artigo 70, inciso III. Vejamos: Art. 70 A Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor tem por finalidade planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa das relações de consumo, atuando diretamente ou por intermédio de outras instituições públicas ou privadas, mediante contratos, convênios ou concessão de auxílios, competindo-lhe: I - (...); II - (...); III – instaurar o competente Processo Administrativo, para fins sancionatórios, para neles atuar como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência e dentro das regras fixadas pela legislação vigente, sempre que, fracassada a conciliação, houver na controvérsia, demonstrada repercussão geral ou reiteração da conduta reclamada; (original sem grifos). 7. Importante ressaltar, que a análise dos referidos pressupostos não é de mérito, pois, visa apenas constatar a existência dos requisitos preliminares para a instauração e prosseguimento dos processos administrativos no âmbito deste órgão. 8. No caso do Processo Administrativo em análise, verifica-se na Certidão de fl. 73/74, que até um ano antes da deflagração do processo em epígrafe, não houve notícia de reiteração de conduta de mesma natureza supostamente sancionável. Desta forma, não se vislumbram os pressupostos da repercussão geral e nem reiteração da conduta da Reclamada, não ultrapassando assim, os interesses subjetivos das partes nesta reclamação. III – DISPOSITIVO: 9. Assim, face à ausência de pressupostos basilares para instauração dos processos administrativos, em especial nesse caso, a inoportunidade de REPERCUSSÃO GERAL E REITERAÇÃO DA CONDUTA RECLAMADA, previstos no inciso III, do artigo 70 da Lei 11.356/2013, que autorizam a instauração do competente Processo Administrativo, para fins sancionatórios, EXTINGO o presente processo sem análise de mérito. 10. Registre-se e intime-se, POR EDITAL.” O dito pronunciamento ensejou a veiculação de infrutífera intimação por via postal à reclamada BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, inscrita no CNPJ nº 01.858.774/0001-10. Por esta razão, expede-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume, na sede do Procon de Uberlândia-MG, sito a Av. Afonso Pena, 1612, Bairro Aparecida, nesta cidade, CEP 38400-706 e publicado na forma da Lei no Diário Oficial do Município, no intuito de INTIMAR a reclamada acerca da decisão proferida no bojo do Processo Administrativo. DADO E PASSADO nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, aos 28 (vinte e oito) de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, Alessandra Natasha Reis, Oficial Administrativo, o digitei e subscrevo. E, Dr. Alexandre Custódio Pereira, Diretor Jurídico da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de Uberlândia-MG, o assina.

Alessandra Natasha Reis
Oficial Administrativo

Alexandre Custódio Pereira
Diretor Jurídico - Procon- Uberlândia-MG

COMARCA DE UBERLÂNDIA-MG – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA-MG – SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS. Dr. Alexandre Custódio Pereira, Diretor Jurídico da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos do Processo Administrativo nº 0114-009.025-9, instaurado em desfavor de THAMIRES FERREIRA BARRETO ME, foi exarada decisão terminativa em primeira instância articulada nos seguintes termos: “I – DO RELATÓRIO: 1. Cuida-se de processo administrativo sancionatório instaurado em desfavor da reclamada acima qualificada, com fundamento na Lei nº. 8.078/90, Decreto Federal nº. 2.181/97 e legislação municipal, em virtude de reclamação formalizada pelo(a) reclamante acima identificado(a), nos termos da portaria de fls. 02/03. 2. A presente Reclamação, em linhas gerais, registra que: “Reclamante compareceu neste órgão narrando que seu filho GABRIEL FURLANETO ANDRADE, aluno da Escola Aquarela, tirou no dia 07/06/2013 algumas fotos com a reclamada, e reclamante optou em adquirir estas e então foi feito um contrato com a reclamada, e na contratação estava incluso como brinde (1 CD com todas as fotos tiradas, 01 pôster), e valor do serviço foi no total

de R\$ 269,80 e sendo pago em cheque para o dia 18/07/2013 (cheque em nome do pai - WENDER NOGUEIRA ANDRADE). Reclamante relata que parte dos contratos foi cumprido e faltando a entrega dos brindes (1 CD COM TODAS AS FOTOS TIRADAS NO DIA E 1 POSTER) e este alega que tentou contato com a reclamada várias vezes para solucionar o fato sem êxito. Diante dos fatos reclamante, REQUER, cumprimento do contrato, bem como imediata entrega do restante dos produtos faltantes. (Art. 39) É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (Art. 39, inciso VI) executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes; (Art. 35) Se o fornecedor de produtos ou serviços recusar cumprimento à oferta, apresentação ou publicidade, o consumidor poderá, alternativamente e à sua livre escolha: (Art. 35, inciso I) exigir o cumprimento forçado da obrigação, nos termos da oferta, apresentação ou publicidade; (Art. 35, inciso III) rescindir o contrato, com direito à restituição de quantia e eventualmente antecipada, monetariamente atualizada, e a perdas e danos.” (sic). 3. A reclamada teve suas notificações devolvidas em 02 de julho e 21 e 25 de agosto de 2014, conforme A.R dos correios juntados aos autos (fls 12 e 14). 4. Audiência realizada no dia 29 de setembro de 2014, presente o reclamante e ausente a Reclamada, restando frustrada a tentativa de conciliação. Após, os autos foram remetidos ao Departamento Jurídico para deliberações. 5. É o exame do essencial. Passo a decidir. II- DOS FUNDAMENTOS 6. O processo administrativo enquanto instrumento apto a averiguar a existência de práticas infrativas, é disciplinado de maneira geral pelo Decreto Federal nº 2181/1997 e de maneira específica pelo arcabouço jurídico municipal. Neste sentido, a Lei Municipal nº 11.356/2013, autoriza a esta Superintendência a instauração do competente processo administrativo para fins sancionatórios, desde que preenchidos os pressupostos constantes no artigo 70, inciso III. Vejamos: Art. 70 A Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor tem por finalidade planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa das relações de consumo, atuando diretamente ou por intermédio de outras instituições públicas ou privadas, mediante contratos, convênios ou concessão de auxílios, competindo-lhe: I - (...); II - (...); III – instaurar o competente Processo Administrativo, para fins sancionatórios, para neles atuar como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência e dentro das regras fixadas pela legislação vigente, sempre que, fracassada a conciliação, houver na controvérsia, demonstrada repercussão geral ou reiteração da conduta reclamada; (original sem grifos). 7. Importante ressaltar, que a análise dos referidos pressupostos não é de mérito, pois, visa apenas constatar a existência dos requisitos preliminares para a instauração e prosseguimento dos processos administrativos no âmbito deste órgão. 8. No caso desta Reclamação, verifica-se que, devido à devolução da notificação da Reclamada e da falta de notificação por edital, não lhe foi oportunizada a possibilidade de conciliação. Desta forma, o fracasso da conciliação, pressuposto válido para a instauração do Processo Administrativo, não pode ser atribuído à Reclamada. Por outro lado, a Certidão de fls. 16/17, demonstra que até um ano antes da deflagração do processo em epígrafe, não houve notícia de reiteração de conduta de mesma natureza, supostamente sancionável em desfavor da Reclamada. Desta forma, não se vislumbram os pressupostos da repercussão geral e nem reiteração da conduta da Reclamada, não ultrapassando assim, os interesses subjetivos das partes nesta reclamação, o que impede a instauração do processo administrativo para fins sancionatórios. III – DISPOSITIVO: 9. Assim, face à ausência de pressupostos basilares para instauração dos processos administrativos, em especial nesse caso, a inoportunidade de REPERCUSSÃO GERAL E REITERAÇÃO DA CONDUTA RECLAMADA, previstos no inciso III, do artigo 70 da Lei 11.356/2013, que autorizam a instauração do competente Processo Administrativo, para fins sancionatórios, EXTINGO o presente processo sem análise de mérito. 10. Registre-se e intime-se, POR EDITAL.” O dito pronunciamento ensejou a veiculação de infrutífera intimação por via postal à reclamada THAMIRES FERREIRA BARRETO ME, inscrita no CNPJ nº 15.771.254/0001-80. Por esta razão, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume, na sede do Procon de Uberlândia-MG, sito a Av. Afonso Pena, 1612, Bairro Aparecida, nesta cidade, CEP 38400-706 e publicado na forma da Lei no Diário Oficial do Município, no intuito de INTIMAR a reclamada acerca da decisão proferida no bojo do Processo Administrativo. DADO E PASSADO nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, aos 28 (vinte e oito) de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, Alessandra Natasha Reis, Oficial Administrativo, o digitei e subscrevo. E, Dr. Alexandre Custódio

Pereira, Diretor Jurídico da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de Uberlândia-MG, o assina.

Alessandra Natasha Reis
Oficial Administrativo

Alexandre Custódio Pereira
Diretor Jurídico - Procon- Uberlândia-MG

COMARCA DE UBERLÂNDIA-MG – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA-MG – SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS. Dr. Alexandre Custódio Pereira, Diretor Jurídico da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos do Processo Administrativo nº 0114-009.756-1, instaurado em desfavor de LOCAL ALPHA ALUGUEL DE VEÍCULOS, foi exarada decisão terminativa em primeira instância articulada nos seguintes termos: “I – DO RELATÓRIO: 1. Cuida-se de processo administrativo sancionatório instaurado em desfavor da reclamada acima qualificada, com fundamento na Lei nº. 8.078/90, Decreto Federal nº. 2.181/97 e legislação municipal, em virtude de reclamação formalizada pelo(a) reclamante acima identificado(a), nos termos da portaria de fls. 02/03. 2. A presente Reclamação, em linhas gerais, registra que: “A consumidora compareceu ao órgão no dia 11/04/2014 relatando o seguinte fato conforme CIP 0114-005.865-3: Alude aquisição de veículo (GM celta 09/10 placa EMJ 3987) pelo importe de R\$ 15.000,00 junto a reclamada no dia 05/11/2014. Aduz que em sede de tratativa lhe foi ofertado o produto livre e desimpedido para transferência em até 30 dias, conquanto até a presente data o consumidor não identificou o respaldo ou cumprimento das obrigações celebradas. Em gravame à ocorrência informa ainda que não lhe fornecido o recibo fornecido pelo Detran para proceder com as devidas transferência e face a ocorrência sofre vários transtornos e prejuízos. Isto posto instaura-se a presente para requerer a apuração da ocorrência e caso procedente para promover a apresentação da documentação faltante à favor do consumidor. Outrossim requer parecer quanto aos procedimentos adotados para sanar a ocorrência bem como para promover a defesa quanto a denuncia de prática abusiva tendo em vista o não fornecimento de termo ou prazo para cumprimento da obrigação (art. 39, XII, CDC). No dia 08/05/2014 a reclamada encaminhou uma resposta informando que a empresa havia realizado o pedido de Recuperação Judicial em 2012 e que em breve entraria em contato com a consumidora para entregar os documentos. Porém até a presente data o fato não foi solucionado. Assim sendo a consumidora retornou ao órgão no intuito de solucionar tal fato, ou seja, REQUER a imediata disponibilização do recibo do veículo bem como a efetivação da transferência de propriedade, pois está ‘obtendo’ transtornos devido a onerosidade da reclamada. Questiona ainda o motivo em que a reclamada realizou negócios e obrigações junto a consumidora mesmo estando em recuperação judicial, portanto requer a finalização de suas OBRIGAÇÕES. Face ao exposto, com fulcro na Lei- 8.078/90 ARTS. 14º § 1º I; 39º II, V, VIII, XII; 47º; 51º I, III, IV, VI, VII, XV, XVI § 1º III. CDC e princípios da boa-fé, da informação, do valor ético social, da dignidade humana e da transparência.” (sic). 3. A reclamada teve suas notificações devolvidas em 16 de abril e 23 de julho de 2014, conforme A.R dos correios juntados aos autos (fls 25 e 27-v). 4. Audiência realizada no dia 04 de setembro de 2014, presente a reclamante e ausente a Reclamada, restando frustrada a tentativa de conciliação. Após, os autos foram remetidos ao Departamento Jurídico para deliberações. 5. É o exame do essencial. Passo a decidir. II- DOS FUNDAMENTOS 6. O processo administrativo enquanto instrumento apto a averiguar a existência de práticas infrativas, é disciplinado de maneira geral pelo Decreto Federal nº 2181/1997 e de maneira específica pelo arcabouço jurídico municipal. Neste sentido, a Lei Municipal nº 11.356/2013, autoriza a esta Superintendência a instauração do competente processo administrativo para fins sancionatórios, desde que preenchidos os pressupostos constantes no artigo 70, inciso III. Vejamos: Art. 70 A Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor tem por finalidade planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa das relações de consumo, atuando diretamente ou por intermédio de outras instituições públicas ou privadas, mediante contratos, convênios ou concessão de auxílios, competindo-lhe: I - (...); II - (...); III – instaurar o competente Processo Administrativo, para fins sancionatórios, para neles atuar como instância de instrução e julgamento,

no âmbito de sua competência e dentro das regras fixadas pela legislação vigente, sempre que, fracassada a conciliação, houver na controvérsia, demonstrada repercussão geral ou reiteração da conduta reclamada; (original sem grifos). 7. Importante ressaltar, que a análise dos referidos pressupostos não é de mérito, pois, visa apenas constatar a existência dos requisitos preliminares para a instauração e prosseguimento dos processos administrativos no âmbito deste órgão. 8. No caso desta Reclamação, verifica-se que, devido à devolução da notificação da Reclamada e da falta de notificação por edital, não lhe foi oportunizada a possibilidade de conciliação. Desta forma, o fracasso da conciliação, pressuposto válido para a instauração do Processo Administrativo, não pode ser atribuído à Reclamada. Por outro lado, a Certidão de fls. 29/30 demonstra que até um ano antes da deflagração do processo em epígrafe, não houve notícia de reiteração de conduta de mesma natureza, supostamente sancionável em desfavor da Reclamada. Desta forma, não se vislumbram os pressupostos da repercussão geral e nem reiteração da conduta da Reclamada, não ultrapassando assim, os interesses subjetivos das partes nesta reclamação, o que impede a instauração do processo administrativo para fins sancionatórios. III – DISPOSITIVO: 9. Assim, face à ausência de pressupostos basilares para instauração dos processos administrativos, em especial nesse caso, a inoportunidade de REPERCUSSÃO GERAL E REITERAÇÃO DA CONDUTA RECLAMADA, previstos no inciso III, do artigo 70 da Lei 11.356/2013, que autorizam a instauração do competente Processo Administrativo, para fins sancionatórios, EXTINGO o presente processo sem análise de mérito. 10. Registre-se e intime-se, POR EDITAL.” O dito pronunciamento ensejou a veiculação de infrutífera intimação por via postal à reclamada LOCAL ALPHA ALUGUEL DE VEÍCULOS, inscrita no CNPJ nº 00.674.835/0001-27. Por esta razão, expede-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume, na sede do Procon de Uberlândia-MG, sito a Av. Afonso Pena, 1612, Bairro Aparecida, nesta cidade, CEP 38400-706 e publicado na forma da Lei no Diário Oficial do Município, no intuito de INTIMAR a reclamada acerca da decisão proferida no bojo do Processo Administrativo. DADO E PASSADO nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, aos 28 (vinte e oito) de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, Alessandra Natasha Reis, Oficial Administrativo, o digitei e subscrevo. E, Dr. Alexandre Custódio Pereira, Diretor Jurídico da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de Uberlândia-MG, o assina.

Alessandra Natasha Reis
Oficial Administrativo

Alexandre Custódio Pereira
Diretor Jurídico - Procon- Uberlândia-MG

COMARCA DE UBERLÂNDIA-MG – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA-MG – SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS. Dr. Alexandre Custódio Pereira, Diretor Jurídico da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos do Processo Administrativo nº 0114-010.550-9, instaurado em desfavor de INTERBELLE DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS, foi exarada decisão terminativa em primeira instância articulada nos seguintes termos: I – DO RELATÓRIO: Cuida-se de processo administrativo sancionatório instaurado em desfavor da reclamada acima qualificada, com fundamento na Lei nº. 8.078/90, Decreto Federal nº. 2.181/97 e legislação municipal, em virtude de reclamação formalizada pelo(a) reclamante acima identificado(a), nos termos da portaria de fls. 02/03. 2. A presente Reclamação, em linhas gerais, registra que: “Consumidora procura o órgão e informa que possui seu nome negativado por uma empresa na qual trabalhou, se trata de uma empresa de cosméticos na qual fornece produtos para que sejam revendidos a consumidora fez o primeiro pedido e assinou comprovante de recebimento e pagou o boleto fornecido no momento do recebimento e ao solicitar uma nova mercadoria a consumidora teve que se mudar e ao informar a reclamada para cancelar os serviços a informação passada é de que nem constava o segundo pedido e com isso a consumidora não teve o recebimento mas recentemente ao fazer uma compra foi impedida com informação de que seu nome estava incluso nos órgãos de proteção ao crédito pela mercadoria não recebia. Em contato com a reclamada falei com Francimar aproximadamente 11:01 hrs que informou eu consta o

nome da consumidora mas que a dívida é do ano de 2012 e precisa de um prazo para encontrar os comprovantes de entrega de mercadoria para comprovar procedência da cobrança, foi estabelecido prazo de 5 dias úteis para que seja encaminhado para e-mail da consumidora Addressa.silva382@hotmail.com com cópia para o e-mail do órgão procon@uberlandia.mg.gov.br os comprovantes da entrega e que se caso não seja procedente a resposta ou na ausência da mesma a consumidora foi orientada a retornar ao órgão para abertura de audiência para retirada de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. contato no número 06236251111. CONSUMIDORA RETORNOU, NÃO HOVE RESPOSTA DO FORNECEDOR. ENTREI EM CONTATO NOVAMENTE FALEI COM O RESPONSÁVEL DO SETOR FINANCEIRO, POREM O MESMO NÃO SE POSICIONOU. A LIGAÇÃO PERMANECEU MUDA E NÃO HOVE RESPOSTA. ENCAMINHO O CASO A AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA.” (sic). 4. Audiências realizadas nos dias 25 de setembro/2014 e 16 de janeiro de 2015, reclamada ausente, não obstante tenha sido notificada em 08 de dezembro/2014, restando infrutífera a tentativa de conciliação, conforme registrado nas Atas de audiência às fls 09 e 16. Após, os autos foram remetidos ao Departamento Jurídico para deliberações. 5. É o exame do essencial. Passo a decidir. II- DOS FUNDAMENTOS O processo administrativo enquanto instrumento apto a averiguar a existência de práticas infrativas, é disciplinado de maneira geral pelo Decreto Federal nº 2181/1997 e de maneira específica pelo arcabouço jurídico municipal. Neste sentido, a Lei Municipal nº 11.356/2013, autoriza a esta Superintendência a instauração do competente processo administrativo para fins sancionatórios, desde que preenchidos os pressupostos constantes no artigo 70, inciso III. Vejamos: Art. 70 A Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor tem por finalidade planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa das relações de consumo, atuando diretamente ou por intermédio de outras instituições públicas ou privadas, mediante contratos, convênios ou concessão de auxílios, competindo-lhe: I - (...); II - (...); III – instaurar o competente Processo Administrativo, para fins sancionatórios, para neles atuar como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência e dentro das regras fixadas pela legislação vigente, sempre que, fracassada a conciliação, houver na controvérsia, demonstrada repercussão geral ou reiteração da conduta reclamada; (original sem grifos). 7. Importante ressaltar, que a análise dos referidos pressupostos não é de mérito, pois, visa apenas constatar a existência dos requisitos preliminares para a instauração e prosseguimento dos processos administrativos no âmbito deste órgão. 8. No caso desta Reclamação, verifica-se na Certidão de fls. 17/18, que até um ano antes da deflagração do processo em epígrafe, não houve notícia de reiteração de conduta de mesma natureza supostamente sancionável. Desta forma, não se vislumbram os pressupostos da repercussão geral e nem reiteração da conduta da Reclamada, não ultrapassando assim, os interesses subjetivos das partes nesta reclamação. III – DISPOSITIVO: 9. Assim, face à ausência de pressupostos basilares para instauração dos processos administrativos, em especial nesse caso, a inoportunidade de REPERCUSSÃO GERAL E REITERAÇÃO DA CONDUTA RECLAMADA, previstos no inciso III, do artigo 70 da Lei 11.356/2013, que autorizam a instauração do competente Processo Administrativo, para fins sancionatórios, EXTINGO o presente processo sem análise de mérito. 10. Registre-se e intime-se, juntando cópia da presente Decisão.” O dito pronunciamento ensejou a veiculação de infrutífera intimação por via postal à reclamada INTERBELLE DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS, inscrita no CNPJ nº 04.726.871/0001-48. Por esta razão, expede-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume, na sede do Procon de Uberlândia-MG, sito a Av. Afonso Pena, 1612, Bairro Aparecida, nesta cidade, CEP 38400-706 e publicado na forma da Lei no Diário Oficial do Município, no intuito de INTIMAR a reclamada acerca da decisão proferida no bojo do Processo Administrativo. DADO E PASSADO nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, aos 28 (vinte e oito) de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, Alessandra Natasha Reis, Oficial Administrativo, o digitei e subscrevo. E, Dr. Alexandre Custódio Pereira, Diretor Jurídico da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de Uberlândia-MG, o assina.

Alessandra Natasha Reis
Oficial Administrativo

Alexandre Custódio Pereira
Diretor Jurídico - Procon- Uberlândia-MG

COMARCA DE UBERLÂNDIA-MG – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA-MG – SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS. Dr. Alexandre Custódio Pereira, Diretor Jurídico da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos do Processo Administrativo nº 0114-011.494-0, instaurado em desfavor de NATHALIA REGINALDO DA PAIXÃO, foi exarada decisão terminativa em primeira instância articulada nos seguintes termos: “I – DO RELATÓRIO: 1. Cuida-se de processo administrativo sancionatório instaurado em desfavor da reclamada acima qualificada, com fundamento na Lei nº. 8.078/90, Decreto Federal nº. 2.181/97 e legislação municipal, em virtude de reclamação formalizada pelo(a) reclamante acima identificado(a), nos termos da portaria de fls. 02/03. 2. A presente Reclamação, em linhas gerais, registra que: “Reclamante alega que no dia 19/07/2013 entrou no site da reclamada e adquiriu vários sapatos, sendo valor total de R\$ 3.120,00 pagos via depósito em conta, conforme comprovantes anexados. Ocorre que os produtos não foram entregues e reclamada realizou restituição apenas da quantia R\$ 1.470,00 e restante até presente data não foi devolvido, reclamante alega que tentou solucionar o fato várias vezes, porém sem êxito. Sendo assim compareceu neste órgão no intuito de solucionar de vez o impasse, ou seja, REQUER imediata restituição do valor pago monetariamente atualizado.(Art. 39) É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (Art. 39 , inciso V) exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva; (Art. 35) Se o fornecedor de produtos ou serviços recusar cumprimento à oferta, apresentação ou publicidade, o consumidor poderá, alternativamente e à sua livre escolha: (Art. 35 , inciso III) rescindir o contrato, com direito à restituição de quantia e eventualmente antecipada, monetariamente atualizada, e a perdas e danos.” (sic). 4. Audiência designada para o dia 20 de outubro de 2014, reclamada ausente, não obstante tenha sido notificada em 12/09/2014, restando infrutífera a tentativa de conciliação, conforme registrado na Ata de audiência às fls 24. Após, os autos foram remetidos ao Departamento Jurídico para deliberações. 5. É o exame do essencial. Passo a decidir II- DOS FUNDAMENTOS 6. O processo administrativo enquanto instrumento apto a averiguar a existência de práticas infrativas, é disciplinado de maneira geral pelo Decreto Federal nº 2181/1997 e de maneira específica pelo arcabouço jurídico municipal. Neste sentido, a Lei Municipal nº 11.356/2013, autoriza a esta Superintendência a instauração do competente processo administrativo para fins sancionatórios, desde que preenchidos os pressupostos constantes no artigo 70, inciso III. Vejamos: Art. 70 A Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor tem por finalidade planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa das relações de consumo, atuando diretamente ou por intermédio de outras instituições públicas ou privadas, mediante contratos, convênios ou concessão de auxílios, competindo-lhe: I - (...); II - (...); III – instaurar o competente Processo Administrativo, para fins sancionatórios, para neles atuar como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência e dentro das regras fixadas pela legislação vigente, sempre que, fracassada a conciliação, houver na controvérsia, demonstrada repercussão geral ou reiteração da conduta reclamada; (original sem grifos). 7. Importante ressaltar, que a análise dos referidos pressupostos não é de mérito, pois, visa apenas constatar a existência dos requisitos preliminares para a instauração e prosseguimento dos processos administrativos no âmbito deste órgão. 8. No caso desta Reclamação, verifica-se na Certidão de fls. 25/26, que até um ano antes da deflagração do processo em epígrafe, não houve notícia de reiteração de conduta de mesma natureza supostamente sancionável. Desta forma, não se vislumbram os pressupostos da repercussão geral e nem reiteração da conduta da Reclamada, não ultrapassando assim, os interesses subjetivos das partes nesta reclamação. III – DISPOSITIVO: 9. Assim, face à ausência de pressupostos basilares para instauração dos processos administrativos, em especial nesse caso, a inocorrência de REPERCUSSÃO GERAL E REITERAÇÃO DA CONDUTA RECLAMADA, previstos no inciso III, do artigo 70 da Lei 11.356/2013, que autorizam a instauração do competente Processo Administrativo, para fins sancionatórios, EXTINGO o presente processo sem análise de mérito. 10. Registre-se e intime-se, juntado cópia da presente Decisão. ” O dito pronunciamento ensejou a veiculação de infrutífera intimação por via postal à reclamada NATHALIA REGINALDO DA PAIXÃO, inscrita no CNPJ nº Não Informado. Por esta razão, expede-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume, na sede do Procon

de Uberlândia-MG, sito a Av. Afonso Pena, 1612, Bairro Aparecida, nesta cidade, CEP 38400-706 e publicado na forma da Lei no Diário Oficial do Município, no intuito de INTIMAR a reclamada acerca da decisão proferida no bojo do Processo Administrativo. DADO E PASSADO nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, aos 28 (vinte e oito) de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, Alessandra Natasha Reis, Oficial Administrativo, o digitei e subscrevo. E, Dr. Alexandre Custódio Pereira, Diretor Jurídico da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de Uberlândia-MG, o assina.

Alessandra Natasha Reis
Oficial Administrativo

Alexandre Custódio Pereira
Diretor Jurídico - Procon- Uberlândia-MG

COMARCA DE UBERLÂNDIA-MG – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA-MG – SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS. Dr. Alexandre Custódio Pereira, Diretor Jurídico da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos do Processo Administrativo nº 0114-010.604-5, instaurado em desfavor de AURUS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA, foi exarada decisão terminativa em primeira instância articulada nos seguintes termos: “I – DO RELATÓRIO: 1. Cuida-se de processo administrativo sancionatório instaurado em desfavor da reclamada acima qualificada, com fundamento na Lei nº. 8.078/90, Decreto Federal nº. 2.181/97 e legislação municipal, em virtude de reclamação formalizada pelo(a) reclamante acima identificado(a), nos termos da portaria de fls. 02/03. 2. A presente Reclamação, em linhas gerais, registra que: “DE ACORDO COM A PROPOSTA COMERCIAL EM ANEXO, A EMPRESA REQUERENTE REALIZOU COMPRA ATRAVES DE REPRESENTANTE DE VENDAS DA EMPRESA REQUERIDA NO DIA 28/04/2014. OS PRODUTOS ADQUIRIDOS FORAM 22 CADEIRAS GIRATORIAS COM BRAÇOS - REMBUS, VALOR UNITARIO R\$931,37, VALOR TOTAL DA COMPRA R\$20.490,14. A EMPRESA REQUERIDA CONCEDEU DESCONTO PARA PAGAMENTO EM 29/05/2014. A EMPRESA REQUERENTE EFETUOU O PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$17.380,00 ATRAVES DE DEPOSITO EM CONTA BANCARIA DA REQUERIDA BANCO ITAU, AGENCIA 0738, CONTA CORRENTE 54588-8. OCORRE QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO HOUE A ENTREGA DOS PRODUTOS PELA PARTE REQUERIDA. A EMPRESA REQUERENTE SOLICITOU ESCLARECIMENTOS QUANTO A ENTREGA, TENDO EM VISTA QUE O PRAZO ESTIPULADO PELO FORNECEDOR JÁ EXPIROU. ENTRETANTO NÃO HOUE QUALQUER EXPLICAÇÃO QUE JUSTIFIQUE O DESCUMPRIMENTO DA NEGOCIAÇÃO ENTRE AS PARTES PELO FORNECEDOR. NÃO HÁ PREVISÃO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS. A EMPRESA REQUERENTE COMPARECEU AO ORGÃO PARA REGISTRAR RECLAMAÇÃO E REQUERER A RESTITUIÇÃO DA QUANTIA PAGA, TENDO EM VISTA QUE NÃO HOUE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS. ANEXO OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO E PROPOSTA COMERCIAL, ENCAMINHO PARA AUDIENCIA CONCILIATÓRIA..” (sic). 3. Audiências de conciliação realizadas nos dias 29 de outubro/2014 e 09 de dezembro/2014, ambas com a presença do reclamante e a ausência da reclamada, cujas notificações foram devolvidas pelos Correios, conforme se verifica pelos A. R. e Atas de Audiências acostadas aos autos às fls. 39 e 45. O reclamante não forneceu outros endereços da reclamada que possibilitassem a sua notificação. Autos recebidos no Departamento Jurídico para deliberações. 4. É o exame do essencial. Passo a decidir. II- DOS FUNDAMENTOS 5. O processo administrativo enquanto instrumento apto a averiguar a existência de práticas infrativas, é disciplinado de maneira geral pelo Decreto Federal nº 2181/1997 e de maneira específica pelo arcabouço jurídico municipal. Neste sentido, a Lei Municipal nº 11.356/2013, autoriza a esta Superintendência a instauração do competente processo administrativo para fins sancionatórios, desde que preenchidos os pressupostos constantes no artigo 70, inciso III. Vejamos: Art. 70 A Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor tem por finalidade planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa das relações de consumo, atuando

diretamente ou por intermédio de outras instituições públicas ou privadas, mediante contratos, convênios ou concessão de auxílios, competindo-lhe: I - (...); II - (...); III – instaurar o competente Processo Administrativo, para fins sancionatórios, para neles atuar como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência e dentro das regras fixadas pela legislação vigente, sempre que, fracassada a conciliação, houver na controvérsia, demonstrada repercussão geral ou reiteração da conduta reclamada; (original sem grifos). 6. Importante ressaltar, que a análise dos referidos pressupostos não é de mérito, pois, visa apenas constatar a existência dos requisitos preliminares para a instauração e prosseguimento dos processos administrativos no âmbito deste órgão. 7. No caso desta Reclamação, verifica-se que, devido à devolução das notificações da Reclamada, não lhe foi oportunizada a possibilidade de conciliação. Desta forma, o fracasso da conciliação, pressuposto válido para a instauração do Processo Administrativo, não pode ser atribuído à Reclamada. Por outro lado, a Certidão de fls. 52/53, demonstra que até um ano antes da deflagração do processo em epígrafe, não houve notícia de reiteração de conduta de mesma natureza, supostamente sancionável em desfavor da Reclamada. Desta forma, não se vislumbram os pressupostos da repercussão geral e nem reiteração da conduta da Reclamada, não ultrapassando assim, os interesses subjetivos das partes nesta reclamação, o que impede a instauração do processo administrativo para fins sancionatórios. III – DISPOSITIVO: 8. Assim, face à ausência de pressupostos basilares para instauração dos processos administrativos, em especial nesse caso, a inoportunidade de REPERCUSSÃO GERAL E REITERAÇÃO DA CONDUTA RECLAMADA, previstos no inciso III, do artigo 70 da Lei 11.356/2013, que autorizam a instauração do competente Processo Administrativo, para fins sancionatórios, EXTINGO o presente processo sem análise de mérito. 9. Registre-se e intime-se, juntando cópia da presente Decisão.” O dito pronunciamento ensejou a veiculação de infrutífera intimação por via postal à reclamada AURUS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.870.575/0001-33. Por esta razão, expede-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume, na sede do Procon de Uberlândia-MG, sito a Av. Afonso Pena, 1612, Bairro Aparecida, nesta cidade, CEP 38400-706 e publicado na forma da Lei no Diário Oficial do Município, no intuito de INTIMAR a reclamada acerca da decisão proferida no bojo do Processo Administrativo. DADO E PASSADO nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, aos 28 (vinte e oito) de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, Alessandra Natasha Reis, Oficial Administrativo, o digitei e subscrevo. E, Dr. Alexandre Custódio Pereira, Diretor Jurídico da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de Uberlândia-MG, o assina.

Alessandra Natasha Reis
Oficial Administrativo

Alexandre Custódio Pereira
Diretor Jurídico - Procon- Uberlândia-MG

COMARCA DE UBERLÂNDIA-MG – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA-MG – SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS. Abateno de Andrade Marquez Neto, Superintendente de Proteção e Defesa do Consumidor, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos do Processo Administrativo nº 0112-006.533-4, instaurado em desfavor de TNL PCS S/A, foi exarada decisão em segunda instância articulada nos seguintes termos: “Vistos, etc... 1. DO RELATÓRIO E DA FUNDAMENTAÇÃO Cuida-se de processo administrativo regularmente instaurado através da Portaria s/nº, nos moldes do art. 33 e seguintes do Decreto Federal nº 2.181/97, a partir da reclamação registrada na Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor pelo consumidor DAVISON ALVES BISPO em desfavor da reclamada TNL PCS S/A (Oi Telecomunicações). Segundo consta das reclamações, o reclamante relata que ao proceder pesquisa no SPC/SERASA em 09/05/2012 descobriu que seu nome havia sido indevidamente negativado pela reclamada em razão de um suposto débito no valor de R\$ 1.339,68 (um mil trezentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos). Alega o consumidor que desconhece a origem da dívida, pois nunca foi cliente ou solicitou/aderiu a qualquer produto ou serviço. A audiência de conciliação foi realizada no dia 22/06/2012 (fl. 08), sem acordo entre as partes, tendo a Reclamada

juntado carta de preposição e solicitado prazo para apresentação de defesa escrita. Em que pese a reclamada tenha requerido prazo para produção de provas e apresentação de alegações escritas (fl. 08), deixou transcorrer in albis os prazos administrativos. As fls. 11/12-v. a empresa reclamada foi novamente intimada para apresentar alegações finais, tendo protocolado defesa escrita às fls. 13/51 por meio da qual informa que um terminal telefônico foi habilitado em 25/05/2007, sob protocolo 25545532, e cancelado em 16/12/2007, de acordo com o protocolo 28422238, não existindo indícios de habilitação indevida, não houve bloqueios, defeitos ou qualquer empecilho na utilização do terminal no período em que esteve ativo. A reclamada informa ainda que por liberalidade sua estornou três faturas de serviços mensais e utilização em ligações pelo consumidor, conforme protocolo 150.027.114.41, tendo agido de maneira transparente e clara, dentro dos parâmetros contidos no CDC. Por fim, a reclamada rechaça a exigência feita pelo PROCON de apresentação de demonstrativos financeiros antes da decisão final. As fls. 47/51 foi proferido parecer administrativo considerando a reclamação FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA e às fls. 61/64 consta decisão que acolheu o parecer e determinou aplicação de multa administrativa no valor de R\$ 30.216,66 (trinta mil duzentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos). A reclamada foi intimada do teor da decisão em 04/05/2017 (fls. 67/67-v), interpondo o competente recurso administrativo em 12/05/2017 (fls. 68/102). As fls. 107, decisão administrativa de impedimento da Superintendente para apreciação recursal. As fls. 109/116 consta Parecer Administrativo de 2ª instância, opinando pelo parcial provimento do recurso para redução do valor da multa. Após os devidos trâmites administrativos, os autos foram encaminhados para análise recursal. É o relato do necessário. 2. DA EXCEPCIONALIDADE DO JULGAMENTO RECURSAL Considerando a nova sistemática inaugurada pela Lei Complementar 628/2017, principalmente pelos artigos 3º e 53, e considerando que a Superintendente se encontra impedida de julgar o recurso em razão de já ter atuado nos autos em primeira instância, excepcionalmente, o presente recurso será apreciado e julgado pela autoridade hierárquica superior e máxima do Município, o chefe do Executivo, que já julgava os processos na sistemática anterior, avocando o processo nos termos do art. 15 da Lei Municipal 8.814/2004, e afastando, portanto, qualquer alegação de nulidade. 3. DO ÔNUS DA PROVA E DO MÉRITO O art. 6º do Código de Defesa do Consumidor prevê entre os direitos básicos do consumidor “a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências.” Em que pese estarem presentes os requisitos autorizadores para inversão do ônus probante, o que se ora se admite como critério de julgamento, a Recorrente nem sequer se desincumbiu de seu próprio ônus, pois não provou ser correta a negatização, não juntou nenhum documento que embasasse sua atuação, mantendo sua defesa apenas em alegações. A inexistência de provas da legitimidade da negatização por parte da Recorrente, aliada a sua responsabilidade objetiva e à inversão do ônus da prova; geram convencimento indubitável do cometimento de infração à ordem consumerista. Quanto ao mais, nos termos do artigo 55 da Lei Complementar 628/2017, adoto como fundamento desta decisão, os “fundamentos jurídicos” do Parecer Administrativo de fls. 109/116, fazendo parte integrante desta. Nessa esteira, e em autotutela, revejo o valor total da multa para aplicar a benesse da atenuante de ser primário, e reduzir o valor da multa-base na metade, máxima redução permitida, resultando, portanto, no valor total de R\$ 12.950,00 (doze mil, novecentos e cinquenta reais). Ressalta-se que como a redução do valor da multa ocorreu por autotutela da própria Administração Pública, e não com base nas razões do recurso, não há provimento recursal. 4. DO DISPOSITIVO Diante do exposto, CONHEÇO do recurso interposto, e no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, nos moldes da motivação/fundamentação retro expendida. Todavia, em autotutela, revejo as causas agravantes e atenuantes, e nos termos da fundamentação acima, fixo o valor final da multa em R\$ 12.950,00 (doze mil, novecentos e cinquenta reais). Cumpra-se, na forma da Lei, dando-se ciência aos interessados.” O dito pronunciamento ensejou a veiculação de infrutífera intimação por via postal à reclamada TNL PCS S/A, inscrita no CNPJ nº 04.164.616/0019-88. Por esta razão, nos termos do art. 22, parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 628/17, expede-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume, na sede do Procon de Uberlândia-MG, sito a Av. Afonso Pena, 1612, Bairro Aparecida, nesta cidade, CEP 38400-706 e publicado na forma da Lei no Diário Oficial do Município, no intuito de INTIMAR a reclamada acerca da decisão

proferida no bojo do Processo Administrativo e da emissão da guia de multa que poderá ser retirada pelo endereço eletrônico: http://portalsiat.uberlandia.mg.gov.br/dsf_udi_portal/inicial.do?evento=montaMenu&acronym=EXTRATO#, mediante aposição de número de CNPJ, e comprove o adimplemento da mesma no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do respectivo vencimento. Ficando ainda advertido de que no caso de não pagamento o débito será inscrito em dívida ativa para posterior execução, com juros, correção monetária e os demais acréscimos legais, na forma do caput, do artigo 55, do Decreto Federal 2.181/97. DADO E PASSADO nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, aos 02 (dois) de janeiro de 2019 (dois mil e dezenove). Eu, Carolina França Lemes, Oficial Administrativo, o digitei e subscrevo. E, Abatenio de Andrade Marquez Neto, Superintendente de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de Uberlândia-MG, o assina.

Carolina França Lemes
Oficial Administrativo

Abatenio de Andrade Marquez Neto
Superintendente Procon- Uberlândia-MG

COMARCA DE UBERLÂNDIA-MG – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA-MG – SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS. Dr. Alexandre Custódio Pereira, Diretor Jurídico da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos do Processo Administrativo nº 0113-006.897-2, instaurado em desfavor de Bolsa de Vantagens, foi exarada decisão terminativa em primeira instância articulada nos seguintes termos: “Vistos, etc. Na realização do direito fundamental de defesa do consumidor a própria Constituição estabeleceu uma competência concorrente entre os entes federados para legislar sobre produção e consumo e sobre a responsabilidade por danos ao consumidor. Assim vejamos: Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: V - produção e consumo; VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; Além disso, o art. 30 da Constituição Federal determina a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos locais. Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; Diante dos dispositivos constitucionais referidos, os municípios podem criar uma legislação própria nas hipóteses em que reconhecerem a defesa do consumidor como matéria de interesse local, demonstrada a pertinência da medida e a efetiva realização de seus interesses. Uma dessas leis é a lei nº 12.616 de 2017 que dispõe em seu art. 72-A sobre os requisitos preliminares que antecedem a análise de mérito de um processo administrativo sancionatório, instaurado no âmbito deste órgão. Art. 72-A. A Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor tem por finalidade planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa das relações de consumo, atuando diretamente ou por intermédio de outras instituições públicas ou privadas, mediante contratos, convênios, concessão de auxílios, competindo-lhe III – instaurar o competente Processo Administrativo, para fins sancionatórios, para neles atuar como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência e dentro das regras fixadas pela legislação vigente, sempre que, fracassada a conciliação, houver na controvérsia, demonstrada repercussão geral ou reiteração da conduta da reclamada. Assim sendo, cabe ao PROCON, enquanto órgão municipal pertencente ao Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, fiscalizar as relações de consumo, aplicando penalidades administrativas quando evidenciada lesão ou ameaça a direito do consumidor. Entretanto, antes do juízo de mérito deve ser feita uma análise do preenchimento das preliminares de repercussão geral e de reiteração da conduta da reclamada, elementos que visam auxiliar na padronização de procedimentos no âmbito administrativo. A repercussão geral é um conceito jurídico indeterminado, que traduz questões com relevância social, política, econômica ou jurídica, transcendendo os interesses subjetivos da causa. O que realmente interessa é que a repercussão da matéria trazida pelo consumidor tenha amplo espectro, abrangendo um expressivo número de pessoas. Quanto ao pressuposto da reiteração da conduta da Reclamada, deve-se analisar a existência no sistema nacional de informações do consumidor (SINDEC) de outras reclamações de

descumprimento à legislação consumerista. No caso in comento, os fatos narrados pelo consumidor não possuem repercussão geral, não atingindo um número expressivo de pessoas. Quanto ao pressuposto de reiteração da conduta da Reclamada, não há no sistema nacional de informações do consumidor (SINDEC) outras reclamações em que as Reclamadas figurem no polo passivo. Cabe ressaltar, mais uma vez, que a análise dos referidos pressupostos não é de mérito, mas visa apenas constatar a existência dos requisitos preliminares para a instauração e prosseguimento dos processos administrativos no âmbito deste órgão. Por todo exposto, EXTINGO o presente processo sem análise de mérito. Por fim, deixo de remeter a presente decisão ao reexame necessário da autoridade superior em razão do Memorando nº 157/2014 dessa r. Procuradoria Geral do Município. Registre-se e intime-se, juntando-se cópia dessa decisão.”. O dito pronunciamento ensejou a veiculação de infrutífera intimação por via postal à reclamada Bolsa de Vantagens. Por esta razão, nos termos do art. 22, parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 628/17, expede-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume, na sede do Procon de Uberlândia-MG, sito a Av. Afonso Pena, 1612, Bairro Aparecida, nesta cidade, CEP 38400-706 e publicado na forma da Lei no Diário Oficial do Município, no intuito de INTIMAR a reclamada acerca da decisão proferida no bojo do Processo Administrativo. DADO E PASSADO nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, aos 02 (dois) de janeiro de 2019 (dois mil e dezenove). Eu, Carolina França Lemes, Oficial Administrativo, o digitei e subscrevo. E, Dr. Alexandre Custódio Pereira, Diretor Jurídico da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de Uberlândia-MG, o assina.

Carolina França Lemes
Oficial Administrativo

Alexandre Custódio Pereira
Diretor Jurídico - Procon- Uberlândia-MG

COMARCA DE UBERLÂNDIA-MG – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA-MG – SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS ÚTEIS. Dr. Alexandre Custódio Pereira, Diretor Jurídico da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi exarado despacho nos autos dos Processos Administrativos instaurados em desfavor dos respectivos fornecedores:

Processo administrativo	Fornecedor	CNPJ
31-013.001.14-0011883	DECORE IN BRAZIL	16.760.425/0001-39
31-013.001.14-0006774	ETNA COMERCIO DE MOVEIS E ARTIGOS PARA DECORACAO LTDA.	13.477.066/0014-33
31-013.001.14-0006856	IMMAGINARE IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA - EPP	15.316.004/0001-50
31-013.001.14-0003051	MARIA REIS GOMES	750.329.886-34
31-013.001.14-0012533	MG CALHAS	Não Informado
31-013.001.14-0010719	WISE UP INGLÉS INTELIGENTE	Não Informado

Considerando que o referido despacho restou articulado nos seguintes termos: “Conforme relatório obtido junto ao SINDEC – Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor, restou constatada a existência de múltiplos feitos instaurados em desfavor do reclamado supra os quais versam sobre questões jurídicas similares e, por vezes, afeitas a um certo e repetitivo padrão fático. Tudo a importar em elevado risco de proferimento de decisões contraditórias. O artigo 20, caput, da Lei Complementar nº 628/2017, estabelece que em havendo a possibilidade de prolação de decisões conflitantes deverá se proceder obrigatoriamente ao agrupamento dos feitos considerados. Por fim, há que se abordar os autos a serem agrupados perscrutando acerca da existência ou não de indícios de materialidade de fato punível, de reiteração de conduta e de existência de repercussão geral necessários à instauração do novel processo resultante. Diligência inarredável e prévia à instauração considerada. Pelo exposto, determino: 1. a suspensão dos autos em epígrafe, com vistas à efetivação de diligências que culminem, quando possível, com a reunião dos ditos em um único feito, nos termos do artigo 38, § 2º, incisos II, III e VII, da Lei Complementar Municipal nº 628/2017. 2. Intime-se o interessado acerca da presente decisão para que, caso queira, interponha recurso sem efeito suspensivo, endereçado à Superintendente de Proteção e Defesa do Consumidor, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da efetiva intimação. Tudo nos termos do artigo 53, § 1º a § 4º, e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº 628/2017.

”. Que tal ato processual ensejou a veiculação de infrutífera intimação por via postal, razão pela qual, nos termos do art. 22, parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 628/17, procede-se à expedição do presente edital que será afixado no lugar público de costume, na sede do Procon de Uberlândia-MG, sito a Av. Afonso Pena, 1612, Bairro Aparecida, nesta cidade, CEP 38400-706 e publicado na forma da Lei no Diário Oficial do Município, no intuito de INTIMAR os fornecedores supra referidos, na qualidade de corresponsáveis, acerca da decisão proferida para que, caso queiram, interponham recurso sem efeito suspensivo, endereçado ao Superintendente de Proteção e Defesa do Consumidor, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da efetiva intimação, nos termos do artigo 53, § 1º a § 4º, e seguintes da Lei Complementar Municipal 628/17. DADO E PASSADO nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, aos 02 (dois) de janeiro de 2019 (dois mil e dezanove). Eu, Carolina França Lemes, Oficial Administrativo, o digitei e subscrevo. E, Dr. Alexandre Custódio Pereira, Diretor Jurídico da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de Uberlândia, MG, o assina.

Carolina França Lemes
Oficial Administrativo

Alexandre Custódio Pereira
Diretor Jurídico - Procon- Uberlândia-MG

COMARCA DE UBERLÂNDIA-MG – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA-MG – SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS. Dr. Alexandre Custódio Pereira, Diretor Jurídico da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos do Processo Administrativo nº 0114-004.863-3, instaurado em desfavor de Arantes e Cintra Móveis Planejados, inscrita no CNPJ 16.681.139/0001-88, foi exarada decisão terminativa em primeira instância articulada nos seguintes termos: “I – DO RELATÓRIO: 1. Cuida-se de processo administrativo sancionatório instaurado em desfavor da reclamada acima qualificada, com fundamento na Lei nº. 8.078/90, Decreto Federal nº. 2.181/97 e legislação municipal, em virtude de reclamação formalizada pelo(a) reclamante acima identificado(a), nos termos da portaria de fls. 02/03. 2. A presente Reclamação, em linhas gerais, registra que: “O consumidor alega que aderiu a contrato de prestação de serviços junto a reclamada tangendo o fornecimento de móveis planejados. O contrato previa a formatação de (a) - móveis de cozinha (R\$ 2.300,00), (b) – lavanderia, (c) – sala (R\$ 1.800,00), (d) – quarto de casal, (e) – quarto social, (d) – quarto home office a serem instalados em até 10 dias após a celebração do contrato levado a termo em 13 de dezembro de 2013. Ocorre que até a presente data a instalação dos produtos está incompleta restando a complementar a instalação do espelhamento nas portas do guarda-roupas, a finalização dos móveis da sala e a instalação completa da lavanderia e móveis de cozinha e armário do banheiro. O consumidor alega que adimpliu pelo contrato o importe de R\$ 13.000,00 distribuído na seguinte forma: entrada de R\$ 10.000,00 mediante a utilização de cartão construar e saldo renascente mediante talão de cheques distribuídos em 06 parcelas de R\$ 500,00 a vencerem em 30/12/2014, 30/01/2014, 27/02/2014, 30/03/2014, 30/04/2014 e 30/05/2014. Aduz ainda que procedeu com tratativa junto ao fornecedor que requereu dilação do prazo por diversas oportunidades conquanto sem a conclusão do serviço. Outrossim informa que vem sofrendo transtornos, desgastes e constrangimento em função da ocorrência. Isto posto instaura-se a presente para requerer a apuração da ocorrência e caso procedente a reclamação do consumidor requer a restituição dos importes dos serviços não fornecidos/concluídos pela reclamada no importe de R\$ 4.100,00 mais atualização monetária. Outrossim caso conteste a liquidação solicitada requer a emissão do orçamento detalhado dos serviços contratados para liquidação do débito tendo em vista que o portado pelo consumidor não permite inferir a liquidez dos serviços. Para tanto consigna-se os seguintes dados bancários: Banco Itaú, Ag. 8406, Conta Corrente: 08445-2.” (sic). 3. A reclamada teve suas notificações devolvidas em 26 de março, 24 de abril, 02 de maio e 23 de maio de 2014, conforme A.R dos correios juntados aos autos. 4. Audiência realizada no dia 21 de agosto de 2014, presente o reclamante e ausente a Reclamada, restando frustrada a tentativa de conciliação. Após, os autos foram remetidos ao Departamento Jurídico para deliberações. 5. É o exame do essencial. Passo a decidir. II- DOS

FUNDAMENTOS 6. O processo administrativo enquanto instrumento apto a averiguar a existência de práticas infrativas, é disciplinado de maneira geral pelo Decreto Federal nº 2181/1997 e de maneira específica pelo arcabouço jurídico municipal. Neste sentido, a Lei Municipal nº 11.356/2013, autoriza a esta Superintendência a instauração do competente processo administrativo para fins sancionatórios, desde que preenchidos os pressupostos constantes no artigo 70, inciso III. Vejamos: Art. 70 A Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor tem por finalidade planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa das relações de consumo, atuando diretamente ou por intermédio de outras instituições públicas ou privadas, mediante contratos, convênios ou concessão de auxílios, competindo-lhe: I - (...); II - (...); III – instaurar o competente Processo Administrativo, para fins sancionatórios, para neles atuar como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência e dentro das regras fixadas pela legislação vigente, sempre que, fracassada a conciliação, houver na controvérsia, demonstrada repercussão geral ou reiteração da conduta reclamada; (original sem grifos). 7. Importante ressaltar, que a análise dos referidos pressupostos não é de mérito, pois, visa apenas constatar a existência dos requisitos preliminares para a instauração e prosseguimento dos processos administrativos no âmbito deste órgão. 8. No caso desta Reclamação, verifica-se que, devido à devolução da notificação da Reclamada, não lhe foi oportunizada a possibilidade de conciliação. Desta forma, o fracasso da conciliação, pressuposto válido para a instauração do Processo Administrativo, não pode ser atribuído à Reclamada. Por outro lado, a Certidão de fls. 31/32 demonstra que até um ano antes da deflagração do processo em epígrafe, não houve notícia de reiteração de conduta de mesma natureza, supostamente sancionável em desfavor da Reclamada. Desta forma, não se vislumbram os pressupostos da repercussão geral e nem reiteração da conduta da Reclamada, não ultrapassando assim, os interesses subjetivos das partes nesta reclamação, o que impede a instauração do processo administrativo para fins sancionatórios. III – DISPOSITIVO: 9. Assim, face à ausência de pressupostos basilares para instauração dos processos administrativos, em especial nesse caso, a inoportunidade de REPERCUSSÃO GERAL E REITERAÇÃO DA CONDUTA RECLAMADA, previstos no inciso III, do artigo 70 da Lei 11.356/2013, que autorizam a instauração do competente Processo Administrativo, para fins sancionatórios, EXTINGO o presente processo sem análise de mérito. 10. Registre-se e intime-se, POR EDITAL.”. O dito pronunciamento ensejou a veiculação de infrutífera intimação por via postal à reclamada Arantes e Cintra Móveis Planejados, inscrita no CNPJ 16.681.139/0001-88. Por esta razão, nos termos do art. 22, parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 628/17, expede-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume, na sede do Procon de Uberlândia-MG, sito a Av. Afonso Pena, 1612, Bairro Aparecida, nesta cidade, CEP 38400-706 e publicado na forma da Lei no Diário Oficial do Município, no intuito de INTIMAR a reclamada acerca da decisão proferida no bojo do Processo Administrativo. DADO E PASSADO nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, aos 02 (dois) de janeiro de 2019 (dois mil e dezanove). Eu, Carolina França Lemes, Oficial Administrativo, o digitei e subscrevo. E, Dr. Alexandre Custódio Pereira, Diretor Jurídico da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de Uberlândia-MG, o assina.

Carolina França Lemes
Oficial Administrativo

Alexandre Custódio Pereira
Diretor Jurídico - Procon- Uberlândia-MG

COMARCA DE UBERLÂNDIA-MG – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA-MG – SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS ÚTEIS. Dr. Alexandre Custódio Pereira, Diretor Jurídico da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi exarado despacho nos autos dos Processos Administrativos instaurados em desfavor dos respectivos fornecedores:

Processos administrativos	Fornecedor	CNPJ	
31-013.001.14-0000073	31-013.001.14-0000666	A R DA CRUZ - COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS EIREL	18.002.413/0001-70
31-013.001.14-0012107	31-013.001.16-0008726	BANCO CACIQUE S/A.	33.349.358/0001-83

31-013.001.14-0002356	31-013.001.15-0010554	BANCO PECUNIA S/A	60.850.229/0001-47
31-013.001.14-0001350	31-013.001.14-0008195	CASA FÁCIL BROKERS	Não Informado
31-013.001.14-0011119	31-013.003.15-0008467	COLOR HOUSE	Não Informado
31-013.001.13-0018731	31-013.001.14-0004961	EFS PARTICIPAÇÕES EIRELI	17.069.074/0001-87
31-013.001.14-0013253	31-013.001.16-0007329	ESTILO FORMATURAS E EVENTOS LTDA	Não Informado
31-013.001.15-0003814	31-013.003.14-0014174	FERNANDA MARTINS FERNANDES 0734370058	19.394.953/0001-00
31-013.001.14-0007336	31-013.001.16-0000378	FRAMA ESTRUTURAS METALICAS LTDA	15.550.046/0001-51
31-013.001.14-0011131	31-013.001.15-0003712	HENGLES VALADÃO LTDA	11.756.279/0001-54
31-013.001.14-0007254	31-013.001.16-0000191	HOLIDAY TRAVEL CARD OPERADORA DE TURISMO LTDA - ME	03.250.510/0001-05
31-013.003.14-0013195	31-013.001.16-0000960	JAIRO DE OLIVEIRA	Não Informado
31-013.001.14-0007358	31-013.001.14-0007935	LISTTEL PUBLICAÇÕES LTDA ME	13.015.933/0001-02
31-013.001.14-0001884	31-013.001.14-0002325	LOJAS WILL LTDA ME	17.855.238/0001-00
31-013.001.14-0013111	31-013.001.15-0004525	LU CUNHA STORE COM IMP EXP DE ELETRONICOS LTDA	20.085.964/0001-97
31-013.001.14-0000587	31-013.001.17-0007241	MAGAZINE LUIZA SEGUROS	Não Informado
31-013.001.14-0005014	31-013.001.14-0012047	MENTE URBANA SERVIÇOS DIGITAIS LTDA	14.010.885/0001-14
31-013.001.14-0004162	31-013.001.16-0003747	MINAS BRASIL INFORMATICA & CURSOS PROFINALIZANTES	11.800.189/0001-13
31-013.001.14-0006045	31-013.001.14-0006943	PENINHA PROMOÇÕES & PRODUÇÕES LTDA	04.874.529/0001-95
31-013.001.14-0014348	31-013.001.17-0005284	POSTO BARBOSA	Não Informado
31-013.001.14-0006590	31-013.001.14-0012171	PRIME TELECOM LTDA	07.307.155/0001-14
31-013.001.14-0008544	31-013.001.17-0007345	QUEBARATO PROPAGANDA E PUBLICIDADE PELA INTERNET L	Não Informado
31-013.001.14-0010220	31-013.001.15-0010630	SCPC ADMINISTRADO POR BOA VISTA	Não Informado
31-013.001.14-0006397	31-013.001.14-0009766	SEDE EMPREENDIMENTOS ONLINE LTDA	08.601.154/0001-40
31-013.001.14-0011388	31-013.003.15-0006243	SEGUROS UNIMED	Não Informado
31-013.001.14-0009319	31-013.001.15-0002004	SERASA S/A	62.173.620/0006-94
31-013.001.14-0013394	31-013.001.14-0014528	T. G. C. DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS ESPORTIVOS E MATEIRAL.FOTOGRAFA	01.825.179/0001-89
31-013.001.14-0008492	31-013.001.16-0004368	UBERLÂNDIA PISCINAS	13.398.575/0001-56
31-013.001.14-0004358	31-013.001.16-0007582	VISA ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO	Não Informado
31-013.001.14-0000064	31-013.001.14-0003625	VS INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA EIRELI	17.293.750/0001-00
31-013.001.14-0011153	31-013.001.15-0007678	WAGNER DE FREITAS MAIA E CIA LTDA.	07.929.519/0001-06

Considerando que o referido despacho restou articulado nos seguintes termos: “O artigo 20, caput, da Lei Complementar nº 628/2017 estabeleceu a obrigação em se proceder à reunião de feitos de um mesmo fornecedor visando prevenir o proferimento de decisões conflitantes. Entretanto, para que seja procedida a reunião de feitos nos termos estabelecidos no artigo 20, caput, da Lei Complementar nº 628/2017, faz-se necessário o diligenciamento de prévia verificação quanto a existência ou não de outros autos em tramitação em face ao fornecedor supra, bem como se há identidade nas condutas típicas versadas no bojo dos mesmos. Por tais razões, sem implicar tais determinações em imediata reunião de autos ou em análise final de mérito, determino: 1. seja diligenciado levantamento a importar tanto na identificação, quanto na definição do número exato de processos que tramitam em desfavor do reclamado supra junto ao PROCON. 2. seja diligenciada a análise de cada processo identificado na forma no item 1, com vistas à verificação de existência de identidade de condutas típicas e, em sendo o caso, de verificação quanto a possibilidade de futura reunião daqueles tidos por similares. 3. A suspensão imediata de todos os processos instaurados em nome do reclamado supra e que estejam em tramitação junto a este PROCON na presente data, com fulcro no artigo 38, § 2º, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 628/2017. Exclusivamente para fins de realização das diligências versadas nos itens 1 e 2. 4. Intime-se o interessado acerca da presente decisão para que, caso queira, interponha recurso sem efeito suspensivo, endereçado à Superintendente de Proteção e Defesa do Consumidor, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da efetiva intimação. Tudo nos termos dos artigos 25 e 53, § 1º a § 4º, e seguintes, todos da Lei Complementar Municipal nº 628/2017. Intime-se, cumpra-se.”. Que tal ato processual ensejou a veiculação de infrutífera intimação por via postal, razão pela qual, nos termos do art. 22, parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 628/17, procede-se à expedição do presente edital que será afixado no lugar público de costume, na sede do Procon de Uberlândia-MG, sito a Av. Afonso Pena, 1612, Bairro Aparecida, nesta cidade, CEP 38400-706 e publicado na forma da Lei no Diário Oficial do Município, no intuito de INTIMAR os fornecedores supra referidos, na qualidade de corresponsáveis, acerca da decisão proferida para que, caso queiram, interponham recurso sem efeito suspensivo, endereçado ao Superintendente de Proteção e Defesa do Consumidor, no prazo de 10

(dez) dias úteis contados da efetiva intimação, nos termos do artigo 53, § 1º a § 4º, e seguintes da Lei Complementar Municipal 628/17. DADO E PASSADO nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, aos 02 (dois) de janeiro de 2019 (dois mil e dezenove). Eu, Carolina França Lemes, Oficial Administrativo, o digitei e subscrevo. E, Dr. Alexandre Custódio Pereira, Diretor Jurídico da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de Uberlândia, MG, o assina.

Carolina França Lemes
Oficial Administrativo

Alexandre Custodio Pereira
Diretor Jurídico - Procon- Uberlândia-MG

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DMAE

DIVERSOS

PORTARIA Nº 3753, DE 2 DE JANEIRO DE 2019.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DESIGNA COMISSÃO PROCESSANTE QUE ESPECIFICA.

O Diretor Geral do DMAE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 6º, incisos XXVI e XXX do Decreto de nº 11.885, de 21 de outubro de 2009 e artigo 199 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 040/92 e alterações posteriores, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar destinado a apurar a conduta e eventual prática de infrações disciplinares, estatuídas nos artigos 163, 164 e 180, do E.S.P.M.U, pelo servidor E. M. S., mat. 1649-7 no qual deverá ser apurada eventual responsabilidade, diante de supostos indícios de prática de infração disciplinar, conforme fatos narrados no MI nº 10.130/2018, de 17/12/2018, subscrito pelo Coordenador do Núcleo de Hidrometria, Supervisora de Fiscalização, Gerente de Fiscalização e Diretora Financeira e MI nº 10.301 STH/GRH, de 20/12/2018, subscrito pela Supervisora de Talentos Humanos e Gerente de Recursos Humanos e nos documentos que os acompanham.

Art. 2º Designar os servidores Hugo Cesar Amaral – matrícula nº 2103-2, Simone Contarini Fernandes Bastos - matrícula nº 1559-8 e Clênia Iris Vargas - matrícula nº 1563-6, integrantes da estrutura da Administração Pública Municipal, para compor a Comissão Processante destinada a conduzir o referido Processo Administrativo, ficando a Presidência a cargo do primeiro e a secretaria da última.

Art. 3º Designar a servidora Ana Luiza Hermenegildo Alves - matrícula nº 2168-7, como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento de algum dos membros titulares, salvo o Presidente.

Art. 4º Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis mediante justificativa fundamentada por igual prazo, para conclusão do referido Processo Disciplinar.

Parágrafo Único. Os trabalhos deverão iniciar-se no prazo de 03 (três) dias contados da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Município.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia-MG, 2 de janeiro de 2019.

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3754, DE 3 DE JANEIRO 2019.

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO POR QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR INTEGRANTE DO QUADRO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso XXX do artigo 6º, do Decreto nº 11.885, de 21 de outubro de 2009 e com fundamento na Lei nº 12.048, de 18 de dezembro de 2014 e na Portaria nº 1092, de 27/01/2015, **R E S O L V E:**

Art. 1º Fica concedida Progressão por Qualificação ao servidor, abaixo relacionado, integrante do Quadro de Pessoal do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, retroativa a 1º de janeiro de 2019:

I Sérgio Augusto Silva Arantes, matrícula 2487-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Serviço Público do Saneamento, Especialidade: Agente Comercial, Nível de Classificação: D, Nível de Qualificação Anterior: Graduação, Nível de Qualificação Atual: Especialização, Certificado de Pós-Graduação Lato Sensu em Informática e Comunicação na Educação, Processo: 1075/2018, Protocolo nº 2018014148.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia (MG), 3 de janeiro de 2019.

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3755, DE 3 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO AUTOMÁTICA POR MÉRITO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso XXX do artigo 6º, do Decreto nº 11.885, de 21 de outubro de 2009 e com fundamento no artigo 24, § 5º da Lei nº 12.048, de 18 de dezembro de 2014 e na Portaria nº 1585, de 27/11/2015 e alterações.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedida Progressão Automática por Mérito Profissional aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, retroativa a 1º de janeiro de 2019, relacionados no anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia (MG), 3 de janeiro de 2019.

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Diretor Geral

ANEXO

Mat.	Nome	Cargo	Especialidade	Tempo (anos)	Padrão anterior	Padrão atual	A Contar de
2087-7	José do Carmo de Souza	Assistente Operacional Serviço Público do Saneamento	Agente de Saneamento em Obras	16	7	8	01/01/19
2557-7	Maisa Pereira Gonçalves	Analista em Serviço Público do Saneamento	Advogado	2	1	2	01/01/19

Ata de Sessão Pública da Abertura do Processo Licitatório nº 140/2018 Modalidade PREGÃO PRESENCIAL
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte dos subprodutos das Estações de Tratamento de Esgoto Uberabinha, Aclimação, Ipanema, Marielza e Elevatórias de Esgoto, com fornecimento de caçambas padronizadas e maquinário necessário, durante o ano de 2019, em atendimento a Diretoria Técnica
Valor Global Estimado: R\$640.100,00 (seiscentos e quarenta mil e cem reais)

Aos quatro (04) dias de janeiro de 2019, às nove (09:00) horas, no Auditório de Licitações do Departamento Municipal de Água e Esgoto, reuniram-se em sessão pública os Pregoeiro e Equipe de Apoio abaixo assinados, nomeados através da Portaria nº 3.147/2018 alterada pela Portaria nº 3.380/2018, com a finalidade de proceder a abertura dos trabalhos da licitação supra, tendo por objeto o definido no preâmbulo da presente ata. O Pregoeiro declarou aberta a sessão e solicitou o Credenciamento das licitantes participantes na Sessão Pública. O credenciamento foi analisado e achado conforme pelo Pregoeiro. Apresentaram Envelopes nº 01 – Proposta Financeira e Envelopes nº 02 – Documentação de Habilitação as empresas: RC COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA., representada pelo Sr. Luciano Ferreira Cunha, RG 13.283.714 SSP/ MG e ECOMULTI SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., representada pelo Sr. Alexandre Moraes Nominato, RG MG8763690. Os licitantes presentes declaram estar cientes das condições determinada no presente Edital. Aberto os envelopes nº 01 – Proposta de Preço, as mesmas foram classificadas de acordo com as exigências do Edital. Após, o Pregoeiro e os demais representantes rubricaram os envelopes com as Propostas Iniciais e o Pregoeiro procedeu com a abertura dos mesmos. A licitante Ecomulti Serviços e Comércio Ltda., apresentou o valor global de R\$639.880,00 (seiscentos e trinta e nove oitocentos e oitenta reais) e a licitante RC Comércio de Pedras Ltda. apresentou o valor global de R\$640.020,00 (seiscentos e quarenta mil e vinte reais). O Pregoeiro convida os representantes das licitantes classificadas presentes a apresentarem lances verbais em ordem decrescente, a partir da licitante que apresentou a proposta de maior valor. No transcurso da sessão os licitantes foram informados sobre o menor lance ofertado para o objeto. O valor unitário global dos lances foi de:

LICITANTES (MENOR PREÇO GLOBAL OFERTADO)		
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	PREÇO GLOBAL ESTIMADO
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte dos subprodutos das Estações de Tratamento de Esgoto Uberabinha, Aclimação, Ipanema, Marielza e Elevatórias de Esgoto, com fornecimento de caçambas padronizadas e maquinário necessário, durante o ano de 2019, em atendimento a Diretoria Técnica	R\$640.100,00
CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA LICITANTE	MENOR PREÇO GLOBAL OFERTADO
1º LUGAR	Ecomulti Serviços e Comércio Ltda	R\$627.146,39
2º LUGAR	RC Comercio de Comércio de Pedras Ltda.	R\$633.481,20

Examinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio a aceitabilidade da proposta participante, a verificação quanto ao objeto licitado, bem como à compatibilidade do preço apresentado, o Pregoeiro considerou o preço obtido aceitável, diante dos preços praticados no mercado, conforme valor estimativo do anexo do Edital, e declara como vencedora a licitante Ecomulti Serviços e Comércio Ltda., com o valor global de R\$627.146,39 (seiscentos e vinte e sete mil cento e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos). As licitantes presentes abrem mão de interpor recurso. O Pregoeiro procede à abertura do envelope nº 02 – Documentação de Habilitação da licitante primeira colocada. Após a análise da documentação apresentada e vista pelos licitantes presentes, o Pregoeiro considerou habilitada a proponente Ecomulti Serviços e Comércio Ltda., a qual, após a apreciação dos documentos mostrou-se em conformidade com as exigências contidas no Edital, ficam as certidões apresentadas sujeitas a autenticação posterior. Os licitantes presentes abrem mão de interpor recurso quanto a habilitação da licitante Ecomulti Serviços e Comércio Ltda.. A licitante Ecomulti Serviços e Comércio Ltda deverá apresentar, no prazo de 48 horas, nova proposta com o valor do último lance, com planilha de composição de custo e formação de preço, que esta Autarquia disponibilizará via email. O Pregoeiro Adjudica o objeto licitado à licitante Ecomulti Serviços e Comércio Ltda. e encaminhará o processo à Autoridade Superior para decidir sobre a sua Homologação. Nada mais digno de nota ou a tratar, a ata após leitura, foi assinada pelas licitantes presentes e pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, encerrando a reunião às 10:15 horas.

Comissão:

Edival Francisco da Cruz
Pregoeiro
Eliene Nascimento de Jesus
Membro

Rita Maria de Negreiros
Membro

Licitantes:

Ecomulti Serviços e Comércio Ltda
RC Comercio de Comércio de Pedras Ltda.

Ata de Sessão Pública da Abertura do Processo Licitatório nº 141/2018 Modalidade PREGÃO PRESENCIAL

Objeto: processo licitatório visa a contratação de empresa para execução de serviços de cortes e religação de água em passeio (rede), dispositivo de supressão OB, em diversos bairros de Uberlândia e setor de chácaras, a serem realizados por execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, durante o ano de 2019, em atendimento a Diretoria Financeira.

Preço Estimado: R\$2.166.470,00 (dois milhões cento e sessenta e seis mil quatrocentos e setenta reais).

Aos três (03) dias de janeiro de 2019, às catorze (14:00) horas, no Auditório de Licitações do Departamento Municipal de Água e Esgoto, situado na Av. Rondon Pacheco, 6.400 – Uberlândia – MG, reuniram-se em sessão pública a Pregoeira e Equipe de Apoio abaixo assinados, nomeados através da Portaria nº 3.146/2018 alterada pela Portaria nº 3.379/2018, com a finalidade de proceder a abertura dos trabalhos da licitação supra, tendo por objeto o definido no preâmbulo da presente ata. A Pregoeira declarou aberta a sessão e solicitou o Credenciamento das licitantes participantes na Sessão Pública. O credenciamento foi analisado e achado conforme pela Pregoeira. Apresentaram Envelopes nº 01 – Proposta Financeira e Envelopes nº 02 – Documentação de Habilitação as empresas: COMAP – Consultoria Marketing Planejamento e Representações Ltda., representada pela Sr.ª Claudia de Aguiar, RG nº 29194770 SSP/SP; Transvias Construções e Terraplanagem Ltda., representada pelo Sr. Sergio Sabia Rocha, RG M7288222 SSP/MG; FIMM Brasil Ltda., representada pelo Sr. Gaston Sosa Mendoza, RNE V320990-Q, Órgão Expedidor: CGPI/ DIREX/ DPF; e Cosam Engenharia Ltda., representada pelo Sr. José Reinaldo Rezende Nunes, RG M801113 SSP/MG. Os licitantes presentes declaram estar cientes das condições determinada no presente Edital. Aberto os envelopes nº 01 – Proposta de Preço, as mesmas foram classificadas de acordo com as exigências do Edital. Em respeito ao princípio da competitividade, todas as empresas foram classificadas para a fase de lances. A licitante COMAP – Consultoria Marketing Planejamento e Representações Ltda., apresentou o valor global de R\$1.730.240,00 (hum milhão setecentos e trinta mil duzentos e quarenta reais); a licitante Transvias Construções e Terraplanagem Ltda. apresentou valor global de R\$1.951.300,00 (hum milhão novecentos e cinquenta e um mil e trezentos reais); a licitante FIMM Brasil Ltda., apresentou valor global de R\$1.712.680,00 (hum milhão setecentos e doze seiscentos e oitenta reais); e a licitante Cosam Engenharia Ltda., apresentou valor global de R\$2.040.910,00 (dois milhões quarenta mil novecentos e dez reais). A Pregoeira convida os representantes das licitantes classificadas presentes a apresentarem lances verbais em ordem decrescente à partir da empresa que apresentou a proposta de menor valor. Os representantes das licitantes abrem mão de interpor recurso quanto a classificação das propostas. No transcurso da sessão os licitantes foram informados sobre os menores lances ofertados para o objeto. O valor global dos lances foi de:

LICITANTES (MENOR PREÇO GLOBAL OFERTADO)		
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	PREÇO GLOBAL ESTIMADO
1	Contratação de empresa para execução de serviços de cortes e religação de água, passeio (rede), dispositivo de supressão OB, em diversos bairros de Uberlândia e setor de chácaras, a serem realizados por execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, durante o ano de 2019.	R\$2.166.470,00
CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA LICITANTE	MENOR PREÇO GLOBAL OFERTADO
1º LUGAR	Transvias Construções e Terraplanagem Ltda.	R\$1.485.000,00
2º LUGAR	FIMM Brasil Ltda.	R\$1.500.000,00
3º LUGAR	COMAP – Consultoria Marketing Planejamento e Representações Ltda.	R\$1.617.165,00
4º LUGAR	Cosam Engenharia Ltda.	R\$2.040.910,00

As licitantes presentes abrem mão de interpor recurso. Após, a Pregoeira procede à abertura do envelope nº 02 – Documentos de Habilitação da licitante primeira colocada. Após análise da documentação apresentada e vistada pelos licitantes presentes, foi dada a palavra aos mesmos, que nada alegaram. A Pregoeira considerou habilitada a proponente Transvias Construções e Terraplanagem Ltda. A Pregoeira considerou o preço obtido aceitável, diante dos preços praticados no mercado, conforme valor estimativo do anexo do Edital, e declara como vencedora a referida licitante, com o valor global de R\$1.485.000,00 (hum milhão quatrocentos e oitenta e cinco mil reais). Após, devolveu os envelopes de habilitação aos demais licitantes. A licitante deverá apresentar nova proposta, com o valor ajustado referente ao último lance, no prazo estipulado no Edital. Por fim, Adjudica o objeto licitado à licitante Transvias Construções e Terraplanagem Ltda. e encaminhará o processo à Autoridade Superior

para decidir sobre a sua Homologação. Nada mais digno de nota ou a tratar. A ata após leitura, foi assinada pelas licitantes presentes e pela Pregoeira e Equipe de Apoio, encerrando a reunião às 16:00 horas.

Comissão:

Anália dos Reis Simão Santos

Rita Maria de Negreiros

Pregoeira

Membro

Eliene Nascimento de Jesus

Membro

COMAP – Consultoria Marketing Planejamento e Representações Ltda.

Transvias Construções e Terraplanagem Ltda.

FIMM Brasil Ltda.

Cosam Engenharia Ltda.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

REF: Pregão Presencial nº 132/2018

Objeto: Contratação de Microempresa – ME, para fornecimento e aplicação de 1.500 m² de fibra de vidro, a serem aplicadas em tubulações, tanques e equipamentos, durante o ano de 2019, em atendimento a Diretoria Técnica.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no art. 4º, inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002 e no art. 13, inciso XXVI, do Decreto Municipal nº 9.166/2003, acolhendo a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro à licitante R.F.F. da Silva Fábrica e Manutenção de Artigos em Fibra - ME, no valor global de R\$256.725,00 (duzentos e cinquenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco reais)/R\$171,15 o metro quadrado, e com base no Parecer Jurídico expedido pela Procuradoria Administrativa Adjunta, HOMOLOGA, o procedimento do processo licitatório nº 132/2018, modalidade – Pregão Presencial, tipo “Menor Preço Global”.

Uberlândia, 02 de janeiro de 2019.

Paulo Sérgio Ferreira

Diretor Geral do DMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2018

MODALIDADE “PREGÃO ELETRÔNICO”

Pelo presente instrumento o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE, com sede nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, à Avenida Rondon Pacheco, nº 6.400, inscrito no CNPJ sob nº 25.769.548/0001-21, neste ato representado pelo Diretor Geral, Paulo Sérgio Ferreira, (no uso de suas atribuições legais, por delegação de poderes na forma do Decreto s/nº publicado no DOM nº 5407 de 26 de junho de 2018 e pelo Decreto nº 16.926 de 05 de janeiro de 2017), inscrito no CPF/MF sob nº 511.529.246-72, e pelo seu Diretor Técnico-Interino, Leocádio Alves Pereira, (no uso de suas atribuições legais por nomeação em Portaria nº 3406 de 27 de junho de 2018, publicada no DOM nº 5410 de 29 de junho de 2018, inscrito no CPF: 394.205.666-68, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, observadas, ainda, as disposições do Edital do Processo Licitatório nº 110/2018, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço Global, para REGISTRO DE PREÇOS, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 5.450/05, Lei Municipal nº 8.298/03, Decreto Municipal nº 9.166/03 e Decreto Municipal nº 9.423/04, que disciplina a aplicação da Lei Federal nº 10.520/02, no âmbito do Município de Uberlândia, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 10.972 de 12/12/2007, Decreto Municipal nº 8.957 de 16/10/2002, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 8.250 de 23 de maio de 2014, além das demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, resolve registrar o preço da empresa abaixo citada, de acordo com a classificação por elas alcançada, observadas as condições do Edital e anexos que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura ou eventual contratação, pelo prazo de 12 meses, para fornecimento de

CLORO LIQUEFEITO para ser utilizado como agente oxidante na pós cloração do sistema de tratamento de água Renato de Freitas unidade sucupira, em cilindros com capacidade de 900 kg, grau de pureza 99,5% e peças de reposição durante o ano de 2019, de acordo com as especificações do Edital de Pregão Eletrônico nº 110/2018, Termo de Referência e seus Anexos, que passam a fazer parte desta Ata, juntamente com os documentos de habilitação e propostas de preços apresentados pela licitante classificada em primeiro lugar e demais licitantes do cadastro reserva, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 854/2018.

ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO: Cloro liquefeito em cilindros com capacidade de 900 kg, grau de pureza 99,5% e peças de reposição, para tratamento de água potável, como agente oxidante para ser utilizado no sistema de tratamento de água Renato de Freitas – Unidade Sucupira, conforme especificações abaixo:

- COMPOSIÇÃO QUÍMICA DO PRODUTO:

- Pureza 99,5%, puro em peso, isento de substâncias minerais ou orgânicas em quantidade capaz de produção de efeitos prejudiciais à saúde de consumidores de água tratada;

- Tetracloro de carbono < 0,01%;

- Trihalometanos < 0,03%.

- A empresa deverá apresentar documento que o produto atenda aos requisitos descritos na NBR 15784:2017;

- ANÁLISES ESPECÍFICAS (ANÁLISES REALIZADAS POR LOTE RECEBIDO) - Alumínio, antimônio, arsênio, bário, berílio, cádmio, cromo, chumbo, cobre, ferro, manganês, mercúrio, selênio, tálio e zinco e Compostos Orgânicos Voláteis deverão estar em conformidade com a ABNT NBR Nº 15784/2017 e Portaria de Consolidação Nº 5 de 28/09/2017, Anexo XX do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - Este instrumento não obriga o DMAE a firmar contratações na quantidade estimada, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada à detentora do registro, primeira colocada, a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto n.º 7.892/2013.

A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumprido o requisito de publicidade.

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente o DMAE convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original da Ata.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o DMAE poderá:

- liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Será considerado preço de mercado aquele igual ou inferior à estimativa de preço apurada pelo DMAE.

Não havendo êxito nas negociações com os detentores do preço registrado, o DMAE procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou no artigo 17 do Decreto n.º 7.892/2013.

O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente,

no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

· E tiver presentes razões de interesse público.

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do DMAE.

A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

Como condição para celebração da Ata de Registro de Preços, as licitantes classificadas deverão manter as mesmas condições de habilitação.

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

A Ata de Registro de Preços obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e no presente Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA

A Gerenciadora da Ata de Registro de Preços é o DMAE, sendo que a responsabilidade gerenciamento da mesma será do Diretor requisitante, o qual deverá indicar o servidor para atuar como gerenciador, devendo ser nomeado por Portaria.

CLÁUSULA QUARTA – FORNECEDOR, PREÇOS E QUANTITATIVOS

PRIMEIRA CLASSIFICADA - ADJUDICATÁRIA

Razão Social: GR Indústria, Comércio e Transporte de Produtos Químicos Ltda	CNPJ: 03.157.268/0001-20
Endereço: Rua A nº 136 – Bairro Jardim Imperial CEP. 12.703-580	Telefone/Fax (12)3141-2144 e-mail: gadiel@grcruzeiro.com.br
Banco do Brasil – Banco 001 Agência 3358-8 Conta Corrente 4569-1	Cidade: Cruzeiro - SP

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados do representante legal da empresa que assinará o termo de Contrato, conforme consta no Contrato Social ou Procuração (se for anexar a mesma), caso esta empresa seja a vencedora do referido certame licitatório:

Nome: Gabriel Guedes Zinani	Profissão: Coord. de Licitações
Nacionalidade: Brasileiro	Estado Civil: Solteiro
Identidade: 45.959.719-X SSP/SP, 28/11/2007	CPF/MF: 355.674.528-37
Endereço: Rua Capitão Avelino Bastos nº 900 – Bairro Centro CEP. 12.701-440	Cidade: Cruzeiro - SP

O preço unitário registrado e o quantitativo estimado para o item está elencado na presente ata, conforme segue:

ITEM	Q/UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	P. TOTAL
1	75.600,00 /KG	Cloro Liquefeito para ser utilizado como agente oxidante na pós cloração do sistema de tratamento de água Renato de Freitas unidade sucupira, em cilindros com capacidade de 900 kg, grau de pureza 99,5% e peças de reposição.	katrium	R\$8,32	R\$628.992,00
VALOR TOTAL: R\$628.992,00 (seiscentos e vinte e oito mil novecentos e noventa e dois reais).					

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

O produto deverá ser entregue na ETA Renato de Freitas – Unidade Sucupira, no endereço relacionado abaixo:

ETA Sucupira: Rodovia Daura Cherulli, s/nº - Zona Rural de Uberlândia.

O produto deverá ser entregue na data solicitada no pedido que será enviado à contratada, via e-mail e ou por telefone, sendo aplicada as sanções definidas em contrato, caso não seja atendido no prazo determinado.

Fornecer laudo da manutenção dos cilindros de acordo com as normas da ABICLOR (semestral);

Cilindros com capacidade de 900 kg.

Realizar a manutenção (limpeza, regulagens e troca de válvulas e inspeção conforme NBR 13295) dos cilindros de capacidade de 900 kg; de acordo com as normas da ABICLOR E ABNT, sendo esta totalmente por conta da contratada, e sem ônus para o DMAE;

O produto deverá ser transportado em caminhão adequado. A entrega média mensal será de 6.300 (Seis mil e trezentos quilos). O transporte será de total responsabilidade da contratada, e o produto transportado de acordo com a FISPQ do mesmo, respeitando as normas de segurança e transporte.

Durante a descarga os funcionários deverão utilizar EPI'S de acordo com a FISPQ do produto, que será fornecido pela empresa contratada. No momento da entrega o motorista e ou responsável pela carga deverá apresentar também:

- Nota Fiscal de Venda.
- Ficha de Segurança do Produto Químico – FISPQ.
- Laudo de análise, por lote – Atendendo as especificações do produto

descritas no item 2 deste documento.

O horário de recebimento do produto será de 07h30min as 10h30m e das 12h00min às 15h30min em dias úteis.

A Contratada deverá fornecer, quando necessário, peças de reposição e ou equipamento de dosagem (injetor, flexíveis, válvulas, diafragmas, manômetros, rotômetros, etc.), e as peças deverão ser compatíveis com os equipamentos em uso, sem ônus para o DMAE.

O produto deverá ter validade mínima de 03 meses a contar da data de emissão da nota fiscal do lote recebido.

VISITA TÉCNICA

Não será obrigatória a visita técnica nas dependências nas dependências da ETA Renato de Freitas, porém fica aberto a possibilidade caso a empresa interessada na venda do produto queira fazê-la. Não será aceito sob nenhuma circunstância, justificativas alegando desconhecimento sobre as estruturas de descargas, sistema de estocagem e sistema de dosagem. Quaisquer adequações posteriores deverão ter a autorização da contratante e se autorizado ocorrerá a expensas da empresa contratada.

A Contratada deverá permitir visitas técnicas, que serão realizadas por servidores do DMAE nas suas dependências, como área de produção, administrativas e laboratórios, sempre agendada para os dias úteis, com no mínimo 48 horas anteriores a data da visita. A não permissão da visita será entendida como descumprimento de cláusula contratual e passível sanções contratuais. As despesas referentes às visitas serão por conta do DMAE.

PAGAMENTO

O gestor do contrato, após o recebimento do produto, deverá solicitar a liquidação, acompanhada da Nota Fiscal e demais documentos, à Diretoria de Suprimentos.

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após apresentação da Nota Fiscal na Diretoria de Suprimentos, contra apresentação do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS), Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais, Regularidade Relativa a Seguridade Social, CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de Tributos Municipais, conforme dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o artigo 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93.

A Contratada é obrigada a manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93).

O preço será fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A contratação formalizar-se-á mediante assinatura de instrumento contratual, observadas as cláusulas e condições deste edital, da Ata de Registro de Preços, e da proposta vencedora, podendo ser dispensada a celebração de instrumento de Contrato entre as partes, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/1993, desde que observado o valor da contratação, passando a substituí-lo os seguintes instrumentos:

- o Edital do Pregão e seus Anexos;
- a proposta de preços;
- a Ata de Registro de Preços; e
- a Nota de empenho.

Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor beneficiário poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Caso o DMAE opte pelo envio do contrato para assinatura, ao fornecedor beneficiário se compromete a devolver o contrato assinado, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

A recusa injustificada do fornecedor beneficiário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, contado a partir da convocação pelo DMAE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor registrado na ATA, bem como a suspensão da licitante no Cadastro de Fornecedores do Município.

A contratação deverá ser formalizada durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Será realizada pesquisa de mercado periodicamente para comprovar a vantajosidade da contratação.

Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo no fornecimento), bem como prorrogação do prazo do contrato, poderá ser determinada pelo Contratante através de aditamento, atendido o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São obrigações e responsabilidades do FORNECEDOR, além das demais previstas nesta Ata e no Termo de Referência:

Fornecer o produto de acordo com a solicitação do DMAE.

Após a análise pelo DMAE, substituir o produto caso seja recusado, retirando-o do local acima indicado e entregar nova remessa livre das causas de rejeição, às suas expensas;

Substituir o produto que apresentar vício oculto ou defeito sem qualquer ônus para o DMAE;

Todas as despesas de entrega, tais como: frete, instalação, seguro, impostos (IPI, ICMS, etc.), taxas, embalagens e quaisquer outras que forem incidentes, até o destino já indicado neste contrato;

Emitir nota fiscal, referente ao produto objeto deste contrato, com o CNPJ e Inscrição Estadual, apresentados pela empresa na fase de habilitação do Processo Licitatório;

Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, por si e/ou seus prepostos;

Responsabilizar-se pelas despesas referentes à substituição (se necessário) do produto quando submetido à análise e forem recusados pelo DMAE.

A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO DMAE

São obrigações do DMAE:

- Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no Edital;

- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços pelo Gestor e Fiscal designados para o Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das dotações orçamentárias: 17.01.17.512.5004.2.388.3.3.90.30 – Material de Consumo – Diretoria Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93, será aplicada à Contratada, multas pecuniárias nos percentuais e casos abaixo:

· 0,10% (zero vírgula dez por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso da entrega do produto e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;

· 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo sem prejuízo das perdas e danos oriundos;

O valor das multas será automaticamente descontado do pagamento a que fizer jus à Contratada.

As multas supracitadas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a da outra.

Serão deduzidas do faturamento mensal, as eventuais penalidades aplicadas no período, por cláusulas não cumpridas e previstas no presente instrumento.

Quaisquer danos ou perdas ocorridas a equipamentos ou bens patrimoniais da contratante por parte da contratada deverão ser deduzidos do faturamento mensal.

O não cumprimento de cláusula contratual implicará em advertência por escrito, em sua primeira ocorrência.

Após aplicação das sanções previstas, persistindo o não cumprimento de cláusula contratual, poderá a contratante rescindir o contrato sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei, no edital e no contrato.

Caso ocorra o não cumprimento de alguma cláusula contratual, poderá a contratante rescindir o contrato sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei, no edital e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia, Minas Gerais, para dirimir dúvidas oriundas da presente ata, de outra forma não solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem desta forma de pleno acordo entre si, assinam as partes a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que vai lavrada em (03) três vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

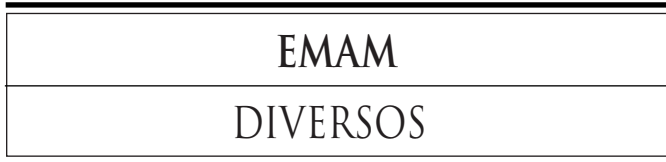
Uberlândia, MG, 10 de dezembro de 2018.

Paulo Sérgio Ferreira Leocádio Alves Pereira
Diretor Geral do DMAE Diretor Técnico – Interino/DMAE

GR Indústria Comércio e Transporte de Produtos Químicos Ltda
Gabriel Guedes Zinani

Testemunhas:

Rejane Nunes Cerqueira Anderson Luiz Zinani
CPF nº 283.636.688-50 CPF nº 080.926.028-08



PORTARIA Nº 029, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

DESIGNA OS EMPREGADOS PÚBLICOS QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2018.

O Diretor Executivo da EMAM – Empresa Municipal de Apoio e Manutenção, no uso de suas atribuições Legais, previstas no Art. 8º, incisos XII e XXV da Lei Municipal nº 12.615 de 16 de janeiro de 2017, e com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e o artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15 de outubro de 2018;
RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, no âmbito do Contrato Administrativo 013/2018, decorrente do Processo de Adesão nº 034/18, Licitação Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 801/2017, firmado entre a EMPRESA MUNICIPAL DE APOIO E MANUTENÇÃO - EMAM e AUTO POSTO ZUMPANO CINCO LTDA., cujo objeto é o fornecimento de combustíveis:

I – Raphael Guimarães Felix, Matrícula nº 17113-1, ocupante do cargo de Supervisor de Execução de Obras e Serviços, para a função de Gestor de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal Renata Clévia Tavares Faria, Matrícula nº 87, ocupante do cargo de Assessor Administrativo e Financeiro; e

II – José Eduardo Freato, Matrícula nº 89, ocupante do cargo de Supervisor de Compras, Estoque e Distribuição, para a função operacional de Fiscal de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal Simone Lima de Castro de Araújo, Matrícula nº 90, ocupante do cargo de Secretária de Gabinete.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 18 de dezembro de 2018.

LUIZ CARLOS DO EGYPTO
Diretor Executivo EMAM

PORTARIA Nº 030, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

DESIGNA OS EMPREGADOS PÚBLICOS QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2018.

O Diretor Executivo da EMAM – Empresa Municipal de Apoio e Manutenção, no uso de suas atribuições Legais, previstas no Art. 8º, incisos XII e XXV da Lei Municipal nº 12.615 de 16 de janeiro de 2017, e com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e o artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15 de outubro de 2018;
RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, no âmbito do Contrato Administrativo 011/2018, decorrente do Processo de Contratação nº 032/18, Licitação Pregão Presencial para Registro de Preços no 006/2017, firmado entre a EMPRESA MUNICIPAL DE APOIO E MANUTENÇÃO - EMAM e ALGAR TELECOM S/A., cujo objeto é o Fornecimento de links de comunicação de dados e segurança:

I – Raphael Guimarães Felix, Matrícula nº 17113-1, ocupante do cargo de Supervisor de Execução de Obras e Serviços, para a função de Gestor de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal Renata Clévia Tavares Faria, Matrícula nº 87, ocupante do cargo de Assessor Administrativo e Financeiro ; e

II – José Eduardo Freato, Matrícula nº 89, ocupante do cargo de Supervisor de Compras, Estoque e Distribuição, para a função operacional de Fiscal de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal Simone Lima de Castro de Araújo, Matrícula nº 90, ocupante do cargo de Secretária de Gabinete.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 18 de dezembro de 2018

LUIZ CARLOS DO EGYPTO
Diretor Executivo EMAM

PORTARIA Nº 031, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

DESIGNA OS EMPREGADOS PÚBLICOS QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2018.

O Diretor Executivo da EMAM – Empresa Municipal de Apoio e Manutenção, no uso de suas atribuições Legais, previstas no Art. 8º, incisos XII e XXV da Lei Municipal nº 12.615 de 16 de janeiro de 2017, e com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e o artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15 de outubro de 2018;
RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, no âmbito do Contrato Administrativo 012/2018, decorrente do Processo de Contratação nº 033/18, Licitação Pregão Eletrônico para Registro de Preços no 0631/2017/PMU, firmado entre a EMPRESA MUNICIPAL DE APOIO E MANUTENÇÃO - EMAM e LILIAN CARLA PEREIRA – ME., cujo objeto é o Fornecimento de refeições:

I – Raphael Guimarães Felix, Matrícula nº 17113-1, ocupante do cargo de Supervisor de Execução de Obras e Serviços, para a função de Gestor de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal Renata Clévia Tavares Faria, Matrícula nº 87, ocupante do cargo de Assessor Administrativo e Financeiro; e

II – José Eduardo Freato, Matrícula nº 89, ocupante do cargo de Supervisor de Compras, Estoque e Distribuição, para a função operacional de Fiscal de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal Simone Lima de Castro de Araújo, Matrícula nº 90, ocupante do cargo de Secretária de Gabinete.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 18 de dezembro de 2018

LUIZ CARLOS DO EGYPTO
Diretor Executivo EMAM

PORTARIA Nº 032, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

DESIGNA OS EMPREGADOS PÚBLICOS QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2017.

O Diretor Executivo da EMAM – Empresa Municipal de Apoio e Manutenção, no uso de suas atribuições Legais, previstas no Art. 8º, incisos XII e XXV da Lei Municipal nº 12.615 de 16 de janeiro de 2017, e com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e o artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15 de outubro de 2018;
RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, no âmbito do Contrato Administrativo 008/17, Processo Dispensa de Licitação nº 006/2017, firmado entre a EMPRESA MUNICIPAL DE APOIO E MANUTENÇÃO - EMAM e ALGAR TELECOM S.A., cujo objeto é a prestação de serviços de telecomunicações/serviços de telefonia fixa:

I – Raphael Guimarães Felix, Matrícula nº 17113-1, ocupante do cargo de Supervisor de Execução de Obras e Serviços, para a função de Gestor de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal Renata Clévia Tavares Faria, Matrícula nº 87, ocupante do cargo de Assessor Administrativo e Financeiro; e

II – José Eduardo Freato, Matrícula nº 89, ocupante do cargo de Supervisor de Compras, Estoque e Distribuição, para a função operacional de Fiscal de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal Simone Lima de Castro de Araújo, Matrícula nº 90, ocupante do cargo de Secretária de Gabinete.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 18 de dezembro de 2018

LUIZ CARLOS DO EGYPTO
Diretor Executivo EMAM

PORTARIA Nº 033, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

DESIGNA OS EMPREGADOS PÚBLICOS QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017.

O Diretor Executivo da EMAM – Empresa Municipal de Apoio e Manutenção, no uso de suas atribuições Legais, previstas no Art. 8º, incisos XII e XXV da Lei Municipal nº 12.615 de 16 de janeiro de 2017, e com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e o artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15 de outubro de 2018;
RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, no âmbito do Contrato Administrativo 002/2018,

Processo Dispensa de Licitação nº 002/2018, firmado entre a EMPRESA MUNICIPAL DE APOIO E MANUTENÇÃO - EMAM e Sistemas de Alarme Máxima Segurança Ltda-EPP, cujo objeto é a prestação de serviços de Monitoramento de alarmes em imóveis:

I – Raphael Guimarães Felix, Matrícula nº 17113-1, ocupante do cargo de Supervisor de Execução de Obras e Serviços, para a função de Gestor de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal Renata Clévia Tavares Faria, Matrícula nº 87, ocupante do cargo de Assessor Administrativo e Financeiro; e

II – José Eduardo Freato, Matrícula nº 89, ocupante do cargo de Supervisor de Compras, Estoque e Distribuição, para a função operacional de Fiscal de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal Simone Lima de Castro de Araújo, Matrícula nº 90, ocupante do cargo de Secretária de Gabinete.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 21 de dezembro de 2018.

LUIZ CARLOS DO EGYPTO
Diretor Executivo EMAM

PORTARIA Nº 034, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DESIGNA OS EMPREGADOS PÚBLICOS QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2017.

O Diretor Executivo da EMAM – Empresa Municipal de Apoio e Manutenção, no uso de suas atribuições Legais, previstas no Art. 8º, incisos XII e XXV da Lei Municipal nº 12.615 de 16 de janeiro de 2017, e com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e o artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15 de outubro de 2018;
RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, no âmbito do Contrato Administrativo 010/17, Pregão Presencial nº 008/2017, firmado entre a EMPRESA MUNICIPAL DE APOIO E MANUTENÇÃO - EMAM e AUDISYSTEM CONTADORES E ASSOCIADOS-ME, cujo objeto é a prestação de serviços integrados de contabilidade conforme a Lei nº 4.320/64 e 6.404/76, rotinas financeiras, departamento de pessoal e prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG:

I – Raphael Guimarães Felix, Matrícula nº 17113-1, ocupante do cargo de Supervisor de Execução de Obras e Serviços, para a função de Gestor de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal Renata Clévia Tavares Faria, Matrícula nº 87, ocupante do cargo de Assessor Administrativo e Financeiro; e

II – José Eduardo Freato, Matrícula nº 89, ocupante do cargo de Supervisor de Compras, Estoque e Distribuição, para a função operacional de Fiscal de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal Simone Lima de Castro de Araújo, Matrícula nº 90, ocupante do cargo de Secretária de Gabinete.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 28 de dezembro de 2018.

LUIZ CARLOS DO EGYPTO
Diretor Executivo EMAM

PORTARIA Nº 035, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DESIGNA OS EMPREGADOS PÚBLICOS QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017.

O Diretor Executivo da EMAM – Empresa Municipal de Apoio e Manutenção, no uso de suas atribuições Legais, previstas no Art. 8º, incisos XII e XXV da Lei Municipal nº 12.615 de 16 de janeiro de 2017, e com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e o artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15 de outubro de 2018;
RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, no âmbito do Contrato Administrativo 001/17, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017, firmado entre a EMPRESA MUNICIPAL DE APOIO E MANUTENÇÃO - EMAM e ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DELEGATÁRIAS DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-UBERTRANS, fornecimento de vales transporte a serem utilizados por empregados públicos optantes pelo benefício de auxílio transporte;

I – Raphael Guimarães Felix, Matrícula nº 17113-1, ocupante do cargo de Supervisor de Execução de Obras e Serviços, para a função de Gestor de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal Renata Clévia Tavares Faria, Matrícula nº 87, ocupante do cargo de Assessor Administrativo e Financeiro; e

II – José Eduardo Freato, Matrícula nº 89, ocupante do cargo de Supervisor de Compras, Estoque e Distribuição, para a função operacional de Fiscal de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal Simone Lima de Castro de Araújo, Matrícula nº 90, ocupante do cargo de Secretária de Gabinete.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 28 de dezembro de 2018.

LUIZ CARLOS DO EGYPTO
Diretor Executivo EMAM

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2017

Contratante: Empresa Municipal de Apoio e Manutenção – EMAM
Contratada: Associação das Empresas Delegatárias do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Uberlândia-MG- UBERTRANS, CNPJ nº 10.399.575/0001-82

Objeto: Fornecimento estimado de 5.304 (cinco mil, trezentos e quatro) vales transporte, a serem utilizados pelos empregados públicos como auxílio transporte, a partir de 01/01/2019 até 31/12/2019

Valor Global: O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 21.216,00 (vinte e um mil, duzentos e dezesseis reais)

Recurso: 21.01.04.122.7001.2.464.33.90.39

Do Prazo: O prazo de vigência será contado do dia 02/01/2019 até 31/12/2019

Data da Assinatura: 28/12/2018

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2017

Contratante: EMPRESA MUNICIPAL DE APOIO E MANUTENÇÃO – EMAM

Contratada: AUDISYSTEM CONTADORES E ASSOCIADOS-ME, CNPJ nº 09.142.059/0001-99.

Responsável Legal: José Lúcio de Medeiros, CPF nº ***.132.156-**.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços integrados de contabilidade conforme a Lei nº 4.320/64 e 6.404/76, rotinas financeiras, departamento de pessoal e prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG.

Valor Global: R\$ 93.600,00 (noventa e três mil reais e seiscientos centavos)

Ficha/Dotação: 21.01.04.122.7001.2464.33.90.39

Prazo de Vigência: 01/01/2019 até 31/12/2019

Data da Assinatura: 28/12/2018

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2018

Dispensa de Licitação nº 002/2018

Contratante: Empresa Municipal de Apoio e Manutenção – EMAM CNPJ nº 20.721.999/0001-75

Contratada: Sistemas de Alarme Máxima Segurança LTDA-EPP, CNPJ Nº 01.097.400/0001-20

Representante Legal: Caroline Carrijo Alves, CPF nº ***.373.176-**

Objeto: Monitoramento de alarmes em imóveis. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de monitoramento de alarmes 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias na semana, incluindo sábados, domingos e feriados, no almoxarifado da EMAM- Empresa Municipal de Apoio e Manutenção, localizado na Av. José Andraus Gassani, nº 4687, Bairro: Industrial, na cidade de Uberlândia-MG: Monitoramento do sistema; controle de abertura e fechamento; monitoramento de rede elétrica; senhas de coação e senha de palavra.

Valor Global: Valor global do presente contrato é de R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais)

Recurso: 21.01.04.122.7001.2.464.33.90.39

Do Prazo: Será contado a partir de 01/01/2019 até 31/12/2019.

Data da Assinatura: 21/12/2018

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2017

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE APOIO E MANUTENÇÃO – EMAM

CONTRATADA: ALGAR TELECOM S/A (CNPJ Nº 71.208.516/0001-74)

RESPONSÁVEL LEGAL: ANTÔNIO CARLOS ALLIG (CPF Nº ***.091.300-**) PATRÍCIA CRISTIANE JUNQUEIRA MARQUES RODRIGUES (CPF Nº ***.762.446-**)

OBJETO: O presente aditamento tem por objeto prorrogar a vigência do contrato em tela, referente a prestação de serviços de telecomunicações/serviços de telefonia fixa à EMAM- Empresa Municipal de Apoio e Manutenção, de natureza contínua, sendo 03(três) linhas de telefonia fixas, instaladas nos seguintes endereços: 02 (duas) linhas fixas diretas, na unidade Administrativa, localizada na Avenida Anselmo Alves dos Santos, nº 600, Prédio I, 3º Pavimento e (01) uma linha fixa direta instalada na unidade do Almoxarifado, situada na Avenida José Andraus Gassani, nº 4687, Bairro Industrial, Uberlândia-MG, na modalidade pós-paga.

VALOR GLOBAL

ESTIMADO: R\$ 12.550,57 (doze mil, quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos).

FICHA/DOTAÇÃO: 21.01.04.122.7001.2.464.33.90.39

PRAZO DE VIGÊNCIA: Será contado a partir de 01/01/2019 com término em 31/12/2019

DATA DA ASSINATURA: 18/12/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2018

Contratante: Empresa Municipal de Apoio e Manutenção – EMAM, CNPJ nº 20.721.999/0001-75

Contratada: LILIAN CARLA PEREIRA – ME., CNPJ nº 71.505.168/0001-05

Representante: LILIAN CARLA PEREIRA, CPF nº 003.***.376-**.

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de refeições, em atendimento à EMAM- Empresa Municipal de Apoio e Manutenção.

Valor Global: O valor global estimativo do presente Contrato é de R\$ 56.686,08 (cinquenta e seis mil, seiscientos e oitenta e seis reais e oito centavos).

Recurso: 21.01.04.122.7001.2.933.33.90.39.

Do Prazo: O prazo de vigência será contado do dia 02/01/2019 até 31/12/2019.

Data da Assinatura: 17/12/2018.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2018

Contratante: Empresa Municipal de Apoio e Manutenção – EMAM, CNPJ nº 20.721.999/0001-75

Contratada: ALGAR TELECOM S/A, CNPJ nº 71.208.516/0001-74

Representantes: ANTÔNIO CARLOS ALLIG, CPF nº 434.***.300-**, PATRÍCIA CRISTIANE JUNQUEIRA MARQUES RODRIGUES, CPF nº 094.***.446-**

Objeto: Contratação de empresa para Fornecimento de links de comunicação de dados e segurança, em atendimento à EMAM- Empresa Municipal de Apoio e Manutenção.

Valor Global: O valor global estimativo do presente Contrato é de R\$ 8.646,00 (oito mil, seiscentos e quarenta e seis reais).

Recurso: 21.01.04.122.7001.2464.33.90.39.

Do Prazo: O prazo de vigência será contado do dia 02/01/2019 até 31/12/2019.

Data da Assinatura: 17/12/2018.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2018

Adesão a Ata de Registro de Preço nº 801/2017

Processo de Adesão 033/2018

Contratante: Empresa Municipal de Apoio e Manutenção – EMAM

Contratada: Auto Posto Zumpano Cinco LTDA (CNPJ/MF nº 24.615.870/0001-33)

Responsável Legal: Raphael Zumpano de Oliveira (CPF: ***.115.866 - **)

Objeto: Fornecimento de combustíveis, conforme especificado no item 3.1 deste Contrato, em atendimento à Empresa Municipal de Apoio e Manutenção EMAM.

Valor: O valor global é de R\$ R\$ 6.391,00 (seis mil, trezentos e noventa e um reais).

Ficha/Dotação: 21.01.04.122.7001.2.933.3.3.9.0.30

Prazo de vigência: Será contado de 02/01/2019 até 31/03/2019

Data da Assinatura: 18/12/2018

EXTRATO DO 5º ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2015.

CONTRATANTE: Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE.

CONTRATADA: CONSÓRCIO BT, CONVAP, COMPLETA, devidamente registrado na JUCEMG, Identificação nº 31500220480, CNPJ 23.413.647/0001-40, Inscrição Estadual 0026389970056, com endereço na rodovia Laudelina Perpétua de Jesus, nº 945, sala 01, Setor de Usinas, Distrito Industrial, Uberlândia, MG, CEP 38.402-829, constituído pelas empresas BT CONSTRUÇÕES LTDA (líder), empresa com sede na cidade de Uberlândia, MG, na Rodovia Laudelina Perpétua de Jesus, nº 945, Setor de Usinas, CEP 38.402.829, CNPJ 04.810.813/0001-06, CONVAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., empresa com sede na cidade de Vespasiano, MG, na Rodovia MG – 10, Km 24,3, bairro Angicos, CEP 33.200-000, CNPJ 17.250.986/0001-50 e COMPLETA ENGENHARIA S.A., empresa com sede na cidade de Belo Horizonte, MG, na rua Canoas, 810, bairro Betânia, CEP 30.580-040, CNPJ 16.530.446/0001-68.

OBJETO: Constitui objeto do presente aditamento o acréscimo e a supressão de quantitativos e serviços, bem como a inclusão de serviços novos na planilha do Contrato Administrativo nº 085/2015, tendo em vista que faz-se necessária a adaptação da planilha diante da adequação e revisão do projeto pela projetista Serra Azul Engenharia e da mudança na metodologia de execução das obras e serviços de engenharia referentes à construção da 1ª etapa do novo sistema de produção de água potável do município de Uberlândia, denominado “Capim Branco”, conforme planilha.

PROCESSO LICITATÓRIO: Concorrência Pública nº 001/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 085/2015

VALOR DO ADITAMENTO: O valor global deste aditivo, após acréscimos e supressões, é na ordem de R\$ 442.851,20 (quatrocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.01.17.512.5004.1.350.4.4.9.0.51 – Obras e Instalações/Diretoria Técnica (Fonte 100 – Recursos Ordinários e Fonte 190 – Operações de Crédito Internas)

DATA DE ASSINATURA: Uberlândia (MG), 04 de Janeiro de 2019.

<h2 style="margin: 0;">FUTEL</h2> <h2 style="margin: 0;">DIVERSOS</h2>
--

PORTARIA Nº 2.356, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO AUTOMÁTICA POR MÉRITO PROFISSIONAL DO SERVIDOR INTEGRANTE DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER – FUTEL.

O Diretor Geral da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL Interino, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 6º, XIII da Lei nº 12.613, de 16 de janeiro de 2017 e no art. 24, § 5º da Lei Municipal nº 12.022 de 24 de novembro de 2014;
RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Automática por Mérito Profissional ao servidor integrante do quadro de pessoal da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, relacionado no anexo desta portaria, a partir data da concessão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 02 de janeiro de 2019.

CELSO LUIZ TAVARES
Diretor Geral da FUTEL Interino

ANEXO

Matrícula	Nome	Cargo	Padrão Anterior	Padrão Novo	Data da Concessão
787-0	Fernando Lopes Correa	Analista em Serviço Público	04	05	01/01/2019

ATO DO PREGOEIRO

ASSUNTO: Habilita e Adjudica

LICITAÇÃO: Modalidade Pregão Presencial nº 067 /2018 – Plataformas Elevatórias

ABERTURA: 04/01/2019

A Pregoeira, no uso de suas atribuições conforme determina a Lei e o Decreto que regulamenta a matéria, decide habilitar a empresa OROZIMBO RODRIGUES DE OLIVIERA 25492861620, tendo em vista que a mesma apresentou o documento motivo de sua inabilitação, qual seja, Certidão Negativa de Falência e Concordata, dentro do prazo estabelecido na Ata de Abertura, devidamente atualizado. Sendo assim, diante de sua habilitação, a Pregoeira declara o licitante OROZIMBO RODRIGUES DE OLIVIERA 25492861620 vencedor do certame e lhe adjudica o objeto ora licitado, uma vez que o valor ofertado na sessão é vantajoso à Futel.

Dê-se ciência aos interessados mediante publicação oficial, ficando assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Uberlândia, 04 de janeiro de 2019.

Izabel Cristina Rodovalho Oliveira
Pregoeira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA
ÓRGÃO OFICIAL INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 8.485 DE 24/11/2003.

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Uberlândia:
www.uberlandia.mg.gov.br

Paginação: Carolina Machado Giroldo e Victor Grama Valentim

Edição, impressão e disponibilização: Procuradoria Geral do Município
Distribuição: Secretaria Municipal de Comunicação Social

Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600 - Bairro Santa Mônica - Telefone: 34 3239-2684